



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.ª DA REPUBLICA — N. 40

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1915

Por ordem superior, o «Diario Official» não será publicado amanhã.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.474, que approva o regulamento para a Inspectoria de Obras contra as secças.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Rec. e da do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral das Correcções e do Ferrocarril de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias de Agricultura e Industria e Commercio.

Diario dos Tribunaes — Noticiario — Rendas publicas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.474 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1915

Approva o regulamento para a Inspectoria de Obras contra as Secças

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações contidas no n. 4 do art. 30, n. XVIII do art. 101 e art. 111 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.º Fica approvedo o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, reorganizando os serviços a cargo da Inspectoria de Obras contra as Secças.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915, 91.ª da Independência e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento approvedo pelo decreto n. 11.474; desta data

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS CONTRA OS EFEITOS DAS SECCAS

Art. 1.º Continuação a cargo da repartição federal denominada Inspectoria de Obras contra as Secças os serviços relativos aos estudos e obras contra os efeitos das secças que assolam alguns Estados do Brazil comprehendidos entre o Piauí e o norte de Minas Geraes.

Art. 2.º Os serviços de estudos e obras destinados a prevenir e atenuar os efeitos das secças de que trata o artigo precedente são os seguintes:

I. Estudo systematizado das condições meteorologicas, geologicas, topographicas e hydrologicas de toda essa enorme zona do territorio nacional.

II. Observações continuadas e methodizadas dos phenomenos meteorologicos, com especialidade as pluviometricas, e medições directas dos cursos de agua mais importantes.

III. Conservação e reconstrução das florestas, com ensaios systematizados das culturas que melhor se prestem ás condições especiais dessa região.

IV. Estradas, de rodagem ou de trilhos, que facilitem os transportes, as communicações entre as zonas flagelladas e os centros productores e os mercados consumidores.

V. Perfuração dos poços tubulares ou artesianos nas localidades que melhor se prestem a elles melhor utilidade possam usufruir.

VI. Estudo de pequenos açudes particulares, para cuja multiplicação concorre a União, como premio, com a metade da importancia do custo total da respectiva construção levada a effeito pelo interessado.

VII. Estudo e construção directa, á custa da União, dos açudes publicos com que convenha beneficiar esta vasta região do territorio nacional para habilitar a resistir, sem completa desorganização do trabalho, aos effeitos das secças.

VIII. Barragens submersas e outras obras que modifiquem a impetuosidade dos cursos da agua sujeitos, nessa zona, a regimen torrencial, de effeitos igualmente desastrosos.

IX. Drenagens dos valles alagadiços, para que possam concorrer para a salubridade e para a cultura.

X. Outros trabalhos — taes como a piscicultura, os hortos florestaes, etc. — que possam contribuir para activar e desenvolver a acção da Inspectoria.

Art. 3.º Os serviços de que trata o artigo precedente serão executados pela União, ou por esta e pelo Estado conjuntamente, nos termos da lei n. 1.396, de 10 de outubro de 1905, e mais disposições em vigor.

Art. 4.º A União executará por sua conta as obras que julgar mais urgentes e necessarias, inclusive as que estiverem especificadas na lei do orçamento.

Art. 5.º As outras obras com o mesmo fim poderão ser executadas pelo Estado, mediante auxilio da União.

Art. 6.º O auxilio da União consistirá no seguinte:

§ 1.º Mandar proceder ao estudo dos Estados assolados pelas secças, entregando aos respectivos governos cópias das cartas levantadas, com as indicações dos lugares onde a construção de açudes e a perfuração de poços artesianos ou tubulares foram convenientes e exequiveis.

§ 2.º Entregar ao governo estadual a quantia em que for fixado o referido auxilio, para que seja convenientemente applicado, mediante fiscalização da Inspectoria.

Art. 7.º A União será obrigada, sempre que o Estado solicitar, nos termos da citada lei n. 1.396, a prestar o seu concurso e auxilio que não poderá ser inferior a 200:000\$ (duzentos contos de réis) annualmente.

Art. 8.º O Estado que pretender o auxilio da União deverá requerel-o ao ministro da Viação e Obras Publicas, comprovando:

a) que é periodicamente assolado pela secça;
b) que em seus orçamentos consigna verbas especiaes para construção de obras preventivas e atenuantes dos effeitos da secça, não sendo as quantias votadas inferiores a 5% (cinco por cento) da sua receita ordinaria;

c) que taes verbas, escripturadas á parte, constituem deposito especial e não são desviadas para outros fins (lei citada, art. 2.º).

Art. 9.º A requisição do auxilio declarará a obra a que este se destina.

Si esta não for daquellas cujos estudos já tenham sido feitos por alguma comissão do Governo Federal e por este approvedos, o Estado apresentará juntamente com o pedido os respectivos projecto e orçamento, feitos pela comissão tecnica por elle nomeada e verificados pela Inspectoria de Obras contra as Secças, que deverá ter acompanhado os trabalhos do governo estadual, mediante requisição deste áquelle.

Os estudos poderão ser feitos pela Inspectoria, precedida solicitação do governo do Estado, e, neste caso, a despesa que custarem será lançada á conta do auxilio requisitado da União.

Art. 10. Aprovados pelo Governo Federal os planos e orçamentos dos trabalhos e autorizada a sua execução, serão no mesmo acto fixadas a importância total a despesa, a despesa annual que ficará a cargo do Estado e a despesa annual que ficará a cargo da União.

Art. 11. O auxilio da União será entregue ao Estado em duas prestações semestrais. A entrega de cada uma das que seguirem a primeira se fará depois de provada, por meio de contas approvadas pelo Governo, a applicação da anterior e da quota do Estado.

Art. 12. O auxilio não será dado para a execução de mais de uma obra ao mesmo tempo, salvo si o valor das obras a executar for inferior ao correspondente ao limite do auxilio fixado no art. 7º.

Art. 13. Immediatamente após a entrega da primeira parte do auxilio, deverão ser iniciadas as obras a executar por parte do Estado e designado o engenheiro da Inspectoria incumbido da fiscalização.

Art. 14. Cessará o concurso da União sempre que o Estado deixar de observar o que está determinado no art. 8º, letras b e c.

Art. 15. Cessará também o concurso da União sempre que o Estado desviar para outros fins as quantias recebidas do Governo Federal destinadas á execução das obras de que trata o presente regulamento.

Art. 16. O Estado que já houver utilizado o auxilio de que se occupa o art. 7º e concluido as obras a que se destinava poderá solicitar novo auxilio para conclusão dos serviços já estudados ou de outros tendentes ao mesmo fim.

CAPITULO II DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

a) — Açudes

Art. 17. Os açudes serão *grandes, médios e pequenos*.

Art. 18. Serão considerados *grandes* açudes aquelles que offereçam capacidade superior a dez milhões de metros cubicos e cuja represa tenha profundidade maior de dez metros.

Art. 19. Serão considerados *médios* os açudes cuja capacidade seja de tres milhões de metros cubicos, no minimo, e cuja represa tenha profundidade não inferior a seis metros.

Art. 20. Serão considerados *pequenos* os açudes de capacidade não inferior a meio milhão de metros cubicos e cuja represa tenha profundidade de quatro metros, no minimo.

Art. 21. A União construirá os açudes *grandes*; mas, reconhecida a urgencia de multiplicar os trabalhos publicos, poderá tomar a seu cargo a construcção de açudes tanto *médios* como *pequenos*, devendo, porém, quando possível, dar preferencia aos que ficarem mais proximo de estradas ou de nucleos de população.

Paraphrasis unico. A construcção precederá a aprovação pelo Governo dos respectivos projectos e orçamentos.

Art. 22. Os açudes a cargo da União, assim como as demais obras, só poderão ser construidos em terras publicas, ou previamente desapropriadas ou doadas.

Art. 23. A construcção far-se-ha por contrato de empreitadas parciaes ou totaes, mediante concorrência publica, observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Paraphrasis unico. Excepcionalmente quando a urgencia da obra ou a necessidade de socorro á população o reclamar, ou quando a concorrência não houver dado resultado satisfatorio, serão construidos por administração.

Art. 24. Concluida a construcção, o Governo da União estabelecerá o regimen que lhe parecer mais conveniente para utilização das aguas, dos canaes e dos terrenos beneficiados, ou entregará o açude ao governo do Estado, mediante condições que, exonerando a União de onus futuros, assegurem a conservação da barragem e das obras complementares, bem como o uso publico dos beneficios do açude.

Art. 25. Sempre que qualquer dos Estados comprehendidos na zona secca quizer tomar a si a construcção de açudes, a Inspectoria lhe remetterá os projectos e orçamentos.

Art. 26. Passarão para o pleno dominio da União, para os fins do art. 24, os açudes que, entregues ás municipalidades ou aos Estados, forem reparados por aquella.

§ 1.º O projecto e orçamento dos reparos, também sujeitos á aprovação do Governo, só poderão ser organizados e executados mediante solicitação escripta do Estado ou municipalidade sob cujo dominio estiver o açude.

§ 2.º A solicitação, dirigida á Inspectoria, deverá ser acompanhada do instrumento publico de cessão á União de tudo que constitua o açude e, ainda, da area acrescida,

quando os reparos determinarem augmento na extensão da represa.

b) — Perfuração de poços

Art. 27. Além dos poços construidos por iniciativa da administração publica e que serão, de preferencia, abertos no sertão, nas margens das estradas que ligarem este ao littoral e nos centros populosos onde haja falta de agua para as necessitates domesticas, a Inspectoria mandará construir os que lhe forem solicitados por municipalidades, ou a requerimento de agricultores ou criadores, nos logares onde se houver verificado a existencia de agua no subsolo, e, bem assim, fará as installações de moinhos de vento, bombas e reservatorios que forem necessarios.

Art. 28. O criador ou agricultor a cuja propriedade tiver o poço de beneficiar pagará apenas as despesas do pessoal operario (empregado na perfuração e na installação dos cataventos ou bombas e reservatorios) e do combustivel consumido pela perfuradora, tendo direito aos canos para o revestimento do poço, ao trabalho da perfuradora e ao pessoal tecnico necessario; e ao que requerer poderá a Inspectoria fornecer, pelos preços de custo, cataventos, bombas e reservatorios.

Paraphrasis unico. O modo do pagamento dessas despezas será combinado entre o requerente e a Inspectoria.

Art. 29. No termo de obrigações, que precederá ao inicio da obra, a clausula de fornecimento de agua para fins domesticos ás populações circumvisinhas será essencial. No caso de omissão, a obrigatoriedade será a mesma.

Art. 30. Concluida a perfuração dos poços feitos por iniciativa da administração e a installação dos respectivos cataventos ou bombas, a União estabelecerá o regimen que lhe parecer mais conveniente para utilização das aguas, ou a Inspectoria os entregará ao governo do Estado, ou ás municipalidades, mediante condições que, exonerando a União de onus futuros, assegurem a sua conservação e uso publico dos beneficios do poço.

Art. 31. Cada districto terá um livro especial de registro, em que serão consignadas, em parcellas detalhadas, as despesas com os poços particulares, inclusive, discriminadamente, as realizadas pelos respectivos proprietarios.

c) — Estradas de rodagem

Art. 32. As estradas de rodagem serão construidas entre os pontos flagellados e os melhores mercados e centros productivos, ou entre estes e aquelles e as vias de comunicação, de rodagem, ferreas, ou fluviaes, constituindo, assim, arterias por onde se possam trocar os productos e por onde o movimento e a vida assegurem a valorização e o povoamento do solo.

d) — Barragens transversaes no leito dos rios

Art. 33. As barragens transversaes no leito dos rios terão por fim corrigir-lhes o regimen torrencial, aproveitar as aguas para irrigação e conservar a humidade.

Art. 34. Essas barragens deverão ser acompanhadas da protecção das margens dos rios, já as guardando pelos meios que a sciencia e a experiencia indicarem, já se prohibindo a destruição das arvores marginaes e outros obstaculos que impeçam a corrosão das mesmas.

e) — Drenagem dos valles

Art. 35. A drenagem e dessecamento dos valles desaproveitados do littoral e o melhoramento das terras cultivaveis do interior serão feitos para o fim de localizar familias de agricultores e, de preferencia, as de retirantes que o requererem.

Art. 36. Feito o melhoramento a que se refere o artigo precedente, si as terras drenadas forem de propriedade da União, o Governo providenciará sobre a localização nellas de familias de agricultores e retirantes.

f) — Estações pluviometricas e observatorios meteorologicos

Art. 37. Estações pluviometricas e os observatorios indispensaveis serão installados pela Inspectoria e ficarão a cargo de pessoas habilitadas, ás quaes poderá ser arbitrada uma pequena remuneração. Sempre que possível, ficarão a cargo dos agentes do Correio ou de empregados do Telegrapho.

g) — Observação e medição de correntes dos rios

Art. 38. Postos de observação e medição das correntes dos rios serão installados pela Inspectoria e ficarão a cargo de pessoas habilitadas do lugar, que terão, para esse fim, pequena remuneração.

h) — *Conservação e reconstituição das florestas*

Art. 39. A inspectoría installará e manterá hortos florestaes destinados ao trabalho de conservação e reconstituição das florestas, á distribuição de mudas e á assistencia técnica.

Paragrapho unico. Os hortos florestaes deverão ser fundados de preferencia nas proximidades dos grandes agudes ou de rios perennes onde haja facilidade de irrigação.

Art. 40. Nos hortos florestaes se estabelecerão:

- a) viveiros de arvores florestaes e de outras plantas economicas, quer nacionaes, quer exoticas, para transplantação;
- b) cultivo de plantas industriaes e forrageiras visando á distribuição das especies mais proveitosas e o conhecimento das suas condições economicas;
- c) estudos dos methodos praticos e economicos de irrigação e de transplantação das especies criadas nos viveiros ou cultivadas e todos aquelles julgados indispensaveis para o desenvolvimento do florestamento das regiões assoladas.

i) — *Serviços de piscicultura*

Art. 41. Os serviços de piscicultura consistirão nas medidas destinadas a desenvolver a pesca nos agudes e rios da zona secca, na introdução e melhoramento das especies boas para esse fim e na destruição das especies damninhas.

CAPITULO III

DOS PREMIOS

Art. 42. Serão distribuidos premios aos individuos, municipalidades ou syndicatos agricolas que construirem agudes médios ou pequenos.

Art. 43. Os projectos e orçamentos de taes agudes serão organizados gratuitamente, a requerimento do proprietario do terreno, dirigido ao chefe do districto a que pertencer esse terreno. O requerimento será instruido com a demonstração das vantagens do agude a construir, com attestado affirmativo da municipalidade de ser agricultor ou criador o requerente e com certidão, passada pelo Registro de Hypotheccas da respectiva comarca, de que nenhum onus real grava a propriedade onde o agude houver de ser construido.

Paragrapho unico. Tratando-se de municipalidade, esta fica obrigada a exhibir, apenas, a certidão e aquella demonstração.

Art. 44. O premio será conferido mediante requerimento do proprietario, no qual declare que se submete a todas as condições impostas neste capitulo. O requerimento será dirigido á Inspectoría, por intermedio do districto onde estiver localizado o agude, que o encaminhará, informado e annexo ao attestado documentado do fiscal que prove ter sido o agude construido de accordo com o projecto préviamente organizado e approvedo pelo Governo e si a barragem e obras complementares satisfazem as exigencias da utilidade a que se destinam. Assim informada, a Inspectoría despachará o requerimento e providenciará para que seja pago o premio.

Art. 45. O proprietario requerente comprometter-se-ha a fornecer agua para as necessidades domesticas das populações circumvisinhas.

Art. 46. O premio será conferido na razão da metade da importancia total do orçamento approvedo.

Art. 47. Os agudes existentes, quando melhorados conforme projecto organizado, nos termos do art. 43, serão tambem premiados na razão de metade do orçamento total approvedo para os melhoramentos executados.

Paragrapho unico. As obrigações do proprietario serão as mesmas e identicas as exigencias para realização das obras e obtenção do premio.

Art. 48. Si aquelle que houver construido ou melhorado um agude fizer junto a este plantação e conservação ulterior, por tres annos, de arvores em área não inferior a dous hectares, terá um premio supplementar correspondente á metade da despeza feita com esse trabalho, devidamente comprovada.

Art. 49. Terão as mesmas vantagens os syndicatos agricolas regularmente organizados.

Art. 50. Mediante requerimento do proprietario, que o respectivo districto encaminhará devidamente informado, poderá a Inspectoría, si assim julgar acertado e conveniente, adiantar parte do premio a ser conferido, ou pagal-o em cinco prestações parciaes, á proporção que forem sendo executadas as obras, acatados efficazmente os interesses do Thesouro Nacional por meio de medições parciaes.

§ 1.º Os adiantamentos a que faz referencia a primeira parte deste artigo só poderão ser concedidos quando a obra feita corresponder ao dobro, pelo menos, da importancia do adiantamento, verificada essa correspondencia por medição effectiva.

§ 2.º Aos proprietarios que o requererem poderá a Inspectoría, mediante termo de responsabilidade, fornecer, pelo custo, o material de excavação e transporte, devendo a importancia do mesmo ser descontada, parceladamente, dos primeiros pagamentos do premio que se effectuarem, si este for pago por medições parciaes ou por adiantamento, ou, totalmente, por occasião do pagamento do referido premio, no caso de ser este pago de uma só vez.

Art. 51. No caso de ter o Governo de desapropriar a propriedade onde estiver engravado um agude particular, caso a construção não se ultime ou a sua conservação se não faça ou se faça de tal modo imperfeita que ponha em risco a segurança da barragem e obras complementares, não entrará no calculo para a desapropriação a importancia total do orçamento approvedo do agude.

Art. 52. Todas as condições impostas neste capitulo constarão do acto que conceder o premio e se consideram tacitamente acceptas pelo requerente. No caso de omissão, a sua obrigatoriedade será a mesma.

CAPITULO IV

DA DIRECCÃO DOS SERVIÇOS

Art. 53. A direcção e fiscalização das obras contra os effectos das secas executadas pela União, ou com o concurso desta, ficarão a cargo da Inspectoría de Obras contra as Secas á qual incumbirá, além dos serviços comprehendidos no art. 2.º:

I. A organização do serviço de levantamento cartografico das zonas assoladas.

II. O estudo, projecto, orçamento e execução das obras especies que forem ordenadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

III. A conservação e exploração das obras que ficarem a cargo do Governo Federal.

IV. A fiscalização das obras executadas pelos Estados, pelas municipalidades ou pelos particulares, com auxilio ou premio da União.

V. A celebração de contractos e accórdos relativos ao concurso da União nas obras por essa forma executadas.

Art. 54. A Inspectoría de Obras contra as Secas se comporá de uma administração central e de tres districtos.

Art. 55. A administração central, que funcionará na Capital Federal, constará de uma secção administrativa e uma secção technica, ambas directamente subordinadas ao inspector.

§ 1.º A secção administrativa compete todo o serviço da Inspectoría relativo ao expediente, tanto interno como externo, á contabilidade, ao archivo e á portaria, para o qual disporá do pessoal constante da tabella annexa.

§ 2.º A secção technica compete não só a organização dos projectos e orçamentos das obras e trabalhos a executar nos districtos, como tambem a revisão das folhas de medição por estes enviadas, dos projectos e orçamentos que o inspector determinar venham preparados dos districtos, de quaesquer outros trabalhos technicos que tenham de ser publicados, para o que disporá do pessoal tecnico e administrativo constante da tabella annexa.

Art. 57. Os tres districtos, denominados 1.º, 2.º e 3.º, serão localizados, respectivamente, nas cidades de Fortaleza, do Natal e da Bahia, em cada uma das quaes funcionará o escriptorio tecnico e administrativo do districto sob a immediata direcção de um dos engenheiros chefes do districto, que será auxiliado pelo pessoal tecnico e administrativo constante da tabella annexa e se corresponderá directamente com o inspector.

§ 1.º Nenhum dos tres engenheiros chefes de districto exercerá suas funções de direcção no mesmo districto por mais de tres annos consecutivos.

§ 2.º Si a experiencia o aconselhar, o numero de districtos poderá ser reduzido, a juizo do ministro, e bem assim o dos engenheiros chefes de districto, sendo suppressos os cargos que, em tal caso, forem vagando e distribuindo-se o pessoal da forma mais conveniente para o serviço publico.

Art. 57. A cada um dos districtos caberá a execução dos estudos indispensaveis á organização dos projectos e orçamentos das obras a executar, a collecta dos dados necessarios á realização do plano geral dos trabalhos da Inspectoría, a direcção das obras, trabalhos e serviços executados administrativamente, inclusive os dos hortos florestaes, e a fiscalização dos que o forem por meio de empreitadas.

Art. 58. O 1.º districto comprehenderá os Estados do Ceará e do Piauí; o 2.º districto, os do Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, e o 3.º districto, os da Bahia, Alagoas e Sergipe e, ainda, o norte do de Minas Geraes.

Art. 59. De accordo com as conveniencias do serviço publico, o inspector poderá propor ao ministro que parte da zona de um districto seja provisoriamente incorporada a outro.

Paragrapho unico. No caso do § 2º do art. 56, a zona do districto supprimido será distribuida, como melhor convier, pelos districtos restantes.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS DOS DISTRICTOS

Art. 60. Na conformidade do art. 57, ao engenheiro chefe, auxiliado pelo pessoal do districto, compete:

- I. A reorganização e conclusão dos serviços já iniciados.
- II. A conservação e exploração dos já terminados, enquanto estiverem a cargo da União.
- III. A fiscalização da construção e da conservação das obras que forem executadas pelos Estados, municipalidades ou particulares com auxilio da União.
- IV. A organização e execução dos serviços novos, previstos neste regulamento, inclusive os que, facilitando os transportes, contribuam para attenuar os efeitos das secas.

Art. 61. Para a execução systematica dos serviços de que trata o artigo anterior, competirá igualmente aos districtos:

- a) organizar uma relação geral das obras construidas ou em construção, em reparos, estudadas ou fiscalizadas, com as precisas indicações quanto ao custo, tempo da execução, utilidade e referencias á sua situação no tocante a mercados de consumo, portos e estradas;
- b) propor a execução de quaesquer outras obras ou serviços já estudadas ou a estudar, conforme a sua conveniencia e importancia;
- c) manter e melhorar o serviço meteorologico e de medição de correntes dos rios, diligenciando para que sejam systematicamente remetidas as respectivas observações á secção administrativa, onde serão registrados por secção, em livros proprios, e redigidos boletins e memorias abrangendo as de todas as secções.

CAPITULO VI

NOMEAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, VANTAGENS E DEMISSÕES

Art. 62. O cargo de inspector será exercido sempre em comissão e será confiado a engenheiro de reconhecida competencia profissional, demonstrada em serviços anteriormente prestados ao paiz.

Art. 63. Para os cargos de chefes de secção tecnica e dos districtos serão nomeados engenheiros civis com a precisa idoneidade moral e tecnica e titulados na forma da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, que tenham registrado seus respectivos titulos na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 64. Os cargos de engenheiros de 1ª e 2ª classes tambem serão preenchidos por engenheiros civis nas condições do artigo anterior.

Art. 65. Para conductores poderão ser aproveitados praticos de comprovada aptidão.

Art. 66. Serão nomeados:

- a) por decreto, o inspector;
- b) por portarias do ministro, o chefe da secção tecnica, os chefes de districtos, o chefe da secção administrativa, os engenheiros de 1ª e 2ª classes, os officiaes e os almoxarifes;
- c) por portarias do inspector, todos os demais funcionarios do quadro;
- d) os auxiliares de qualquer natureza serão admitidos em numero e com as diarias arbitradas na Inspectoria, pelo inspector e nos districtos, pelos respectivos engenheiros chefes, de accordo com as necessidades dos serviços e a distribuição que for feita, dentro das consignações orçamentarias a este fim destinadas.

Paragrapho unico. O cargo de chefe de districto será provido em virtude de promoção por merecimento dos engenheiros de 1ª classe. A promoção aos cargos de conductores e de desenhistas de 1ª classe será feita, metade por antiguidade e metade por merecimento, dentre os da classe inferior.

De igual modo se procederá em relação aos escripturarios das diferentes classes.

As nomeações para os demais cargos não serão por acesso.

Art. 67. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

- a) o inspector, pelo chefe da secção tecnica;
- b) o chefe da secção tecnica, por um dos chefes de districto designado pelo inspector ou pelo engenheiro mais graduado entre os que estiverem servindo na secção tecnica;
- c) o chefe de districto pelo engenheiro mais graduado entre os que estiverem servindo no respectivo districto;

d) o chefe da secção administrativa, pelo respectivo official, e este pelo escripturario da categoria mais elevada que for designado pelo inspector;

e) o official, no districto, pelo escripturario que, respeitada a hierarchia, for designado pelo respectivo chefe de districto;

f) o almoxarife, pelo encarregado de deposito que for designado pelo chefe de districto;

g) os engenheiros de 2ª classe substituirão os de 1ª classe, os conductores de 1ª classe substituirão os engenheiros de 2ª classe e os conductores de 2ª classe substituirão os de 1ª classe em suas faltas e impedimentos.

Art. 68. Nos casos de substituição remunerada não comprehendidos nas disposições da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro do mesmo anno, ao substituto caberá, além do respectivo vencimento, uma gratificação igual á diferença entre este e o do logar do substituido.

Art. 69. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulção.

Art. 70. O inspector e o pessoal tecnico da Inspectoria terão direito, quando em serviço fóra da sede da repartição, ás passagens e ás diarias constantes de nota da tabella annexa.

Art. 71. Os funcionarios de primeira nomeação e os removidos que tiverem de ir exercer seus cargos em logares onde não estejam residindo terão uma ajuda de custo correspondente á metade do ordenado mensal, além das passagens.

Paragrapho unico. Quando a remoção for, porém, a pedido, não terão direito ás vantagens deste artigo, e somente perceberão, a partir da data do desligamento, os vencimentos do logar que occupem, si se apresentarem ao logar de remoção dentro do prazo fixado, e que será o necessario para effectuar a viagem.

Art. 72. Os empregados nomeados ou removidos devem entrar no exercicio do logar no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do acto no *Diario Official*, sob pena de perda do logar, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, caso em que será concedida pelo inspector uma dilação de 30 dias, que não poderá ser prorogada.

Art. 73. Aos operarios que enfermarem em consequência de accidente grave em serviço, provadamente occorrido em pleno trabalho, poderá ser prestado o primeiro socorro medico, bem como o abono de salarios até tres mezes, no maximo.

Art. 74. Os funcionarios titulados da Inspectoria terão direito ao gozo de 15 dias uteis de férias, seguidas ou interpoladas, em cada anno civil, sempre que, no correr do anno civil anterior, não tiverem dado mais de 15 faltas justificadas, nem gosado licença remunerada, nem sido passíveis de nenhuma pena disciplinar. Esses 15 dias de férias serão concedidos pelos chefes immediatos, com vencimentos integraes, mas de modo que o serviço não seja prejudicado.

Art. 75. O funcionario da Inspectoria, salvos os funcionarios em comissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituido do cargo que exercer, no caso de contar dez ou mais annos de serviço publico federal, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres:

- a) por abandono de emprego por mais de 30 dias;
- b) em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, si houver, despachando, depois, o ministro, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado for de nomeação e demissão de outra autoridade que não o proprio ministro, nesse caso o demittido poderá reclamar contra o acto perante o ministro, o qual, ouvida a autoridade em questão, decidirá como for de justiça.

§ 3.º Fica subentendido que, tratando-se do funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo presidente a esse respeito.

CAPITULO VII

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

a) — Do inspector

Art. 76. Ao inspector competirá, além do previsto ou determinado em outros dispositivos deste regulamento:

§ 1.º Corresponder-se, directamente, com quaesquer autoridades ou associações dos Estados assoldados, requisitando

os esclarecimentos e informações que se fizerem precisos para instrução dos negócios da competência da Inspectoria.

§ 2.º Fazer preparar, instruindo com os necessários documentos e informações, todos os negócios que tenham de subir ao conhecimento do ministro.

§ 3.º Propôr ao ministro todas as medidas e providências que lhe pareçam necessárias para o bom andamento dos negócios da Inspectoria.

§ 4.º Representar ao ministro o que convier relativamente á execução de contractos de obras a cargo da Inspectoria e á distribuição dos premios a particulares, syndicatos agricolas ou municipalidades, bem como á distribuição de auxilios aos Estados.

§ 5.º Prestar ao ministro todas as informações que lhe forem pedidas sobre negócios a seu cargo e executar os trabalhos respectivos que por elle lhe forem commettidos.

§ 6.º Informar ao ministro sobre a aptidão, serviços ou fallas dos seus subordinados.

§ 7.º Designar o departamento em que devam servir os funcionarios de nomeação do ministro, cujo logar de exercicio não seja determinado pela propria natureza do cargo, ou removel-os, quando a affluencia de trabalho e sua urgencia assim o exigirem.

§ 8.º Dar posse, nos respectivos cargos, aos funcionarios da Inspectoria.

§ 9.º Manter a disciplina nos serviços da Inspectoria, podendo, para isso, advertir; suspender e demittir ou propôr a demissão dos funcionarios que, provadamente, o merecerem. Os funcionarios nomeados pelo ministro poderão a este recorrer da pena de suspensão, que não será maior de 30 dias.

§ 10.º Rever e visar todos os documentos de despezas que lhe forem submettidos e remetter ao Thezouro os attestados de frequencia do respectivo pessoal.

§ 11.º Apresentar, annualmente, ao ministro um relatório dos negócios da Inspectoria.

§ 12.º Autorizar, dentro dos creditos distribuidos, a execução de projectos e estudos approvados pelo ministro, bem como a de serviços e reparos de obras feitas ou obras novas de pequeno custo comprehendidas na esphera de acção da Inspectoria.

§ 13.º Solicitar do ministro que, pelas Delegacias Fiscaes, sejam feitos, mediante requisições dos engenheiros chefes de districto, os pequenos supplementos em dinheiro que forem indispensaveis á execução do serviço, trabalhos e obras no interior, acatualando-se como melhor convier a devida prestação de contas.

§ 14.º Inspeccionar, como melhor convier, os serviços a cargo da Inspectoria, de modo a achar-se sempre habilitado a dizer e providenciar a respeito com pleno conhecimento de causa.

§ 15.º Autorizar os chefes de districto a promoverem, amigavel ou judicialmente, a acquisição ou desapropriação dos terrenos e suas melhorias indispensaveis para a construção e regular funcionamento das obras autorizadas e das suas dependencias.

§ 16.º Designar os engenheiros a que se refere o art. 13 deste regulamento, podendo, para isso, ouvir os chefes de districto.

§ 17.º Presidir o acto do julgamento da idoneidade dos concorrentes, da abertura e exame das propostas para as adjudicações publicas, podendo, em caso de força maior, designar quem o substitua.

§ 18.º Expedir instrucções, não só de natureza tecnica, para a execução dos diferentes serviços e obras a cargo da Inspectoria, inclusive sobre o processo das concurrencias publicas, observada a legislação em vigor, como as referentes á materia administrativa, complementares deste regulamento, relativas aos trabalhos das secções administrativa e tecnica e dos districtos.

§ 19.º Promover a regular publicação de mappas, boletins, memorias e impressos referentes aos serviços a cargo da Inspectoria ou que se destinem á divulgação de medidas ou conhecimentos que interessem ás populações flagelladas pelas secças.

§ 20.º Velar pelo bom credito e pela reputação scientifica e tecnica da Inspectoria nas suas publicações ou em quaesquer escriptos que, dependentes de sua autorização, forem publicados pelo pessoal sob sua direcção, relativamente aos trabalhos e assumptos que constituem o objecto da repartição.

§ 21.º Impôr ás multas applicaveis aos contractantes pela violação dos seus contractos.

§ 22.º Aceitar as obras depois de concluidas pelos arrematantes.

§ 23.º Velar pela observancia das mesmas regras estabelecidas pela Inspectoria para a execução das obras por admi-

nistração, todas as vezes que as camaras, municipios e os conselhos districtaes forem incumbidos de dirigir a sua execução.

§ 24.º Conceder licença a qualquer funcionario da inspectoria até trinta dias, no maximo, observadas as respectivas disposições deste regulamento e demais dispositivos que vigorarem.

§ 25.º Adoptar medidas provisórias, de caracter tecnico e administrativo; que, em casos urgentes, lhe pareçam necessarias, devendo communicar-as immediatamente ao ministro.

§ 26.º Propôr ao ministro, em casos especiaes emergentes, a mudança provisoria da sede de qualquer dos districtos.

§ 27.º Fazer contractos, cujas minutas dependerão da approvação do ministro, si aquelles se referirem a empreitadas de construção, bem assim, prorogar, mediante termo, com annuencia do ministro, o prego daquelles quando requerido pelos interessados.

§ 28.º Propôr ao ministro o numero, categorias e vencimentos dos funcionarios que devam ser nomeados em commissão, sempre que o desenvolvimento dos trabalhos, serviços e obras da Inspectoria assim o exigirem para o conveniente aproveitamento das verbas ou creditos concedidos pelo Congresso Nacional, para esse fim.

b) — Do chefe da secção tecnica

Art. 77. Ao chefe da secção tecnica incumbirá:

§ 1.º Substituir o inspector em suas faltas e impedimentos.

§ 2.º Dirigir pessoalmente os trabalhos da secção tecnica, providenciando para que sejam executados com ordem, regularidade, proficiencia e eficiencia.

§ 3.º Emittir parecer sobre os assumptos sujeitos ao exame da secção tecnica.

§ 4.º Submitter ao inspector os projectos de instrucções technicas, cadernos de encargos, clausulas technicas para editaes de concurrencias e contractos.

§ 5.º Representar o inspector, sempre que esta o determinar, em actos officiaes, quer internos, quer externos.

§ 6.º Inspeccionar pessoalmente os trabalhos em execução nos districtos, na época do anno que ao inspector parecer mais apropriada, ou quando occorrer qualquer facto de gravidade em algum dos districtos, que exija exame de maior relevancia, a juizo do inspector.

§ 7.º Manter a disciplina nos serviços da secção tecnica, designando o funcionario que deva fechar o ponto diario e applicando aos funcionarios respectivos as penas disciplinares que não forem da alçada exclusiva do inspector. Da pena de suspensão, que não excederá de dez dias, poderá o funcionario recorrer para o inspector.

c) — Do chefe da secção administrativa

Art. 78. Ao chefe da secção administrativa incumbirá:

§ 1.º A direcção immediata da secção e, portanto, de todo o pessoal que a constitua ou que lhe seja addido, inclusive o porteiro, continuo e serventes, podendo adoptar as medidas que julgar necessarias á ordem e perfeito desempenho dos serviços a cargo da mesma.

§ 2.º A guarda e organização de todo o archivo da administração central, do qual nenhum papel poderá ser retirado mesmo para o serviço interno sem o seu conhecimento, salvo ordem escripta do inspector. O disposto neste parographo não comprehende o archivo propriamente tecnico, que ficará sob a guarda da secção tecnica.

§ 3.º Providenciar sobre a guarda e conservação da bibliotheca, dos moveis, instrumentos e outros objectos da administração central, bem como sobre o asseio e arranjo dos compartimentos daquella.

§ 4.º Receber, abrir, fazer distribuir e expedir a correspondencia da inspectoria.

§ 5.º Receber os papeis enviados a esta, fazendo-se chegar á autoridade superior devidamente processados, devendo para isto proceder ás diligencias necessarias e emittir o seu parecer.

§ 6.º Authenticar as cópias, certidões deferidas pelo inspector e demais papeis que exigirem essa formalidade, bem como rubricar os livros necessarios ao serviço da secção, cuja escripturação fará manter rigorosamente em dia.

§ 7.º Fazer em officio as communicações que lhe forem determinadas pelo inspector e que pela categoria das pessoas a que forem dirigidas não precisem ser feitas directamente por aquelle.

§ 8.º Ordenar o registro dos actos de nomeação, remoção, licença, suspensão, demissão, etc., dos funcionarios da

Inspectoria, os assentamentos para a fé de officio dos mesmos, o preparo dos que estiverem na alçada do inspector e fazer as necessarias communicações a respeito.

§ 9.º Mandar preparar as folhas de pagamento do pessoal da administração central e os attestados de frequencia do pessoal destinados ao Thesouro Nacional, assignando estes e conferindo aquellos.

§ 10. Preparar e remetter ao *Diario Official* o extracto do expediente ordinario e outras materias que devam ser publicadas.

§ 11. Organizar e apresentar ao inspector as notas que por este forem pedidas para seu relatorio annual.

§ 12. Apresentar ao inspector, em primeiro dia de cada semana ou quando elle designar, uma nota dos papeis que estiverem dependentes de exame, preparo e expediente, como de qualquer trabalho que tiver deixado de ser feito em tempo, com declaração do motivo da demora.

§ 13. Providenciar sobre a remessa e recebimento do material destinado á Inspectoria, fazer as communicações necessarias a respeito e autorizar as diligencias indispensaveis ao trafego aduaneiro.

§ 14. Providenciar, convenientemente, não só para o completo serviço de informações da Inspectoria como para a fevida ordem e methodo do expediente e archivo daquella, levando, si necessario, representar a respeito ao inspector.

§ 15. Fazer lavrar as actas relativas ás concurrencias e os contractos, etc., assignal-os bem como a edificaes.

§ 16. Fazer, pelo pessoal sob suas ordens, acompanhar as diversas repartições publicas o processo e andamento dos papeis que tiverem relação com a Inspectoria, comparecendo ás mesmas sempre que assim aconselharem as necessidades dos serviço.

§ 17. Aplicar ao funcionarios da secção as penas disciplinares, inclusive dispensa do serviço dos empregados não titulados. Da pena de suspensão, que não será maior de dez dias, e de dispensa, haverá recurso escripto para o inspector.

§ 18. Expedir guias para recolhimento e depósitos de valores, inspecção de saúde e apresentação do pessoal.

§ 19. Executar os demais serviços da sua alçada que forem determinados pelo inspector.

d) — Dos chefes de districtos

Art. 79. Aos chefes de districtos incumbirá:

§ 1.º Dirigir, examinar e promover todos os trabalhos dos seus districtos, distribuindo os serviços pelos seus subordinados e os fiscalizando no exacto cumprimento dos seus deveres e funcções, bem como empossar os que forem servir sob sua direcção, si já não o tiverem sido na administração central, e, finalmente, admoestar, reprehender ou suspender até dez dias, os funcionarios que o merecerem. Da pena de suspensão haverá recurso para o inspector.

§ 2.º Executar as decisões do Governo e as ordens do inspector relativas aos serviços contra as secças.

§ 3.º Prestar os esclarecimentos que, pelo inspector, forem requisitados sobre os serviços do districto.

§ 4.º Organizar, quando assim o determinar o inspector, projectos, orçamentos e memorias justificativas de obras a serem executadas, que tiverem sido estudadas no districto.

§ 5.º Revêr os estudos e mais elementos apresentados pelos engenheiros e conductores do districto para servirem de base a projectos e orçamentos de obras a executar.

§ 6.º Percorrer, ao menos uma vez em cada anno, as zonas do districto em que estiverem sendo executadas obras ou estudos para agudes, serviços de perfuração de pozos, ou qualquer outros trabalhos, de modo a habilitarem-se a informar e providenciar a respeito como o exigirem as condições locais dos serviços em andamento, e, bem assim, propor e indicar as medidas que lhes parecerem uteis e convenientes.

§ 7.º Inspeccionar a execução das obras feitas por contracto, fazendo observar rigorosamente todas as condições do mesmo.

§ 8.º Inspeccionar também todas as obras para as quaes o Governo concorra com auxilio ou premios.

§ 9.º Aponlar as modificações de que necessitarem os projectos em execução, indicando os meios de levá-las a effecto.

§ 10. Comunicar ao inspector as infracções dos contractos, afim de serem impostas as penas nelles estipuladas.

§ 11. Remetter ao inspector, até o dia 30 de outubro de cada anno, o mappa synoptico das obras necessarias no districto.

§ 12. Colher e transmittir ao inspector o maior numero possível de dados estatísticos relativos á industria manufactureira, agricola e pastoril das zonas flagelladas e outros que permitam a juizar-se dos beneficios que possam advir das obras a emprender-se.

§ 13. Requirir das autoridades os auxilios de que necessitar para a manutenção da ordem nos trabalhos.

§ 14. Examinar as ferias das obras feitas por administração, rubricando-as quando regulares.

§ 15. Enviar ao inspector, no principio de cada mez, uma das vias, devidamente processadas, dos documentos das despesas feitas no mez findo, com o respectivo balancete.

§ 16. Proceder, dentro das verbas consignadas, á execução dos projectos regularmente approvados, bem como aos trabalhos de conservação e reparo e á execução de pequenas obras, mediante autorização do inspector.

§ 17. Requirir das Delegacias Fiscaes, por conta dos creditos ahí abertos, os pagamentos das contas de material e quaesquer supprimentos necessarios.

§ 18. Manter em perfeita ordem os serviços e movimentar, dentro do districto, segundo as necessidades, o pessoal, podendo, sempre que julgar necessario, destacar engenheiros e conductores para trabalharem junto a si na séde, submettendo esse acto á approvação do inspector.

§ 19. Promover, amigavel ou judicialmente, depois de autorizado pelo inspector, a desapropriação dos terrenos e suas benfeitorias, indispensaveis para a construcção e regular funcionamento das obras e suas dependencias.

§ 20. Designar os engenheiros que devem fiscalizar as obras executadas por contracto e as executadas sob o regimen do premio, instituido neste regulamento.

§ 21. Velar pela execução dos contractos de obras e serviços, providenciando para que as medições se façam com a necessaria antecipação, afim de que os pagamentos aos contractantes se effectuem sem delongas, nos termos rigorosos dos contractos, fazendo para isso, a quem de direito, as respectivas e oportunas requisições de pagamento.

§ 22. Enviar, até o dia 10 de cada mez, ao inspector uma communicação summaria dos trabalhos executados no districto e do movimento do pessoal tecnico o auxiliar, com as devidas informações da sua capacidade e zelo no serviço, e, annualmente, um relatorio circunstanciado, que enviará dentro do primeiro mez do anno seguinte.

§ 23. Dar solução, de accordo com o regulamento e ordens da Inspectoria, aos pedidos referentes aos estudos de agudes e perfuração de pozos.

§ 24. Comunicar á secção administrativa o recebimento de material, qualquer que seja a sua natureza e procedencia, e os actos relativos ao pessoal, que devem ser consignados no livro de assentamentos.

§ 25. Promover, nas obras em que houver agglomeração de familias e onde o numero de operarios for superior a 50, a instrucção e educação civica dos mesmos e de seus filhos menores, convergindo sempre as vistas para o melhoramento da situação do operariado.

§ 26. Authentificar as cópias, certidões e demais papeis que exigirem essa formalidade, bem como rubricar os livros necessarios ao serviço do districto, cuja escripturação fará manter rigorosamente em dia.

§ 27. Velar pela rigorosa remessa das partes dos chefes de serviço, de conformidade com o art. 88, § 9.º.

§ 28. Instruir os engenheiros e conductores, para elaboração e melhoramento do mappa das regiões flagelladas, na execução de levantamentos topographicos expeditos nos percursos que effectuarem a serviço e no campo dos trabalhos que estiverem dirigindo ou fiscalizando.

Art. 80. Dentro dos creditos distribuidos e por conta das verbas orçamentarias distribuidas ás diferentes obras, os chefes de districto poderão fazer as despesas com o pessoal extranumerario indispensavel para os coadjuvar, submettendo esse alvitte immediatamente ao inspector.

Art. 81. Cada chefe de districto estabelecerá relações directas com os governos dos Estados, municipalidades e autoridades federaes dos respectivos districtos, submettendo á sua consideração e solicitando-lhes as medidas para a boa execução do programma da Inspectoria no tocante ao problema das secças, dando immediatamente conhecimento ao inspector de todos os actos que houver praticado.

Art. 82. Em épocas de calamidade publica e nos casos imprevistos neste regulamento, o engenheiro chefe do districto providenciará como julgar acertado, submettendo immediatamente o seu acto ao conhecimento do inspector, para que o sujeite ao julgamento do ministro.

e) — Dos engenheiros e conductores

Art. 83. Aos engenheiros e conductores incumbirá:

§ 1.º Organizar, por ordem do engenheiro chefe, os estudos de obras que tiverem de ser executadas e proceder aos estudos e trabalhos que pelo mesmo lhes forem confiados.

§ 2.º Dirigir a execução de obras que tiverem de ser feitas administrativamente, empregando o maior cuidado e exercendo a mais severa fiscalização para que sejam ellas executadas com brevidade, perfeição e economia, e de conformidade com os planos approvados.

§ 3.º Auxiliar o chefe do districto na inspecção e fiscalização das obras feitas por contracto e das executadas sob o regimen dos premios;

§ 4.º Dar, por escripto, aos arrematantes e concessionarios as ordens e instrucções precisas para execução das obras e serviços de que estiverem incumbidos.

§ 5.º Fazer executar nas obras examinadas os concertos que forem indispensaveis e urgentes e cuja demora possa occasionar maiores despezas, participando immediatamente ao chefe do districto os motivos justificativos das medidas adoptadas.

§ 6.º Communicar ao chefe do districto as infracções de contractos e propor a imposição de penas nelles estipuladas.

§ 7.º Conservar em perfeito estado os instrumentos e utensilios a seu cargo, sendo responsavel pelo respectivo valor si, por negligencia, os perderem ou estragarem.

§ 8.º Contribuir para a confecção e melhoramento do mappa das regiões flagelladas, executando levantamentos topographicos expeditos nos percursos que, a serviço, effectuarem por essas regiões.

§ 9.º Enviar uma «parte» diaria ás sedes do districto e outra quinzenal á administração central dos trabalhos de que estiverem encarregados, de accordo com o modelo impresso instituido pela Inspectoria.

f) — Dos demais funcionarios

Art. 84. Ao official de cada districto competirá, além dos demais serviços da sua alçada, que lhe forem determinados pelo engenheiro chefe do districto:

§ 1.º O levantamento e minucioso preparo das notas dos trabalhos annuaes, para a confecção do relatório do chefe do districto.

§ 2.º A guarda e o arranjo dos papeis pendentes, até serem findos ou prejudicados e o seu archivamento.

§ 3.º O registro da entrada dos papeis, o preparo de todo o expediente, bem como a escriptura de instrucções, avisos e litas referentes aos negocios do districto.

§ 4.º O preparo da folha de pagamento do pessoal tecnico e administrativo e o processo dos documentos de despezas.

§ 5.º Zelar pela boa conservação dos moveis e objectos do escriptorio do districto.

§ 6.º A escripturação dos livros do districto.

Art. 85. Aos demais funcionarios da administração central e dos districtos incumbirá executar, com diligencia e zelo, os serviços que lhes forem, respectivamente, commettidos por seus superiores hierarchicos.

g) — Dos almoxarifates e encarregados de depositos

Art. 86. Aos almoxarifates incumbirá:

§ 1.º A direcção e guarda do almoxarifado, cujos depositos de materiaes na sede do districto ficarão a seu cargo.

§ 2.º A guarda e arranjo das machinas, instrumentos, moveis e outros materiaes pertencentes ao districto, que sejam fóra da sede deste e não estiverem sob a guarda especial dos encarregados de depositos.

§ 3.º Fazer o inventario, em livros competentes, de todo o acervo do districto, notificando o seu destino e o seu estado de uso e conservação.

§ 4.º Dar carga e descarga, nesses registros, dos objectos que forem remetidos e daquelles que forem recambiados ou despachados.

§ 5.º Velar pela limpeza e conservação do material depositado no almoxarifado.

§ 6.º Providenciar sobre o transporte das machinas, instrumentos e materiaes.

§ 7.º Informar o chefe do districto sobre o concerto de que necessitarem as machinas, instrumentos, materiaes, etc. e sobre os mesmos prestar os esclarecimentos que lhes forem pedidos.

Art. 87. Os encarregados de deposito ficarão subordinados immediatamente ao almoxarife e serão responsaveis pela direcção e guarda dos materiaes que lhes forem confiados.

Art. 88. O almoxarife prestará a fiança de 2:000\$ e será responsavel pelo almoxarifado, do qual nenhuma retirada se fará sem ordem escripta do chefe do districto.

Art. 89. O encarregado de deposito prestará uma fiança de 500\$000.

CAPITULO VIII

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 90. Competirão aos funcionarios da Inspectoria os vencimentos annuaes fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 91. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer ao serviço por se achar incumbido:

1.º, de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do inspector;

2.º, de serviço da Inspectoria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do seu chefe;

3.º, de qualquer serviço gratuito obrigatorio, em virtude de lei. Em qualquer destas hypothesees se fará declaração no livro do ponto e na folha de vencimento.

Art. 92. O empregado perderá:

§ 1.º Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada; retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do seu chefe ou de quem suas vezes fizer, ou fór susperso do emprego, de accordo com o que preceitua o art. 107.

§ 2.º Toda gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se com autorização do seu chefe antes de encerrado os trabalhos.

§ 3.º Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto, nas três primeiras faltas durante o mez, e, si houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 93. Serão consideradas causas justificativas de faltas unicamente:

§ 1.º Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com atestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez.

§ 2.º Nojo no periodo de sete dias.

§ 3.º Gala de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 94. Só se justificarão mais de oito faltas si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será diminuido de tantos dias quantas forem as faltas além daquele numero.

Paragrapho unico. A justificação de faltas só será admitida si apresentada dentro do prazo de que trata este artigo e antes de organizada a respectiva folha de pagamento.

Art. 95. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria da licença e aquella em que o empregado entrar no gozo da mesma. Nesse caso far-se-ha a devida anotação no livro do ponto.

Art. 96. As faltas se contarão á vista do livro do ponto, que deverá haver em cada secção e districto e será assignado pelos empregados, sendo contado uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que seguir á marcada para o começo dos trabalhos, aos que deixarem de fazê-lo ao retirarem-se findo o expediente do dia e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 97. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substituí-lo, ou, na falta deste, o mais antigo, dentro os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Paragrapho unico. Immediatamente depois do encerramento do ponto será remetida ao chefe respectivo uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 98. O desconto por faltas interpoladas não comprehendirá os dias feriados; sendo, porém, successivas; comprehendirá todos os dias.

Art. 99. A excepção do inspector, chefes de secção e de districto, todos os demais empregados estarão sujeitos ao ponto.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS

Art. 100. As licenças dos funcionarios da inspectoria só poderão ser concedidas na conformidade do disposto nos decretos ns. 2.756, e 10.100, de 10 de janeiro e 26 de fevereiro de 1913, a saber:

I. As licenças por mais de trinta dias serão concedidas pelo ministro, por molestia provada em inspecção de saude que impossibilite o exercicio do cargo, ou qualquer outro motivo justo, allegado por escripto.

§ 1.º As licenças até trinta dias serão concedidas pelo inspector, de accordo com as condições do n. I deste artigo.

§ 2.º A licença concedida por motivo de molestia dará direito á percepção de ordenado até seis mezes e de metade do ordenado por mais de seis mezes até um anno.

§ 3.º A licença por qualquer outro motivo justo e attendivel será concedida sem vencimento algum e até um anno.

§ 4.º Em todas as concessões de licenças marcar-se-ha o prazo dentro do qual o funcionario deverá entrar no gozo dellas, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

§ 5.º É licito ao funcionario publico renunciar, em qualquer tempo, a licença que lhe foi concedida ou em cujo gozo se acha, reassumindo o exercicio do seu cargo.

§ 6.º Nenhum funcionario poderá gosar de uma licença, uma vez esgotado o prazo maximo a que se referem os §§ 2.º e 3.º deste artigo, antes de decorrido um anno da ultima que lhe foi concedida.

§ 7.º Não serão concedidas licenças aos funcionarios interinos e, bem assim, aos que, nomeados, promovidos, ou removidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

§ 8.º Quando a licença for concedida pelo inspector, deverá este comunicar o facto ao ministro, dentro do prazo de 15 dias e sob pena de responsabilidade, procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

II. O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, afim de fazer-se o desconto de que trata o artigo anterior.

III. Para formar o maximo de seis mezes de que trata o art. 100, § 2.º, deverão ser levados em conta o tempo das licenças concedidas pelo inspector e as interrupções do exercicio do emprego.

IV. Os funcionarios que substituirem os licenciados perceberão apenas, além do seu ordenado, a gratificação do substituido.

Paragrapho unico. Esta disposição será observada em todos os casos de substituição, de maneira que o substituido em hypothese alguma venha a perceber mais do que o substituido.

V. A qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional e a ser encaminhado pelo ministro deverá o requerente juntar prova de ter obtido das autoridades competentes as licenças que estes podiam conceder, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do n. I deste artigo.

Sem o preenchimento destas exigencias, nenhum pedido de licença poderá ser tomado em consideração.

CAPITULO X

APOSENTADORIAS E MONTEPIO

Art. 101. As aposentadorias dos funcionarios da Inspectoria só poderão ser concedidas de accordo com os dispositivos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a saber:

I. Os funcionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

a) si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigésimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

b) si contarem 25, com o ordenado;

c) si contarem mais de 25 e menos de 35, com o ordenado mais 2.º addicionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25;

d) si contarem mais de 35, com os vencimentos integraes.

§ 1.º Para os effeitos legais, os vencimentos dos funcionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituídos somente pelo ordenado e gratificação.

§ 2.º O funcionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função de seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de 10 annos de serviço, e com o ordenado si tiver mais de 10 e menos de 25. Si tiver mais de 25, com os vencimentos integraes.

II. Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações addicionaes nem as abonadas a titulo de representação.

Paragrapho unico. Ficam resalvados, quanto a essas gratificações addicionaes, os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto aquelles em cujo gozo estiverem.

III. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dois annos pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos por tabella posterior a nomeação.

IV. Para o effeito da aposentadoria, só será computado o tempo de serviço federal.

V. O processo dos exames e invalidez para os effeitos da aposentadoria obedecerá ao regulamento que for baixado, na conformidade do disposto na letra f, do art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 102. Para verificar a invalidez do empregado da Inspectoria em actividade, addido, ou em disponibilidade, po-

derá o inspector mandal-o a inspecção de saude, independentemente de requerimento.

Art. 103. O montepio dos empregados será regulado pelas leis ns. 931 A. de 31 de outubro de 1890, n. 1.015, de 21 de novembro de 1890, pelo decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 81, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e pelo que, em modificação ou derogação destas, haja disposto o poder competente.

CAPITULO XI

PENAS DISCIPLINARES

Art. 104. Os empregados da Inspectoria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

1.º, simples advertencia;

2.º, repressão;

3.º, suspensão.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para a autoridade immediatamente superior.

Art. 105. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 30 dias ou a do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

1.º, prisão por motivo não justificado;

2.º, cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado;

3.º, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento dos seus deveres;

4.º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;

5.º, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 106. O empregado que faltar oito dias consecutivos ao serviço, sem participação escripta ao chefe, incorrerá, *ipso-facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercicio com perda dos vencimentos e antiguidade por oito a quinze dias.

Art. 107. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 108. As despesas de prompto pagamento poderão correr por conta dos adiantamentos feitos.

Art. 109. Os funcionarios sujeitos a fiança só poderão ser empossados e entrar em exercicio depois de a terem prestado.

Paragrapho unico. Si a fiança for em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica Federal, conforme a lei n. 2.095, de 2 de setembro de 1909, a posse e exercicio lhes poderão ser concedidos desde logo.

Art. 110. Em todas as representações, ordens ou communicações de serviços entre funcionarios da Inspectoria, observar-se-hão as relações de hierarchia, afim de que os respectivos papéis cheguem ao seu destino já devidamente informados.

Art. 111. Os pedidos de fornecimento de material, qual-qual que seja este, serão feitos por escripto e assignados pelo chefe da secção administrativa ou official do districto e só terão valor depois de visados, respectivamente, pelo inspector ou chefe do districto.

Art. 112. Na secção administrativa o nos districtos serão devidamente protocolados os papéis dirigidos, respectivamente, á administração central e aquelles.

Art. 113. O tempo de expediente e os detalhes da ordem e marcha dos serviços serão determinados, nas seções e districtos, pelos respectivos chefes, segundo as instruções do inspector, levando-se em conta a natureza tecnica, scientifica ou administrativa dos funcionarios.

Art. 114. Os chefes de districtos, quando chamados a serviço, terão direito aos seus respectivos vencimentos, desde que a sua permanencia nesta Capital não exceda de tres mezes. Não se poderá chamar o mesmo funcionario uma segunda vez, a serviço, sem que medie entre um e outro chamado, pelo menos, o prazo de um anno.

Em casos excepcionaes, o ministro poderá permittir que qualquer funcionario fique addido ao ministerio ou á Inspectoria, mas apenas por tempo limitado e sem direito a outra vantagem que não seja a percepção do respectivo ordenado.

Paraphrasis unico. O funcionario ou empregado de qualquer das seções, ou de qualquer dos districtos, poderá ser designado para servir em outra, ou em outro, sem prejuizo dos seus vencimentos integraes até tres mezes, quando a conveniencia do serviço o exigir.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 115. Os funcionarios pertencentes aos quadros actuaes da Inspectoria que não forem aproveitados serão conservados addidos até serem aproveitados nos mesmos logares que exerciam anteriormente, ou em outros equivalentes. Para este fim o inspector organizará e remetterá ao ministro, com a maior urgencia, uma relação de todo o pessoal dos quadros, seja qual for a categoria dos empregados, e com a indicação do seu tempo de serviço, para que o Governo resolva quanto ao pessoal a ser aproveitado com a reforma e aquelle que deverá ficar addido nos termos do art. 109 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 116. Em virtude da reforma da repartição constante do presente regulamento, os actuaes sub-inspector e secretario passarão a occupar, respectivamente, os logares de chefe da secção tecnica e da secção administrativa; os chefes de secção, os logares de engenheiros chefes dos districtos; os secretarios das seções, os de officiaes, e os dactylographos, os de novos escripturarios, sem prejuizo do disposto no artigo anterior.

Art. 117. Este regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação no *Diario Official*.

Art. 118. Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915. — A. Tavares de Lyra.

TABELLA N. 1

VENCIMENTOS ANNUAES, A QUE SE REFERE O ART. 90, DESTA REGULAMENTO

| | Vencimentos annuaes | Totaes |
|---------------------------------|---------------------|-------------|
| 1 inspector | 27:000\$000 | 27:000\$000 |
| <i>I. Secção administrativa</i> | | |
| 1 chefe da secção..... | 13:800\$000 | 13:800\$000 |
| 1 official | 6:000\$000 | 6:000\$000 |
| 3 primeiros escripturarios..... | 4:800\$000 | 14:400\$000 |
| 3 segundos escripturarios..... | 3:600\$000 | 10:800\$000 |
| 3 terceiros escripturarios..... | 3:000\$000 | 9:000\$000 |
| 1 encarregado - meteorologista. | 4:800\$000 | 4:800\$000 |
| 1 porteiro | 3:000\$000 | 3:000\$000 |
| 1 continuo | 4:920\$000 | 4:920\$000 |
| <i>II. Secção tecnica</i> | | |
| 1 chefe da secção..... | 21:000\$000 | 21:000\$000 |
| 1 engenheiro de 1ª classe..... | 13:200\$000 | 13:200\$000 |
| 1 engenheiro de 2ª classe..... | 10:800\$000 | 10:800\$000 |
| 2 conductores de 1ª classe..... | 7:200\$000 | 14:400\$000 |
| 2 conductores de 2ª classe..... | 5:400\$000 | 10:800\$000 |

| | | |
|---|-------------|--------------------|
| 1 desenhista de 1ª classe..... | 6:000\$000 | 6:000\$000 |
| 1 desenhista de 2ª classe..... | 4:800\$000 | 4:800\$000 |
| 3 desenhistas de 3ª classe..... | 3:600\$000 | 10:800\$000 |
| 1 primeiro escripturario..... | 4:800\$000 | 4:800\$000 |
| 1 terceiro escripturario..... | 3:000\$000 | 3:000\$000 |
| <i>III. Districtos</i> | | |
| 1 engenheiros-chefes de districto | 18:000\$000 | 54:000\$000 |
| 3 engenheiros de 1ª classe..... | 13:200\$000 | 39:600\$000 |
| 3 engenheiros de 2ª classe..... | 10:800\$000 | 32:400\$000 |
| 6 conductores de 1ª classe..... | 7:200\$000 | 43:200\$000 |
| 9 conductores de 2ª classe..... | 5:400\$000 | 48:600\$000 |
| 3 desenhistas de 2ª classe..... | 4:800\$000 | 9:600\$000 |
| 3 officiaes | 6:000\$000 | 18:000\$000 |
| 3 primeiros escripturarios..... | 4:800\$000 | 14:400\$000 |
| 3 segundos escripturarios..... | 3:600\$000 | 10:800\$000 |
| 3 terceiros escripturarios..... | 3:000\$000 | 9:000\$000 |
| 3 almoxarifes | 6:000\$000 | 18:000\$000 |
| 6 encarregados de deposito..... | 3:600\$000 | 21:600\$000 |
| | | <hr/> 514:320\$000 |

Diarias

As diarias do pessoal tecnico a que se refere o art. 70 deste regulamento, quando em serviço fora da sede da repartição, serão as seguintes:

| | |
|------------------------------------|---------|
| Inspector | 10\$000 |
| Chefes de secção..... | 8\$000 |
| Chefes de districtos..... | 7\$000 |
| Engenheiros de 1ª e 2ª classe..... | 6\$000 |
| Conductores de 1ª e 2ª classe..... | 5\$000 |

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915. — A. Tavares de Lyra.

TABELLA N. 2

VENCIMENTOS ANNUAES DOS FUNCIONARIOS ADDIDOS, NA CONFORMEZA DO ART. 116, DESTA REGULAMENTO

| | Vencimentos annuaes | Totaes |
|-----------------------------------|---------------------|--------------------|
| 1 chefe topographo. | 16:800\$000 | 16:800\$000 |
| 1 engenheiros de 2ª classe..... | 10:800\$000 | 10:800\$000 |
| 5 conductores de 1ª classe..... | 7:200\$000 | 36:000\$000 |
| 4 conductores de 2ª classe..... | 5:400\$000 | 21:600\$000 |
| 1 desenhista de 1ª classe..... | 6:000\$000 | 6:000\$000 |
| 1 desenhista de 2ª classe..... | 4:800\$000 | 4:800\$000 |
| 3 desenhistas de 3ª classe..... | 3:600\$000 | 10:800\$000 |
| 4 pagadores. | 7:200\$000 | 28:800\$000 |
| 3 fiéis de pagador. | 5:400\$000 | 16:200\$000 |
| 1 escripturario-pagador | 5:400\$000 | 5:400\$000 |
| 4 encarregados de deposito .. | 3:600\$000 | 14:400\$000 |
| 8 primeiros escripturarios . . . | 4:800\$000 | 38:400\$000 |
| 4 dactylographos de 1ª classe.. | 4:800\$000 | 19:200\$000 |
| 1 dactylographo de 2ª classe.. | 3:600\$000 | 3:600\$000 |
| 2 auxiliares meteorologistas. . | 3:000\$000 | 7:200\$000 |
| | | <hr/> 272:400\$000 |

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915. — A. Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1915

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 15 — Em attenção ao pedido constante de vosso aviso n. 242, de 29 de agosto do anno passado, cabe-me communicar-vos que foi autorizado o pagamento da importancia de 100\$ ac enviado extraordinario e ministro plenipotenciario aposentado Dr. Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, correspondente aos seus vencimentos to disponibilidade activa nos tres primeiros dias de junho do anno referido, porquanto o abono dos vencimentos de inactividade será feito a contar do 4 daquelle mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 17 — Em referencia ao vosso aviso n. 531, de 23 de junho do anno passado, em que solicitastes providencias afim de ser paga a Procopio José Marques, apontador geral e encarregado do serviço de transportes da Fabrica de Polyora da Estrella, já aposentado, a quantia de 2:348\$872, proveniente de ordenados que lhe não foram abonados de 1 de outubro de 1910 a 4 de junho de 1912, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 18 — Reiterando meu aviso n. 7, de 18 de janeiro findo, peço vos dignéis de providenciar no sentido de ser restabelecida a guarda das Alfândegas dos Estados da Republica pela força Federal, porque tal serviço não pôde ser feito pelas antigas guardas aduaneiras, deante do disposto no decreto legislativo n. 2.908, de 24 de dezembro do anno proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 19 — Restituindo o incluso processo que acompanha o aviso n. 883, de 30 de outubro do anno passado, e referente a aposentadoria concedida ao pharmaceutico adjunto do Exército Lino Antonio Ferreira, rogo vos dignéis de providenciar afim de que sejam sanadas as irregularidades enumeradas pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro, em seu parecer exarado no mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 20 — Afim de poder ter solução o assumpto do vosso aviso n. 809, de 28 de setembro de 1914, no sentido de ser providenciado sobre a indemnização de uma passagem concedida por esse ministerio a um filho menor da pensionista D. Guilhermina Raposo da Gama Cabral, rogo vos dignéis de informar-me qual o total da quantia a ser descontada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 21 — Afim de que este ministerio possa providenciar para que a pensionista D. Ermelinda Lopes dos Santos Lima indemnize os cofres publicos do custo de uma passagem fornecida ao filho daquella pensionista do porto desta Capital ao do Belém do Pará, rogo vos dignéis de informar qual a importancia do custo da passagem a ser descontada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 31 — Em resposta ao vosso aviso n. 719, de 28 de fevereiro do anno passado, em que solicitastes providencias afim de ser entregue ao director da Faculdade de Medicina desta Capital a quantia de 153\$806, para pagamento do ordenado que compete, no periodo de 28 de setembro a 13 de outubro de 1913, ao assistente interino Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca, cabe-me communicar-vos que aquellas providencias não podem ser dadas sem grande perturbação da normalidade do serviço, visto como o pagamento do ordenado ao interino no periodo mencionado só poderá ser effectuado no Thesouro, do mesmo modo por que o foi o da gratificação de exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 32 — Enviando-vos o incluso precatório expedido em 23 de dezembro do anno passado, pelo juiz substituto da 2ª vara desta Capital, em favor de DD. Zulmira Frazão Varella Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chlodis Varella Barradas, viava e filhas do fallecido conselheiro Joaquim da Costa Barradas, ministro do Supremo Tribunal Federal, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, apresentados nesse ministerio os titulos daquellas pensionistas, sejam os mesmos apostillados na forma deprecada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 62 — Afim de que este ministerio possa delibear sobre a lavratura de escriptura de compra e venda do terreno sito a Avenida Henrique Valladares, nesta cidade, a que se refere o vosso aviso n. 214, de 2 de outubro do anno passado e cujo accordo foi celebrado entre a Inspectoria Federal de Partes, Rios e Canaes e Antonio Manoel Fernandes da Silva, representado por seu procurador João Manoel de Carvalho, rogo vos dignéis de providenciar afim de que me seja enviada uma copia da escriptura de encampação da Empresa Industrial de Melhoramentos pela União.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 63 — Em resposta ao vosso aviso numero 131, de 19 de janeiro proximo findo, cabe-me declarar-vos que não ha inconveniente algum na adopção da proposta feita pelo director da Estrada de Ferro Oeste de Minas sobre a distribuição dos credits dessa Estrada a Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes e sobre o recolhimento da respectiva renda a mesma delegacia, decorren do dessa modificação, porém, a obrigação para a referida Estrada de remetter os seus balanços mensaes e definitivos a quella delegacia, que os incomparará aos seus, como procede com os da Administração dos Correios; bem assim que tal modificação deve começar a vigorar neste exercicio, liquidando a Estrada as suas operações com o Thesouro, relativas ao exercicio de 1914 e ao qual continuará a remetter os balanços desse exercicio e a recolher as rendas a elle referentes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 64 — Junto vos devoivo as contas que acompanharam o aviso desse ministerio n. 3.302, de 13 de novembro do anno passado, valor total de 11:692\$514 e provenientes de transportes effectuados para a Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, em 1913, afim de que vos dignéis de providenciar no sentido de serem ellas visadas pelo engenheiro chefe do serviço e do ser corrigida a importancia do fl. 12.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 65 Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio da Profectura do Distrito Federal n. 366, de 27 de novembro de 1914, referente ao aforamento requerido por Francisco Lopes Ferraz e Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, do terreno de marinhas sita to na ilha l'Agua, no lugar denominado «Braço Forte», rogo vos dignéis de emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 66 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo n. 218, de 1 de julho de 1912, referente ao aforamento, requerido por Bento de Araujo, do terreno do marinhas situado no lugar denominado Bocaina, em Santos, naquell Estado, rogo vos dignéis de emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 67 — Communico-vos haver autorizado o pagamento da importancia de 112\$100 a Antonio Candido da Silva, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, que a titulo de differença de joia e contribuições para o montepio foi descontada de seus vencimentos, nos exercicios de 1909 a 1912, de conformidade com o aviso desse ministerio n. 1.406, de 6 de novembro do anno findo, rogo vos dignéis de mandar fazer na respectiva folha de pagamento a necessaria annotação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 68 — Remettendo vos o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará n. 208, de 21 de agosto de 1903, referente ao aforamento requerido por Aprigio Alves Barreira Cravo e Zerobabel Alves Barreira, do terreno de marinhas que entesta com a fazenda denominada Camburupy, situada na ilha do Marajó, naquelle Estado, peço vos dignéis de emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 69 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o aviso n. 161, de 21 de agosto do anno passado, em que esse ministerio pede seja lavrada a escriptura de venda a João Leopoldo Modesto Leal, pela quantia de 4:320\$, da area de 216^m2 interposta entre o terreno a rua do Senado n. 329, do que é aquelle proprietario, e avenida Henrique Valladares, peço vos dignéis de providenciar afim de que seja a planta junta ao processo corrigida nos termos do parecer da Directoria Technica do Patrimonio Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 70 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 219, de 5 de agosto de 1914, referente ao aforamento requerido por A. Born do terreno de marinhas situado na bahia de S. Vicente, naquell Estado, peço vos dignéis de emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 71 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia n. 86, de 19 de maio de 1913, referente ao aforamento requerido pelo Dr. Lino Meirelles da Silva do terreno de marinhas situado na Calçada do Bomfim, districto dos Mares, na capital daquell Estado, logar denominado «Ilha da Fortuna», rogo vos dignéis de emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:
N. 27 — Em resposta ao vosso officio n. 4, de 16 do janeiro proximo findo, communico-vos que este ministerio não pode autorizar a remessa gratuita do *Diario Official* a esse estabelecimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1915

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 24 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio numero 266, de 13 de outubro do anno proximo findo, referente a substituição da applicação extraviada de n. 768, pertencente á Fabrica da Matriz de Nossa Senhora da Piedade do Magé, pecc-vos assigneis o titulo junto ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

— Sr. José Luiz Sayão de Buiões Carvalho:

N. 52 — Agradeço a communicação que me fizestes, em officio n. 610, de 26 do janeiro findo, do haverdes sido nomeado para o cargo de director da Repartição de Estatística do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 60 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado da Parahyba, ao confôrto da Alfandega de Santos, Delfino Freire de Rezende, que vae exercer, em commissão, o lugar de inspector da Alfandega do referido Estado, ás pessoas de sua familia, cujos nomes constam da relação junta, e, em 3ª classe, a uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem.

Recbedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1915

Bernardo Amaral Savaget. — Transfira-se. Mathews Fortal Rodriguez. — Idem.

Espinola & Espinola. — A 2ª sub-directoria.

Dr. Augusto Pereira da Silva Lima. — Transfira-se. Imponho a multa de 2\$, minimo do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 do fevereiro de 1914.

Francisco Wilmar. — De-se a baixa requerida, fazendo-se, a partir de janeiro findo, a inscrição proposta no parecer.

Gonçalves, Sampaio & Comp. — A 2ª sub-directoria.

Francisco Cariello & Comp. — Deferido.

P. S. Nicolson & Comp. — Averbe-se a mudança.

Toledo Assiari & Comp. — Com a classificação de cereaes e outros generos, averbe-se a mudança, neste exercicio, sob o valor locativo de 2.400\$000.

Dr. Francisco Aragão. — Pague o imposto em debito.

José Maria Pereira Silva. — Indeferido. E' procedente a divida referida na contra fé junta.

Homigio da Silva Vargas. — Faça-se a annullação da proposta e officie-se nos termos do parecer.

Representações:

Contra Francisco Soares Barbosa. — Inereva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 4º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Contra Joaquim de Souza Sá Junior. — Idem idem.

Contra Guilhermina Hamelt Antunos. — Idem idem.

Contra Octavio Pinto Lima. — Idem idem.

Contra José Torres Barbosa & Conip. — Idem idem.

Contra Ferreira & Pereira. — Idem idem.

Contra Miguel Bernardes. — Idem idem.

Contra Dr. Mac Dowall. — Idem idem.

Contra Thereza Bremui. — Idem idem.

Contra Dr. Pires Ferrão. — Idem idem.

Contra Dr. Samuel Esnaty. — Idem idem.

Contra Costa & Fernandes. — Idem idem.

Contra João Pires. — Idem idem.

Contra João & Alves. — Idem idem.

Contra Antonio Marques. — Idem idem.

Contra Colombo Gamberini. — Idem idem.

Contra Joaquim Simões. — Idem idem.

Contra José Antunes. — Idem idem.

Contra Miguel Longo. — Idem idem.

Contra Antonio da Silva Nogueira. — Idem idem.

Contra José Nunes Torrão. — Idem idem.

Contra Carlos Gonçalves Celestino. — Idem idem.

Contra Joaquim Lhaar. — Idem idem.

Contra J. A. Pires. — Idem idem.

Contra Antonio José Dias. — Idem idem.

Contra Elias Antonio Ferrari. — Idem idem.

Contra José Dias. — Idem idem.

Contra Adiba Habib Talho. — Idem idem.

Contra Jorgo Amiu Haidamus. — Idem idem.

Contra Barroso & Rosas. — Idem idem.

Christiano Obellar. — Transfira-se.

Luiza Am rum Quintão. — Pague o debito e prove o direito da dispor.

João Vieira Leal. — Pague o debito.

Leonardo Araújo Sampaio. — Façam-se as annullações propostas e officie-se nos termos do parecer.

João Dias de Pinho. — Pague o debito.

José Luiz Ramos. — Transfira-se.

José Souza Figueredo. — Cumpra o despacho de 4 do dezembro proximo findo.

João Martins Pimenta. — Reduza-se a 1:900\$, neste exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

Manoel Moreira Costa Junior. — Transfira-se.

João Pacheco Coelho Junior. — Idem.

Francisco Camezio & Comp. — Indeferido, desde que o estabelecimento continúa funcionando.

Manoel Rodrigues Mathews. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

João Francisco de Abreu Junior. — Transfira-se.

Manoel Caetano da Silva. — Satisfeita a exigencia, transfira-se.

Benedicto Antonio Bueno. — Transfira-se.

Antonio Joaquim Vieira Junior. — Idem.

Manso & Irmão. — Satisfeita a exigencia, transfira-se.

Armelin Antonio da Conceição. — Depois de feitas as rectificações propostas, transfira-se, cancellando-se o debito referido no parecer.

Leopoldino Silveira Camacho. — Pague-se o debito.

Rebello & C. — Deferido.

Manoel Alves Guimarães. — Altere-se para botequim a classificação do estabelecimento, neste exercicio.

A. Pereira & Comp. — Satisfeita a exigencia o averbe-se a mudança.

Benjamin Franklin Gonçalves. — Cumpra o despacho de 18 do janeiro proximo findo.

Antonio Motta Cardoso. — Indeferido, desde que o estabelecimento continúa funcionando.

Ermelinda Pacheco. — Transfira-se.

Antonio Lucilla. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Thomaz Britão. — Deferido.

Leonardo Caetano Aranio. — Idem.

F. P. Santos. — Pague o debito.

Daniel Severiano Ornellas. — Satisfeita a exigencia, transfira-se.

Companhia Industrial e Importadora Atlas. — A 2ª Sub-Directoria.

J. Silva. — Idem.

Verissimo Joaquim Marques. — Satisfeita a exigencia do parecer.

Domingos Scardino. — Idem.

Josquin Costa. — Alto e-se a classificação do estabelecimento, depois de pago o debito accasado. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 4º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Maicol Gonçalves Almeida. — Indeferido. A reclamação foi apresentada fora do prazo legal.

Augusto Rocha & Comp. — Deferido.

Elisa Antonio dos Santos. — Transfira-se.

José Marques Soares. — Resitua-se a quantia de 9\$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

José Constancio Barbosa. — Indeferido. A reclamação é apresentada fora do prazo legal.

Bertholina Ramos. — Pague o debito.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1915

André Gil Lopes. — Sim.

José Martins de Campos. — Sim.

Alfonsina de Oliveira Economilha-se.

Maria R. Barbosa. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Carlos Americo dos Reis do cargo de commandante do contratorpedeiro *Pará*, que interinamente exerce.

O capitão de corveta Carlos Pereira Guimarães do cargo de immediato do cruzador *Republica*, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Hugo do Rouro Mariz para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador *Republica*;

O capitão de corveta Carlos Pereira Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contratorpedeiro *Pará*;

O capitão-tenente Tancredo Tildemont Fontes para exercer o cargo de assistente do commando da divisão composta do cruzador *Republica* e dos cruzadores torpedeiros *Topy*, *Tamoyo* e *Tymboira*;

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.121, de 24 do setembro de 1908, o cabo de esquadra do Corpo de Marinheiros Nacionais José Pedro para exercer o cargo de artilheiro da secção de auxiliares especialistas do mesmo corpo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1915

Sr. chefe do estado maior da Armada:

N. 670 — Para que conste de ordem do dia desse estado maior, de-lhe-vo-vos que, tendo deixado o cargo de director da Escola Naval o capitão de mar e guerra João Carlos Mourão dos Santos, é-me grato olozi-lo pelo zelo, dedicação e competencia administrativa que revelou no desempenho de suas funções pela bem entendida energia com que soube manter a disciplina naquello estabelecimento, bem como pelo cuidado e actividade com que proseguiu

nas obras de construção de edifícios para a escola na enseada. Almirante Baptista das Neves, completando a ornamentação toda a sua instalação.

— Sr. ministro da Fazenda:
N. 675 Solicito vossa providencia para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba seja concedido o credito de 4:325\$210 na conta da rubrica 24ª — Combustivel — do orçamento de 1914, afim de satisfazer o pagamento do consumo de lenha na Escola de Aprendizes Marinheiros daquello Estado.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença em prorrogação daquella em cujo exercício se acha, para tratamento do sargento major o tenente do Exército Dr. José Marquês dos Reis Junior, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Francisco Mauricio de Abreu, e-crivão do almoxarifado do extinto Exército de Guerra de Pernambuco (aviso n. 192).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 5:63\$666, para pagamento ao 1º tenente Dr. José Carlos Pereira e 2º tenente Bernardo Dias Pedroso, Antonio José Castro e Laurentino José Marques (aviso n. 191).

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 1:260\$17 ao 2º tenente pharmaceutico Synval de Sant'Anna (aviso n. 190).

— Ao delegacio fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, remetendo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Francisco Antonio de Sá Barreto, almoxarifado do Hospital Militar do dito Estado, afim de que sejam juntas ao mesmo processo as certidões que se refere a informação da arrecação e Contabilidade da Guerra anexa aos referidos papéis.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença a 1º tenente Adalberto Diniz para no corrente anno effectuar matricula na Escola de Estado-Maior.

Declarando:

Que o 2º tenente de infantaria Virgilio Vieira de Sampaio posto á disposição do governador do Estado de Alagoas para comandar a força publico no dito Estado;

Que nesta data se autoriza o director do Collegio Militar do Rio de Janeiro a transferir para o Sanatorio Militar de Campos do Jordão, á requisição do medico desse collegio, os alumnos cujo estado de saúde exija tal providencia quando se tratar de casos urgentes que não permitam aguardar os tramites habituaes;

Que ao tenente reformado João José de Sant'Anna se manda contar como tempo de serviço pelo dobro, para os effectos de sua reforma, o periodo de 5 de agosto de 1873 a 22 de junho de 1876, durante o qual fez parte das forças que occuparam o territorio da Republica do Paraguay, após a terminação da guerra.

Mandando adhir ao Departamento da Guerra, onde guardará á proxima remodificação de seu posto, o capitão de engenharia Renato Barboza Rodrigues Pereira.

Ministerio da Guerra N. 1 Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915

Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piahy consultado em telegramma de 4 do corrente si, á vista do disposto no art. 68 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro findo, deverá continuar a receber o soldo e gratificação o 2º tenente do Exército José Faustino dos Santos, que se acha praticando no respectivo districto telegraphico, ou aguardar que se lhe arbitre a diaria da que trata o final do citado artigo, manda o Sr. Presidente da Republica, por esta Secretaria de Estado, declarar á mesma delegacia que a pratica em que esta o dito officio é um complemento ao seu curso, e portanto está elle considerado em commissão militar, tendo pelo Ministerio da Guerra direito sómente á percepção de seus vencimentos — soldo e gratificação. — José Caetano de Faria.

Dia 9

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos, remetendo para que se dignem enviar ao Archivo Publico Nacional, 85 volumes contendo cópias de consultas, a requerimentos e patentes e bilhetes do Thesouro, pertencentes ao Supremo Tribunal Militar e que não tem utilidade para os archivos do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal em Porto Alegre dos creditos das seguintes quantias:

De 13:770\$913 para pagamento ao tenente-coronel Manoel Francisco Moreira Sobrinho, majores Armonio Martins Rangol, Amenor Ilha Elcjal, Jonathan Borges Fortes, José da Costa Vilar Filho e Henrique Erico dos Santos, capitães Augusto Candido Ca das, José Pedro do Couto, Raphael de Faria Corrêa, Simeão Pereira Reis e Abrilino Pinto Bandeira, 1ºs tenentes Constantin Martins, Glycerio Fernandes Gerpes, Manoel Augusto dos Santos, João Manoel da Cruz, Dr. José Valente Ribeiro e Augusto Luiz de Freitas, e 2ºs tenentes Oscar Raphael Juste, Francisco Obillor e Joaquim Ferraudes Barbosa (aviso n. 194);

De 11:172\$18, para pagamento ao tenente-coronel Cassiano Pacheco de Assis, majores Bernardo Fioria Cordeira do Brito e José Joaquim Cardoso, capitães Olympio de Araujo Oliveira Guimarães, Miguel Sizaes de Barros e Luiz França, 1ºs tenentes João Alfredo de Mattos V. Albuquerque, Ezequiel Abbot, Austreolino Valentim d' Oliveira, Henrique Ribeiro Campos de Vasconcelos, 1º tenente Dr. Florêncio Carlos de Abreu Pereira, e 2ºs tenentes João Propicio Estigarribia Martins, Januario Coelho da Costa, Francisco Diniz da Silva, Genesio Machado da Costa, Santiago Andreoli, Francisco de Freitas Evangelho e Ascacio Vianna (aviso n. 195).

— Ao inspector permanente da 4ª região declarando, em solução ao officio em que o commandante da 2ª brigada de cavallaria allega não se poder differença em Quaraly o soldado do regimento da guarnição aduaneira, empregado da Repartição Geral dos Telegraphos, e musico civil pelo uso de todos do uniforme kaki, que o mesmo inspector deverá entender-se com as autoridades respectivas, appellando para a solicitação contida na circular de 9 de abril de 1907 dirigida aos ministros, presidentes e governadores dos Estados para que prohibissem o emprego da côr kaki nas vestes dos funcionarios civis, nas viaturas e em outros usos.

— Ao commandante da Escola Militar, declarando que o capitão Antonio Araujo Meira de Vasconcelos deve ficar a lidar á mesma escola até que opportunamente seja aproveitado.

— Ao director de Contabilidade da Guerra, declarando que ao capitão medico Dr. Antonio Francisco dos Santos Abreu, deputado esta-

dual á assembléa legislativa do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser pagas as vantagens a que tem direito como medico do Exército, visto não receber subsidio de seu mandato de 1 de janeiro a 31 de junho do corrente anno, em virtude de serem as sessões nesse periodo prerogação das sessões ordinarias.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra: Approvando a nomeação que fez o inspector permanente da 1ª região, do 1º tenente Manoel Carlo Vital Sobrinho para commandar o detachamento do Tarauacá.

Declarando:

Que é posto á disposição do inspector permanente da 2ª região o capitão de infantaria Tito Courado do Niemeyer para servir na junta de alistamento do 19º districto municipal;

Que fica adido ao mesmo departamento o coronel de infantaria Paulino José da Silva Rosa, a partir do 4 do corrente;

Que o 1º tenente de cavallaria Ptolomeu de Assis Brazil é transferido do quadro ordinario para o supplementar e não do 16º para o 9º como por engano foi declarado no aviso n. 193, de 4 do corrente.

Mandando adhir ao 5º batalhão de caçadores o major medico Dr. Manoel do Carmo Nobre e o capitão Manoel de Andrade Melto e ao quartel-general do inspector da 4ª região o capitão medico D. Cesario Corrêa de Arruda, para os fins do disposto nos arts. 104 e 107 da lei n. 2.924, de 5 do mez findo até a abertura das assembléas legislativas do Estado do Sergipe, de que fazem parte os dous primeiros e da do Estado do Ceará, de que faz parte o ultimo.

Transferindo, na arua da utilitaria, o 2º tenente Francisco Pessoa Cavalcante do 13º grupo para o 1º regimento.

Ministerio da Guerra — Telegramma — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1915

Inspector permanente. Corumbá — Autorizo-vos permittir officiaes tiverem sahir Estado façam viagem via maritima sem tuttavia tenham direito ajuda custo maior do que a que teriam viajando estrada de ferro. — Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1915

Ao chefe do Departamento da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença a Annibal Alves Bastos, Hormesio Melio Portella e Heitor Antonio de Mendonça para no corrente anno se matricularom na Escola Militar.

Dia 9

Ao chefe do Departamento da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença ao soldado do 1º regimento de artilharia Amadeu Susini Ribeiro para no corrente anno se matricular na Escola Militar

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia, 15 de fevereiro de 1915

Pedro Erasto Bueno Filho, amannense dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 23 dias para o effeito de justificação de faltas, nos termos do informado.

Oswaldo Maia de Almeida Ramos, amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pediu 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedido 30 dias, na forma da lei.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

RELAÇÃO DO EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRECTOR, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1915

Requerimento de Joaquim Alves da Silva e outros, de 23 de janeiro de 1915. — Selle e volte querendo.

Idem de Domingos Nicolão, de 5 de fevereiro de 1915. — Complete o selo e volte querendo.

Idem de Antonio Pedro do Mello Castro e outros, de 23 de janeiro de 1915. — Selle e volte querendo.

Idem de Luiz Alves da Silva Filho, de 1 de fevereiro de 1915. — Em S. João, perante a junta médica militar do 51º batalhão do Exército.

Idem de Manoel da Rocha, de 3 de fevereiro de 1915. — Concedido, sem vencimentos.

Reclamação de Camillo A. Fonseca, de 10 de julho de 1914. — Indeferido de accordo com a informação do trafego.

Requerimento de José Caetano da Silva, de 2 de fevereiro de 1915. — Deferido, sem vencimentos.

Reclamação de Sebastião de Mendonça & Comp., de 21 de outubro de 1914. — Indeferido de accordo com a informação do trafego.

Requerimento de Jothro Augusto Torres, de 27 de janeiro de 1915. — Deferido sem vencimentos.

Idem de Francisco C. Marquez, de 28 de janeiro de 1915. — Deferido, sem vencimentos.

Idem de José Rabelo de Vasconcellos, de 1 de fevereiro de 1915. — Deferido como pede.

Idem de Josino Martins, de 2 de fevereiro de 1915. — Concedido o abono de oito dias com dois terços.

Idem de W. Froeling, de 2 de fevereiro de 1915. — Complete o selo e volte querendo.

Idem de João Alonso Carniuro, de 4 de fevereiro de 1915. — Deferido.

Idem de Saliba & Irmão e João Saliba, de 16 de janeiro de 1915. — Não ha que deferir.

Idem de DD. Anna Bemfica do Araujo Freitas e Maria José de Carvalho Freitas, de 27 de novembro de 1914. — Certifique-se o que constar.

Idem de Humberto França Pimentel, de 23 de junho de 1913. — O requerente não tem direito a passe livre e nem tão pouco a redução alguma. O serviço é do interesse do requerente e não da estrada.

Idem de Domingos Bellardini, de 1 de fevereiro de 1915. — Não pôde ser attendido em face das informações.

Idem de João Patrício Vicente, de 27 de novembro de 1914. — Indeferido

Officio do Sr. presidente da Camara Municipal de São João d'El-Rey, de 23 de janeiro de 1915. — Em vista de ser o cascalho necessário ao saneamento actual da cidade, concedido como medida de caracter provisório o que pede o requerente.

Requerimento de Antonio Baptista Junior, de 3 de fevereiro de 1915. — Deferido sem vencimento.

Reclamação de José de Oliveira Barreto, de 22 de janeiro de 1915. — Indeferido de accordo com a informação do trafego.

Requerimento de Marcelino do Oliveira Pinto, de 26 de janeiro de 1914. — Concedido como pede.

Idem de Affonso Rodrigues, de 3 de fevereiro de 1915. — Deferido, sem vencimentos.

Idem de José Demétrio Coelho, de 28 de janeiro de 1915. — Deferido, sem vencimentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de fevereiro de 1915

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 1 do corrente e de accordo com o decreto n. 11.610, de 27 de janeiro ultimo, foram feitas as seguintes nomeações para a Directoria do Serviço de Industria Pastoral:

Mario Pereira Pinto Machado, 2º official da secção de Expediente da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer identico cargo na secção de Expediente da Industria Pastoral;

Raul Netto dos Reys, 3º official da secção do Expediente da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer identico cargo na secção de Expediente da Directoria do Serviço de Industria Pastoral;

Rafael Netto dos Reys, 3º official da secção de Expediente da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer identico cargo na secção do Expediente da Directoria do Serviço de Industria Pastoral;

Aprigio Bello de Paula Araujo, pharmaceutico, chimico do embarcadouro e desembarcadouro do porto do Rio de Janeiro, do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo na secção de Veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoral;

Constantino Sereno, auxiliar da secção tecnica da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de auxiliar tecnico da secção de Veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoral;

Affonso Fonseca, auxiliar da secção tecnica da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de auxiliar tecnico da secção de Veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoral;

Edmundo Dias de Moura, dactylographo da secção tecnica da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer identico cargo na secção de Veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoral;

Domingos Rodrigues da Costa, encarregado do material e chefe do serviço de desinfecção do embarcadouro e desembarcadouro no porto do Rio de Janeiro, do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de encarregado do material da secção de Veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoral;

Antonio José Torres, porteiro da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo na de Industria Pastoral;

José Luiz de Carvalho, continuo da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo na de Industria Pastoral (officio n. 437).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portarias de 1 do corrente e de accordo com o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro ultimo, foram feitas as seguintes nomeações para essa directoria:

Mario Pereira Pinto Machado, 2º official da secção de expediente da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer identico cargo na secção de expediente dessa directoria;

Raul Netto dos Reys, 3º official da secção de expediente da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer identico cargo na secção de expediente dessa directoria;

Arnolfo Werneck Franco Genofre, 3º official da secção de expediente da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer identico

cargo da secção de expediente dessa directoria;

Aprigio Bello de Paula Araujo pharmaceutico, chimico do embarcadouro e desembarcadouro do porto do Rio de Janeiro, do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo na secção de Veterinaria dessa directoria;

Constantino Sereno, auxiliar da secção tecnica da directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de auxiliar tecnico da secção de veterinaria dessa directoria.

Affonso Fonseca, auxiliar da secção tecnica da directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de auxiliar tecnico da secção de Veterinaria dessa directoria.

Edmundo Dias de Moura, dactylographo da secção tecnica da directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer identico cargo na secção de veterinaria dessa directoria.

Domingos Rodrigues da Costa, encarregado do material e chefe do Serviço de desinfecção do embarcadouro e desembarcadouro no porto do Rio de Janeiro, do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de encarregado do material da secção de Veterinaria dessa directoria.

Antonio José Torres, porteiro da directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo nessa directoria.

José Luiz de Carvalho, continuo da directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo nessa directoria (officio n. 436).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por portarias de 1 do corrente e de accordo com o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro ultimo, foram feitas as seguintes nomeações para o Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria do Bello Horizonte, desso serviço:

Dr. Octavio Coelho de Magalhães, veterinario do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo no Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral;

Acacio de Almeida, auxiliar do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria do Bello Horizonte, do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo no Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria do Bello Horizonte, do Serviço de Industria Pastoral;

Emiliano Olyntho, auxiliar do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo no Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Industria Pastoral;

João Claudio de Lima, escrevente do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo no Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Industria Pastoral;

Dernardino Marques Ribeiro, porteiro continuo do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo no Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 435).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 1 do corrente e de accordo com o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro, ultimo foram nomeados as seguintes funcionarios para o Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Industria Pastoral:

Dr. Octavio Coelho de Magalhães, veterinario do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Veterinaria para exercer igual cargo no

Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria, do Serviço de Industria Pastoral;

Accacio de Almeida, auxiliar do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo no Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Industria Pastoral;

Emiliano Olyntho auxiliar do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo no Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Industria Pastoral;

João Claudio de Lima, escrevente do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo no Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Industria Pastoral;

Bernardino Marques Ribeiro porteiro continuo do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo no Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Industria Pastoral. (Officio n. 434)

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 10 do corrente, foi exonerado, a pedido, o auxiliar agronomo da directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas Heronimo Torres Saturnino Braga (officio n. 433):

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 10 do corrente, foi exonerado, a pedido, o auxiliar agronomo dessa directoria Heronimo Torres Saturnino Braga (officio n. 432).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em resposta ao vosso officio n. 56, de 5 do corrente, consultando sobre a abertura de inscripção para o concurso de titulos ao preenchimento de uma vaga de assistente de 2ª classe dessa repartição, communico-vos que o Sr. ministro manifestou declarar-vos que deveis esperar até que seja resolvida a reforma desse estabelecimento (officio n. 431).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 10 do corrente foi exonerado, por abandono de emprego, Adelpho Rommel, do cargo de ajudante de secção, insetario, (chefe de culturas), do Posto Zootecnico de Lages, nesse Estado (officio n. 430).

— Sr. director do Posto Zootecnico de Lages:

Communico-vos de ordem do Sr. ministro, que por portaria de 10 do corrente foi exonerado, por abandono de emprego, Adelpho Rommel do cargo de ajudante de secção, insetario, (chefe de culturas), desse estabelecimento (officio n. 429).

Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, aos seguintes funcionarios dos nucleos colonias:

Estado de S. Paulo

Esneosto Lobbe administrador do Nucleo Mônica

Arnaldo Dietrich administrador do Nucleo Bandeirantes.

Estado de Minas

Ernesto Ruckert, administrador do Nucleo João Pinheiro.

Theophilo Tavares Paes, administrador do Nucleo Inconfidentes.

Estado da Paraná

Agrimensor Paulo Heysa, administrador do Nucleo Cruz Machado.

Agrimensor Sigmano de Mattos Bourguignon, administrador do Nucleo Iapó.

Agrimensor Yrgilio Ricardo dos Santos, administrador do Nucleo Apucarana.

Basilio Haprunik, administrador do Nucleo Senador Correia.

Santa Catharina

Mario de Souza Lobo, administrador do Nucleo Dirão do Rio Branco.

Luiz de Werthey Campello, administrador do Nucleo Anitapolis.

Samuel Gomes Pereira Filho, administrador do Nucleo Esteves Junior.

Estado do Rio de Janeiro

Candido da Sá Barreto, administrador do Nucleo Itatiaia.

Aproveito o conselho para renovar a V. Ex. os prestis da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 41).

Tenho a honra de agradecer a communicação constante do aviso de V. Ex. sob numero 34, de 5 do corrente, e relativo á concessão da franquia telegraphica aos funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Aproveito o conselho para renovar a V. Ex. os prestis da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 42).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de fevereiro

Sr. director da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá:

Solicita-vos, de ordem do sr. ministro e de accordo com o disposto no art. 97 da vigente Lei do orçamento, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte gratuito da estação de Itapura a do Rio Branco, nessa estrada, para um cavallo, puro zangau inglês, destinado á reprodução e consignado ao Snytor Victorino Monteiro (officio n. 245).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito vos, de ordem do Sr. ministro e de accordo com o disposto no art. 97 da vigente Lei do orçamento, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte gratuito da Estação Central a do N. Rita para um cavallo, puro sangue inglês, destinado a reprodução, e consignado ao Senador Victorino Monteiro (officio n. 246).

Dia 9

Sr. director do Posto Zootecnico Federal — Pinheiro:

Para que prestis sobre o assumpto as necessarias informações, incluso vos requetto, de ordem do Sr. ministro, cópia do requerimento em que Henrique Minto, ex-alumno da Escola de Agricultura annexa a esse posto solicita permissão para fazer nesse estabelecimento o estagio final concernente á pratica de tecnologia industrial agricola de que cogitam os arts. 66 e 67 do regulamento da mesma escola (officio n. 247).

Dia 10

Sr. Benjamin H. Hannicutt, director da Escola Agricola de Lavras:

Em resposta ao vosso officio de 3 do corrente, consultando sobre transporte de animaes, cabe-me declarar-vos que esse ministerio poderá, de accordo com o disposto no art. 97 da lei organica n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, requisitar transporte gratuito nas estradas do ferro da União o n. Lloyd Brasileiro para animaes de raça destinados á reprodução.

Esse transporte deverá ser requerido pelo proprio criador a quem se destinam os animaes, com inscripção do ponto onde dovem ser os mesmos embarcados; a fazenda a que se destinam, suas condições climaticas, recursos forrageiros, o numero e a raça dos animaes, que deverão ser examinados por veterinarios official que procurará verificar seu estado de saude e, se de facto, trata-se de animaes reproductores (officio n. 248).

— Sr. inspector agricola, Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

Afim de que o façaes chegar ás mãos do interessado, incluso vos remetto o officio n. 250 dirigido nesta data a Nicoláo Kroeff, criador residente nesse Estado.

Aproveito o ensejo para chamar a vossa attenção para o disposto nos arts. 5º e seus paragraphos e 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.452, de 20 de março de 1912, assim com para o art. 1º do n. 29 da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e isto porque tem sido por essa inspeção encaminhados a esta Directoria Geral requerimentos solicitando titulos e marcas officiaes, sem que os interessados tenham preenchido as exigencias dos dispositivos legais acima mencionados (officio n. 249).

— Sr. Nicoláo Kroeff, v. Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul:

Tomando conhecimento do vosso requerimento de 25 de janeiro findo, cabe-me declarar-vos que a marca por vos solicitada já está colada; no entanto podereis escolher na mesma centena as de ns. 4, 8, 9, 14, 19, 27, 30, 32 até 43, 45 a 49, 55, 56, 59, 71 a 73, 75, 76, 78, 82 até 87, 89, 96 e 97, que se acham disponiveis; bem como deveis enviar uma estampilha federal de 10\$, para ser apposta no titulo a expedirse e outra de 300 réis, para completar o sello do vosso requerimento (officio n. 250).

Dia 11

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 33 564, de 5 do corrente, solicitando a entrega de pedigrês de diversos animaes imortales pela Sociedade Agricola e Industrial do Arroio Grande, por intermedio da Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura, seto em Paris, cumpre me declarar-vos que os alluções pedigrês não deram entrada nesta Secretaria de Estado.

Communico-vos, utrosim que, mesmo no caso que estivessem neste ministerio os ditos documentos, elles só podiam ser entregues mediante pedido do representante da referida sociedade (officio n. 251).

Sr. director da Estação Experimental de Coroatá no Maranhão:

De accordo com o vosso telegramma de 8 do corrente, autorizo vos, de ordem do Sr. ministro, a entregar á Fazenda Modelo do Criação de Caxias, nesse Estado, todo o material destinado ao fabrico da manteiga, criação de gallinhas e abelhas (officio n. 252).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Caxias no Maranhão:

Em solução ao vosso officio n. 85, de 10 de dezembro ultimo, communico-vos que, nesta data, so officio do director da Estação Experimental de Coroatá, nesse Estado, autorizando-o a ceder a essa fazenda todo o material destinado ao fabrico da manteiga e bem assim o destinado a criação de gallinhas e abelhas.

Communico-vos, igualmente, que deveis enviar a Directoria Geral de Contabilidade uma relação detalhada do material que vae ser entregue pelo director da referida estação (officio n. 253).

— Sr. José Bernardino de Oliveira Sobrinho — Puro Alto — Estado de Minas Geraes:

Communico-vos que o vosso requerimento de 31 de janeiro do corrente anno, pedindo a remessa de 300 dozes de vaccina contra a peste da mangueira, não pôde ter a lamerito por não estar devidamente sellado (officio n. 234).

Dia 12

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. José Soares Pereira Junior, director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, Estado do Paraná, autorização para requisitar passagens, para si e seus auxiliares, com direito a transporte de material, bagagens e animais, durante o corrente o exercicio e em objecto do serviço (officio n. 235).

Sr. gerente da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft (Serviço Telephonico):

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser collocado no edificio onde funciona o laboratorio da Secção de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, antigo pavilhão dos indios, sito ao lado esquerdo do edificio desta Secretaria do Estado, um aparelho telephonico, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Rogo-vos igualmente providenciar afim de que o encarregado da installação se entenda a respeito com o director do referido serviço (officio n. 236).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro o em solução ao objecto constante do vosso officio n. 57, de 8 do corrente, que nesta data se providenciar junto ao gerente da Companhia Telephonica, no sentido de ser installado, no officio onde funciona o laboratorio da secção de veterinaria desse serviço, um aparelho telephonico, devendo o encarregado dessa installação entender-se com vosco a respeito (officio n. 237).

Dia 13

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo esse Serviço transmittido a esta Directoria Geral diversos requerimentos, pedindo inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, com falta de o-tampilhas e completas informações, requerimentos esses encaminhados a esse Serviço pelas inspectorias veterinarias de Minas, Bahia, Paraná e outras, resolvêr providenciar no sentido de ser chamada a-attenção dos inspectores veterinarios para a nova lei do sello e, bem assim, para o art. 6 das instruções de 13 de junho de 1910, afim de que para o futuro os requerimentos dessa natureza possam ter rapido andamento nesta Secretaria do Estado (officio n. 238).

REGISTRO DE LAVRADORES E CRIADORES

Requerimentos despachados

Leopoldo Cargão Cabral, pedindo inscripção no Registro de Lavradores. — Complete o sello do documento.

Dr. Jessé de Andrade Fontes, idem. — Complete o sello da informação e do documento.
 Sebastião José de Carvalho, idem. — Idem.
 Elias Ferreira Pacheco, idem. — Idem.
 José Marcelino de Mendonça, idem. — Idem.
 Antonio João de Oliveira, idem. — Idem.
 Manoel de Castro Henriques, idem. — Idem.
 Anísio Martins Branco, idem. — Idem.
 Segismundo de Novaes, idem. — Idem.
 Francisco de Paula Bragas, idem. — Idem.
 Luiz Couto, idem. — Idem.
 Lysandro Alves de Araujo, idem. — Idem.

Tarquino Lopes, idem. — Idem.
 Raymundo Nonato Serra Nunes, idem. — Idem.
 José Lustosa Ribas, idem. — Idem.
 Raymundo Eustachio Alves de Carvalho, idem. — Idem.

Foram inscriptos no Registro de Lavradores e Criadores as seguintes

Lavradores e criadores:
 Visconde da Oliveira.
 Verissimo Duarte de Camargo.
 Scipião Emiliano Monteiro.
 Manoel Prata Junior.
 Manoel de Andrade.
 José Maria da Fonseca.
 José Barbalho Pacheco Pereira.
 Hortencio de Camargo Mello.
 Gentil Homero de Araujo.
 Carlos Gomes de Moraes.
 Joaquim Ferreira de Rezende Junior.
 Joaquim de Souza Camargo.
 Jayme Pinto Rosas.
 Francisco Sebastião da Costa.
 Francisco da Cunha Lisboa.
 Emygdio Marques Ferreira.
 Cicero Romão Baptista.
 Carlos Rodrigues da Cunha Junior.

Requerimento despachado

Antonio Fernandes dos Santos, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

REGISTRO DE LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAES DE INDUSTRIAS CONEXAS

Requerimentos despachados

Francisco Anacleto da Fonseca. — Complete informações e sello do documento apresentado.
 Jespino e João Martins Almeida. — Complete o sello do requerimento e do documento.
 Menelio Três Machado. — Sello o documento.
 Deodiles Gonçalves Sacramento. — Complete informações.

Directoria Geral de Industria e Commercio PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve fiquem addidos, nos termos do art. 38 do regulamento approved pelo decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915, os seguintes funcionarios da typographia annexa á Directoria do Serviço de Estatística:
 Linotypistas Amasylos Coelho e Leoncio Fannucchi;
 Compositor de 1ª classe Tito Carlos da Rocha;
 Compositores da 2ª classe Belmiro Mendes de Freitas e Benedicto Silva;
 Compositores de 3ª classe Carlinho Candido de Paula e Henrique Teixeira da Costa.
 Impressor de 2ª classe Pedro Silva;
 Official de pautação Mario Barbosa de Souza;
 Encadernador de 2ª classe Gastão Miranda.
 Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1915. — João Pandiá Calogeras.

Por portarias de 11 do mez corrente, foi resolvido que os seguintes funcionarios da Directoria do Serviço de Estatística continuem a exercer os respectivos cargos na Directoria Geral de Estatística, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915:
 Porteiro, Adalto Gomes de Oliveira;

Ajudante do porteiro, João de Macedo Ribeiro;
 Continuos Antonino Albino Pinho, Arthur Alves de Lima, João Barbosa Lima e Alvaro da Rocha Baptista.

— Por outras da mesma data, foi resolvido que os seguintes apuradores da Directoria do Serviço de Estatística passem a exercer o cargo de auxiliar-apurador da Directoria Geral de Estatística, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915: Maria da Gloria Pereira Rego, Maria da Piedade Barbosa, Elvira Monteiro Benjamin, Alice Lopes Campeão, Celesto de Andrade Braga, Lydi Duarte Ribeiro, Mercedes Cesar da Silva, Dnlés Nery, Josephina da Gama Fernandes, Rachel Pinto Fernandes, Dalila Figueira e Maria José Tupinambá.

— Por outras da mesma data, foi igualmente resolvido que os seguintes funcionarios da typographia annexa á Directoria do Serviço de Estatística continuem a exercer os respectivos cargos na typographia da Directoria Geral de Estatística, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915:

Chefe do officina, Antonio Cesar Tupinambá;
 Compositores de 1ª classe José Correa de Albuquerque e João Ferreira dos Santos;
 Impressor de 1ª classe Nelson de Seixas Ferreira;
 Encadernador de 1ª classe Ataliba da Silveira Pinto;
 Encadernador de 2ª classe Godofredo Macedo Soares Alves.

— Por outra de 13, foi exonerada, a pedido, Maria do Carmo Monat do cargo de apuradora, addida, da Directoria de Estatística.

— Por outras da mesma data, foram concedidos ao ajudante, addido, da officina de impressão e pautação da typographia da Directoria do Serviço de Estatística Ignacio de Loyola Chaves dois mezes de licença, para tratamento de sua saúde, e ao professor do curso primario da Escola de Aprendizices Artifices de Goyaz Lupicino Antonio de Araujo tres mezes de licença, para tratamento de saúde.

— Por outras da mesma data, foram designados para servirem na Directoria do Serviço de Povcamento, até ulterior deliberação, os seguintes funcionarios addidos:

Da extincta Estação da Inspectoria de Pesca no Grande do Sul: escriurario Alvaro de Carvalho, machinista Salvador Magalhães Barbosa o praticante José Opilio do Nascimento.
 Do navio da extincta Inspectoria de Pesca: 1º machinista Severo Canjudo Genaro; piloto, João Silveira de Souza Junior; mestre, Antonio de Oliveira da Velha; 2º machinista, Alciões Bomfim Cirio; praticante, Abdias Marciano dos Santos, e dispenseiro, Joseph Franklin.

— Per outra de 15 foi designado o 2º official addido da Directoria do Serviço de Estatística Mario Augusto de Figueireto para servir, até ulterior deliberação, na Directoria de Meteorologia e Astronomia.

RECTIFICACÃO

O nome do 3º official da Directoria do Serviço de Estatística que se acha em decimo primeiro logar na relação, publicada no *Diario Official* de 13, dos que, por portarias de 10 do mez corrente, continuam a exercer o mesmo cargo na Directoria Geral de Estatística, é Alpheu da Costa Doria, conforme consta do extracto remetido, o não como foi publicado.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 9 de fevereiro de 1915

«Um novo producto para limpeza dos metais, crystaes, porcellanas e semelhantes e processo de sua fabricação», denominado «Tyrol», de Lycurgo Cordeiro dos Santos.

Dia 10

«Um invento industrial e commercial de distribuir ao publico talões-recibos aperfeiçoados e fiscalizar por este meio o commercio e a viação», de João José de Azevedo e Alvaro Barreto Pinto.

«Um processo aperfeiçoado para concertar aros pneumaticos de rodas de vehiculos», de Faustino de Castro Junor.

«Aperfeiçoamentos nos methodos de zincar metaes», da General Electric Company.

«Um novo phosphoro de pó, de grandes dimensões, servindo para melhor atear fogo em fogões, fornalhas, etc., de Belingrodt & Meyer.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quais proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—

Avisos:

N. 1.214, de 13 de outubro, pagamento de 209\$014 a Joaquim Salomé de Sá-Freire, de restituição;

N. 309, de 6 do corrente, idem da quantia de 1.466:809\$100, a Casanari, de toracimintos á Estrada do Ferro Central do Brazil, em 1913;

N. 94, de 13 do janeiro, item da quantia de 20:052\$897 ao Comptoir Technique Bréilien, item á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, em 1914;

N. 316, de 8 de fevereiro, item de 3:627\$, da folha do pessoal auxiliar da Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, em janeiro ultimo;

N. 326, de 9 do corrente, idem de 11:197\$, idem do pessoal auxiliar e copiarario da mesma comissão, item;

N. 346, de 12, idem á Companhia Nacional de Navegação Costeira de 40:000\$, de viagens realizadas no mez de dezembro ultimo;

Ns. 957, 958, 963, 964, 965, 966 e 1.210, de 6 de agosto o 13 da outubro, pagamento de 10\$540 e 2\$380 a Lafayette Cezar, 5\$480, 8\$880, 8\$880 e 22\$310 a Reynaldo Gusmão e 24\$445 a Antonio Braga, de restituição.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 178, 183, 193, 207, 214, 214, 217, 228, 229, 232 e 250, de 21, 27 e 29 de janeiro, pagamentos de 100\$024, 1:330\$539, 170\$300, 2:753\$100, 96\$300, 9 879\$174, 1:840\$ 20, 2:192\$, 1:809\$600 3:604\$474 e 40\$, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 218, de 29 de janeiro, item de 129\$100 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes concedidos em proveito do curso ambulante a cargo do professor Alberto de Moraes Aguiar, idem;

N. 223, da mesma data, idem de 662\$, a diversos, de fornecimento e trabalhos em proveito da Junta dos Corretores, em dezembro ultimo;

N. 223, da mesma data, idem de 376\$600 a Thio Leopoldina Railway Company, de passa-

gens e transportes effectuados em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado;

N. 234, da mesma data, item de 376\$040, a diversos, de passagens, transportes, carros e despachos effectuados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno proximo passado;

N. 191, de 2 de janeiro, item de 34\$220, á Soci. Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Trabalhadores Nacionais, em novembro ultimo;

N. 180, de 26 de janeiro, item de 44\$100 a Thio Leopoldina Railway Company, de passagens e transportes concedidos em proveito do curso ambulante, no anno proximo passado;

N. 201, de 29 de janeiro, item de 23\$320, ao porteiro da secretaria desta ministerio, Arnaldo Alves Ferreira, de despesas por elle effectuadas de maio a dezembro do anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

Ns. 51 e 254, de 7 e 18 de janeiro, pagamento de 1:810\$210 e 36 021\$353, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 332, de 29 de janeiro, item de 200\$, de serviços parciais prestaos á Repartição da Policia, em outubro e dezembro ultimos;

N. 362, de 25 de janeiro, item de 100\$ a Henrique Pinto & Filho, de trabalhos realizados no edificio em que funciona a Secretaria de Estado deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 526, de 4 do corrente, item de 232\$500, da folha do carpinteiro que trabalhou no Palacio Presidencial do Catete, em janeiro ultimo;

N. 503, de 4 do corrente, item de 31:72\$. a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados em a montagem de um elevador no edificio da Directoria Geral do Saudo Publica;

N. 537, de 5 do corrente, item de 300\$, ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cezar da Silva, para aluguel de casa, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 280, da Caixa da Conversão, de 31 de dezembro, pagamento de 300\$ ao porteiro daquela repartição, Joaquim Fróes Vira Pisco, para aluguel de casa, em dezembro ultimo;

N. 18, da Imprensa Nacional, de 6 de janeiro, item de 30:063\$107, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, no anno proximo passado;

N. 17, da Caixa de Amortização, de 20 de janeiro, item de 1:200\$, como adiantamento, ao porteiro daquela repartição, para despesas miudas, no 1º semestre do corrente anno.

Requerimento de Silva Santos & Comp., pagamento de 30\$, de diversos serviços executados neste ministerio.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De L. João Irmão & Comp., Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes e D. Maria Joana dos Reis Magalhães, pagamento de 356 37\$151, 220\$ e 5\$133, de dividas de exercicios passados;

De D. Maria Ferraz Kaefer, Behrendt & Comp., Alcio de Miranda Ribeiro, Barbara Filhos, Oswald Weber, F. Pedro Borges e D. Zulmira d. Almeida Arango, pagamentos de 815\$183, 32:490\$50, 4:184\$, 318\$823, 1:500\$, 427\$ e 2:325\$333, idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 571, de 6 do corrente, pagamento de 22:675\$200 á Imprensa Nacional, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 563, da mesma data, idem de 8:333\$333 ao Dr. Alvaro Gomes do Mattos, da 1ª prestação do ajuste para montagem de um tanque de ferro para acondicionamento do oleo combustivel na ilha do Boqueirão.

Requerimento despachado:

Do Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, polido certidão do teor do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, proferido em posição em que se solicitava entrar para o thesouro com as prescções devidas para o montepio, relativas ao periodo da 1892 a 1900. — Requeira ao Ministerio da Fazenda.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara Cível

Gal encia de Manoel José Martins

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel José Martins, estabelecido á rua Barão de S. Felis n. 67, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, devidamente instruido, e depois de preoichidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel José Martins, estabelecido á rua Barão do S. Felis n. 67, por sentença do juiz, de 3 de fevereiro de 1915, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 31 de outubro de 1915. Foi nomeado syndico o erador Galino Augusto Bordinello, residente á rua Carolina Machado n. 206, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, cirtosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira as-emblea da presente fallencia que será realizada no dia 3 de março de 1915 ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua das Invalidas n. 452, tulio nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903 Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de fevereiro de 1915. E eu, José da Silva Lisboa, es-crivão interino, o subs revi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O es-crivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Joaquim da Fonseca Martins

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. Juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento dos syndicos, foi a tiada para o dia 5 de março, ás

13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio, 13 de fevereiro de 1915. — Pelo escrivão, *João Baptista Nello*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação aos credores de Belich, Irmão & Comp., na forma abaixo

Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de concordata em que são supplicantes *Belich, Irmão & Comp.*, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Expeçam-se editaes com o prazo de vinte dias para o fim requerido. Digno o dia dezois de fevereiro proximo futuro, á uma hora, para ter logar a assembléa dos credores: sciénte o Dr. Curador das massas, no *Forum*. Nomeio commissarios *Zarzen & Irmão, Nagib Gane & Comp. e Ferreira Balthazar & Comp.* Rio, vinte e cinco mil novecentos e quinze. — *Carvalho e Mello*. Em virtude do que se citaram os credores de *Belich, Irmão & Comp.*, para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagar integralmente os seus creditos em seis prestações de quatro, oito, doze, dezois, vinte e vinte quatro mezes, contados da data em que for homologada a concordata, e apresentarem as reclamações que entenderem; e, bem assim ficam convocados para se reunirem no dia dezois de fevereiro do corrente anno, á uma hora da tarde, na sala das audiencias deste Juizo, no *Forum*, á rua *Menezes Vieira* numero cento e cincoenta e dois, para assistirem a leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios afim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte sete de janeiro de mil novecentos e quinze. Eu, *Jacinto Teixeira Pinto*, escrivão interino, subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Cerqueira Martins & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel *Dario* communica aos credores da fallencia de *Cerqueira Martins & Comp.* que a assembléa foi adiada para o dia 10 de março do corrente anno ás 13 1/2 horas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1915. — O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias, aos inertes da fallencia de Dossoni & Comp., na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte do *Minuel Pedro Cantanhede*, ex syndico da fallencia de *Dos-*

soni & Comp., lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos, pedindo para prestar suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de *Dossoni & Comp.*, para sciencia de que se acham em cartorio, durante o prazo de dez dias para serem examinadas as contas do ex-syndico da dita fallencia, *Minuel Pedro Cantanhede*, e apresentarem dentro desse prazo as impugnações ou reclamações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas e bem prestadas. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de fevereiro de mil novecentos e quinze. Eu, *Jacinto Teixeira Pinto*, escrivão interino, subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio a Avenida Mem de Sá numero trezentos e dezeseite, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de inventario do espolio do finado *Manoel da Silva Leão*, nos quaes, pelo respectivo inventariante, foi requerida a venda do predio á *Avenida Mem de Sá* numero trezentos e dezeseite para pagamento do credor *A. Silva Neves*, sendo essa petição deferida depois de ouvidos os interessados. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios tratá a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 10 de março do corrente anno, á uma hora da tarde, após a audiéncia do estylo, no *Forum*, á rua *Menezes Vieira* numero cento e cincoenta e dois, o predio á *Avenida Mem de Sá* numero trezentos e dezeseite, descrito e avaliado no referido inventario pela forma seguinte: Predio da sobrado sito á *Avenida Mem de Sá* numero trezentos e dezeseite, officato no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo quatro portas com portadas de cantaria, uma das quaes dá entrada independente para o pavimento superior, no qual existem cinco janellas de sacadas com portadas em fizes, platibanda e coberto com telhas francozas. As diviões consistem no pavimento terreo em uma lãja ladrilhada e forrada, área desoberta e cimentada na qual existe tanque para lavagem, e W. C. de accordo com as posturas em vigor. O pavimento superior está dividido em vestibulo de escada, duas salas, dois quartos forrados e asoalhados, cozinha e W. C. de accordo com as posturas em vigor. O predio, que é situado na linha da fachada, mede de frente nove metros e vinte e dois centimetros, por dezois metros e trinta centimetros. A área de terreo pertencente ao predio, que é todo occupado pela edificação descrita, mede de frente nove metros e vinte e dois centimetros por dezois metros e trinta centimetros de fundos pela face lateral esquerda. A construção é moderna, de pedra e cal e tijolos, sendo de estu-

que os divisórios não ten lo sido ainda habilitado. Avaliado o predio com o respectivo terreno em vinte e oito contos de réis, preço por que vac a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idôica por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de fevereiro de mil novecentos e quinze. Eu, *Jacinto Teixeira Pinto*, escrivão interino, subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De convocação dos credores do negociante Gabriel Caprio, estabelecido á rua da Carioca n. 46, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, no dia 4 de Março proximo, ás 11 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresenta-la pelo mesmo, de pagamento integral, no prazo maximo de dous annos, a contar da data de sua homologação

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do commerciante *Gabriele Caprio* foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil — *Gabriele Caprio*, commerciante estabelecido á rua da Carioca n. 46, com casa de joias, ha mais de dous annos, lida com grandes difficuldades commerciaes, devido á crise actual e completa paralyzação de seus negocios e á falta absoluta de freguezia, pois o commercio a que se dedica é de joias e não é da primeira necessidade, não havendo procura, apesar da offerta ser boa, além de estar onerado de grandes impostos municipaes e federaes. E, assim, como expõe, não podem ser satisfeitos os compromissos commerciaes, razão por que o supplicante vem perante V. Ex. requerer concordata preventiva de fallencia para evitar mal maior, pagando todos os creditos integralmente no prazo maximo de dous annos, a contar da data da homologação, podendo logo o supplicante fazer o commercio que achar melhor para pagamento de seus credores, podendo contractar futuramente, ficando amplamente autorizado a transformar e gerir tolos os seus negocios, como achar conveniente. E assim espera o supplicante que, atuada esta, ouvindo-se o Dr. Curador das Massas fallidas, sejam convocados os credores para, em assembléa, resolverem a proposta feita, designando o dia e hora para que tenha logar a assembléa. Dou á presente o valor de cinco contos de réis, dando em garantia do activo commercial, conforme o balanço P. deferimento. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1915. (*Gabriele Caprio*. (Estava sellado.)) Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 6ª Vara Civil, em 1 de fevereiro de 1915. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, *F. A. Martins*. Despacho: A. o encerrados os livros pelo escrivão, que os restituirá

ao supplicante, ao Dr. Curador das Massas Fallidas. Rio, 2 de fevereiro de 1915. Cesario Pereira. E tendo fallado o Dr. Curador das Massas Fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando a cartorio com o despacho do teor seguinte: Defiro a petição de fl. duas, designando o escrivão dia e hora para a assemblea de credores. Nomeio commissarios os credores E. Daniel Freres, Lovy Irmão & Comp. e Alfredo Jabor, que serão notificados. Rio, 13 de fevereiro de 1915. Cesario Pereira. Em virtude do que são convocados os credores do negociante Gabriele Caprio para se reunirem no dia, hora e lugar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditórios deste Juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio do Janeiro, aos 13 de fevereiro de 1915. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo serventuario Antonio Cicero Galvão, escrivão interino e official do R.gistro Civil

da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio. Foram afixados editaes do proclamas de casamento dos contrahentes Guilherme José Rodrigues e Nair da Pinho. Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1915. — O escrivão interino, Antonio Cicero Galvão.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica pretende seguir para a cidade de Itajubá, no Estado de Minas Geraes, no dia 26 do corrente, pela manhã, alli se demorando quatro ou cinco dias apenas.

Foram recebidos hontem pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Sabino Barroso, ministro da Fazenda; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital e deputados Irineu Machado e Marçal Escobar.

O servico para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Brillante.

Official de dia á Brigada, alferes Cordeiro.

Medico de dia ao hospital, capitão graduado Dr. Frota e interno de dia, o alferes honorario Enout.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Mucio.

Musica do promptidão no quartel do corpo, a do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia á Brigada, Sargentos Alves da Cunha e Afonso Santos.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Reis e no 1º regimento de infantaria, alferes Paiva.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Raul; Caixa de Conversão, alferes Abreu; Theouro, alferes Palmeira e Casa da Moeda, alferes Meilo Djalma.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Horacio; no 2º, capitão Izidro; no 3º, tenente Lucon; no 4º, tenente Hilario e na cavallaria, tenente Cabral.

Uniforme, 5º.

Directoria do Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia do Greenwich—Rio do Janeiro, 12 de fevereiro de 1915.

| Estações | Coordenadas Geographicas | | Altitude | Pressão ao nível do mar | Temperatura | | | Tensão do vapor | Chuva em 24 horas | Vento | | Estado do céu | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|--------------------------|--------------------------|------------|----------|-------------------------|-------------|------------------|------------------|-----------------|-------------------|------------|-------|---------------|---------------------------------------|
| | Latitude | Long. Grw. | | | A' som-bra | Maxi-ma da vesp. | Mini-ma da vesp. | | | Dir-recção | Força | | |
| Turyassú..... | 1º,45' | 45º,19' | 45 | 60.1 | 28.7 | 31.3 | 22.3 | 23.1 | | SE | 2 | 5 | Bom. |
| S. B. do Maranhão..... | 2º,29' | 44º,18' | 20 | 60.4 | 25.3 | 30.5 | 21.3 | 22.3 | 14.6 | C | 0 | 9 | Nevoeiro. |
| Fortaleza..... | 3º,44' | 38º,30' | 30 | 61.2 | 28.0 | 28.4 | 22.8 | 20.1 | 8.6 | SE | 4 | 3 | Orvalho. |
| Fernando de Noronha..... | 3º,31' | 32º,25' | 95 | 61.0 | 26.7 | 27.7 | 24.8 | 21.7 | | S | 7 | 5 | Bom. |
| Guaramiranga..... | 4º,17' | 39º,00' | 780 | — | 18.8 | 26.2 | 19.8 | 16.2 | | NW | 6 | 10 | Mão. |
| Quixerembim..... | 5º,16' | 39º,15' | 207 | 62.4 | 29.6 | 32.8 | 23.8 | 15.4 | | SE | 2 | 4 | |
| Bairro do Corda..... | 5º,31' | 43º,16' | 81 | 60.7 | 26.4 | 31.4 | 22.2 | 22.3 | 2.0 | W | 1 | 4 | Incerto. |
| Imperatriz..... | 5º,32' | 47º,35' | — | — | 24.0 | 31.1 | 22.0 | 17.7 | | C | 0 | 9 | Mão, orvalho. |
| Iguatú..... | 6º,21' | 39º,35' | 212 | 62.4 | 26.1 | — | — | 19.2 | | W | 3 | 10 | |
| Parahyba..... | 7º,06' | 34º,51' | 48 | 64.9 | 28.0 | 27.8 | 21.0 | 20.9 | 5.3 | SE | 2 | 4 | |
| Campina Grande..... | 7º,18' | 35º,54' | 538 | 63.5 | 20.6 | 31.9 | 18.2 | 14.1 | | SW | 4 | 4 | |
| Goyanna..... | 7º,34' | 35º,08' | 14 | 62.8 | 24.8 | 31.6 | 19.0 | 22.1 | | SE | 3 | 7 | Nevoeiro. |
| Nazareth..... | 7º,42' | 35º,11' | 82 | 61.8 | 28.4 | 31.0 | 19.2 | 16.4 | | SE | 3 | 6 | Bom, nevoeiro. |
| Recife..... | 8º,03' | 34º,52' | 30 | 61.8 | 30.2 | 30.7 | 25.2 | 20.3 | | E | 2 | 2 | Bom. |
| Jaboatão..... | 8º,10' | 35º,02' | 50 | 64.5 | 27.8 | 29.2 | 19.9 | 18.3 | | SE | 3 | 3 | |
| Pesqueira..... | 8º,26' | 37º,14' | 663 | 59.6 | 26.0 | 32.4 | 19.6 | 13.0 | 32.0 | SE | 3 | 6 | Nevoeiro. |
| Pão do Assucar..... | 9º,43' | 37º,28' | 4 | 63.4 | 28.8 | 34.2 | 21.1 | 19.6 | | SE | 3 | 5 | Inc., nevoeiro. |
| Aracajú..... | 10º,55' | 37º,04' | 4 | 62.8 | 28.0 | 31.0 | 23.8 | 20.5 | | SE | 2 | 5 | |
| Ondina..... | 13º,00' | 38º,37' | 47 | 61.4 | 25.5 | 29.5 | 21.7 | 21.7 | 3.6 | C | 0 | 8 | Incerto. |
| Caetitê..... | 14º,04' | 42º,37' | 900 | 63.4 | 22.3 | 30.7 | 17.4 | 13.9 | | C | 0 | 2 | |
| Pyrnopolis..... | 15º,52' | 48º,57' | 792 | 64.2 | 22.0 | 30.6 | 17.7 | 17.9 | | G | 0 | 4 | Incerto. |
| Goyaz..... | 15º,55' | 50º,08' | 500 | — | 27.1 | 34.0 | 14.0 | 18.7 | | C | 0 | 7 | |
| S. L. de Caceres..... | 15º,56' | 57º,39' | 180 | 67.2 | 23.2 | 32.4 | 22.7 | 19.7 | | SW | 1 | 8 | Incerto, orvalho. |
| Montes Claros..... | 15º,43' | 43º,52' | 618 | 60.6 | 24.4 | 33.0 | 14.0 | 14.3 | | NW | 1 | 4 | |
| Pirapora..... | 17º,21' | 44º,57' | 472 | 61.0 | 26.4 | 32.2 | 19.3 | 14.2 | | E | 2 | 2 | Bom, orv. nov. |
| T. Ottoni..... | 17º,45' | 44º,26' | 305 | 61.9 | 25.4 | 30.2 | 21.3 | 17.9 | | G | 0 | 9 | Nevoeiro ten., orv. |
| Catalão..... | 18º,08' | 47º,30' | 877 | 67.0 | 21.2 | 28.0 | 18.3 | 11.9 | 1.0 | E | 4 | 1 | Bom, orvalho. |
| Corumbá..... | 19º,00' | 57º,39' | 155 | 63.1 | 29.0 | 37.0 | 22.0 | 19.1 | 8.0 | S | 2 | 6 | Incerto. |
| Bello Horizonte..... | 19º,55' | 43º,56' | 857 | 63.0 | 23.2 | 29.2 | 16.2 | 14.4 | | SE | 3 | 4 | Incerto. |
| Ribeirão Preto..... | 21º,10' | 47º,49' | 550 | 62.8 | 23.7 | 34.7 | 18.1 | 17.0 | 2.2 | NE | 1 | 7 | Incerto. |
| Barbacena..... | 21º,14' | 43º,46' | 1.030 | 64.9 | 19.2 | 23.4 | 15.7 | 13.4 | | E | 3 | 9 | |
| Lavras..... | 21º,17' | 45º,02' | 868 | 63.5 | 21.2 | 29.6 | 16.0 | 13.7 | | N | 2 | 4 | Orvalho. |
| Muzambinho..... | 21º,24' | 46º,35' | 1.036 | 63.2 | 23.1 | 32.6 | 13.1 | 14.8 | | NNE | 2 | 5 | Bom, orv. lhous. |
| Palmyra..... | 21º,27' | 43º,33' | 878 | 64.4 | 26.4 | 26.5 | 16.2 | 14.9 | | C | 0 | 8 | Inc., nevoeiro. |
| Campos..... | 21º,40' | 41º,30' | 10 | 64.5 | 27.2 | 31.6 | 18.6 | 20.2 | | NNE | 3 | 7 | Orvalho. |
| Juiz de Fóra..... | 21º,46' | 43º,21' | 682 | 64.5 | 23.6 | 30.5 | 17.3 | 14.8 | | W | 2 | 6 | Bom. |
| Caxambú..... | 21º,57' | 44º,56' | 891 | 63.7 | 22.4 | 29.6 | 15.4 | 15.2 | 0.4 | G | 0 | 4 | Bom. |
| S. Carlos do Pinhal..... | 22º,02' | 47º,50' | 842 | 62.0 | 22.0 | 32.0 | 14.6 | 11.3 | | N | 1 | 4 | Bom. |
| Eriburgo..... | 22º,17' | 42º,32' | 846 | 63.1 | 19.5 | 28.2 | 11.3 | 13.7 | | C | 0 | 0 | Bom. |
| S. Paulo dos Agudos..... | 22º,18' | 43º,35' | 602 | 62.0 | 24.6 | 35.2 | 22.3 | 15.9 | 22.2 | SE | 4 | 0 | Bom, orv. |
| Macahé..... | 22º,24' | 44º,50' | 4 | 62.0 | 26.8 | 29.0 | 19.2 | 19.5 | | C | 0 | 5 | Orvalho. |
| Passa Quatro..... | 22º,24' | 44º,58' | 937 | 63.3 | 21.8 | 28.0 | 15.1 | 14.3 | | G | 0 | 0 | Bom, orv. |

| Estações | Coordenadas Geographicas | | Altitude | Pressão ao nível do mar | Temperatura centigrada | | | Tensão do vapor | Chuva em 24 horas | Vento | | Estado do céu | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|-------------------------------|--------------------------|---------------|----------|-------------------------|------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|-----------|-------|------------------------|---------------------------------------|
| | La-titude | Long. W. Grw. | | | A' som-bra | Maxi-ma da vesp | Mini-ma da vesp | | | Di-reccão | força | | |
| Vassouras..... | 22° 25' | 43° 41' | 436 | 62.1 | 23.8 | 32.0 | 19.2 | 15.4 | | NE | 5 | 8 Incerto. | |
| Rezonde..... | 22° 28' | 44° 26' | 399 | 63.4 | 24.4 | 31.3 | 18.0 | 16.4 | | C | 0 | 2 Bom, nev. orv. | |
| Pinheiro..... | 22° 30' | 43° 41' | 402 | 62.9 | 21.6 | 34.6 | 17.5 | 15.9 | | C | 0 | 1 Bom, nevoeiro. | |
| Petropolis..... | 22° 31' | 43° 10' | 813 | 61.8 | 22.0 | 28.5 | 16.9 | 14.2 | 0.1 | E | 3 | 3 Bom, nev. orv. | |
| Mendes..... | 22° 32' | 42° 28' | 434 | 62.2 | 24.0 | 33.4 | 19.0 | 14.6 | | N | 2 | 2 Bom. | |
| S. Pedro..... | 22° 33' | 43° 28' | 179 | 63.9 | 27.8 | 34.8 | 23.0 | 18.7 | | N | 2 | 5 Bom. | |
| Tingua..... | 22° 37' | 43° 15' | 125 | 64.4 | 25.8 | 35.8 | 20.0 | 19.5 | | C | 0 | 3 Bom. | |
| Rio d'Ouro..... | 22° 37' | 43° 28' | 128 | 61.8 | 27.8 | 35.2 | 21.9 | 19.8 | | C | 0 | 3 Bom. | |
| Piqueto..... | 22° 47' | 45° 09' | 662 | 61.2 | 23.8 | 29.4 | 16.4 | 16.1 | | NW | 1 | 3 orv. | |
| Piracicaba..... | 22° 50' | 47° 42' | 550 | 62.7 | 26.0 | 32.0 | 17.2 | 15.1 | | E | 1 | 2 Bom. | |
| Capital (Rio)..... | 22° 54' | 43° 10' | 12 | 63.6 | 26.6 | 29.0 | 24.2 | 17.3 | | NE | 2 | 4 Bom. | |
| Campinas..... | 22° 54' | 47° 01' | 665 | 63.1 | 24.0 | 30.5 | 16.5 | 15.5 | | SE | 4 | 0 Bom. | |
| Angra dos Reis..... | 23° 01' | 44° 20' | 4 | 63.9 | 27.5 | 30.7 | 24.0 | 20.6 | | S | 3 | 5 Incerto. | |
| Taubaté..... | 23° 04' | 45° 35' | 583 | 65.1 | 23.5 | 31.0 | 18.0 | 17.9 | | SE | 1 | 0 Bom. | |
| Tatubá..... | 23° 27' | 47° 46' | 595 | 62.2 | 26.6 | 36.0 | 17.4 | 16.8 | | S | 1 | 0 Bom, orvalho. | |
| S. Paulo..... | 23° 34' | 46° 35' | 820 | 63.7 | 22.8 | 30.6 | 16.4 | 16.0 | | SE | 1 | 5 | |
| Santos..... | 23° 56' | 46° 19' | 10 | 64.6 | 28.6 | 34.2 | 21.5 | 19.7 | | SE | 3 | 2 | |
| Faxina..... | 24° 05' | 49° 00' | 690 | 64.8 | 25.0 | 36.0 | 15.0 | 15.7 | | SE | 1 | 0 Bom. | |
| Iguape..... | 24° 43' | 47° 33' | 10 | 64.9 | 27.0 | 31.0 | 23.4 | 22.7 | | SE | 1 | 6 Incerto. | |
| Guarapuava..... | 25° 24' | 51° 27' | 1.116 | 65.0 | 23.6 | 29.2 | 19.3 | 14.2 | | E | 4 | 0 Bom. | |
| Curitiba..... | 25° 25' | 49° 18' | 908 | 67.2 | 21.8 | 30.8 | 13.4 | 14.5 | 14.9 | — | — | 6 | |
| Paranaguá..... | 25° 31' | 48° 31' | 3 | 64.2 | 24.8 | 31.0 | 13.0 | 19.4 | | S | 3 | 8 Incerto. | |
| Blumenau..... | 26° 55' | 49° 04' | 24 | 66.1 | 25.7 | 35.5 | 20.6 | 20.6 | 16.6 | NE | 1 | 5 | |
| Gamború..... | 27° 04' | 48° 38' | 5 | 64.7 | 27.4 | 30.6 | 20.4 | 21.3 | | C | 0 | 3 Bom | |
| Brusque..... | 27° 05' | 48° 59' | 25 | 65.4 | 24.8 | 35.0 | 23.4 | 21.3 | 2.4 | NNE | 2 | 4 Nevoeiro. | |
| Florianopolis..... | 27° 35' | 48° 34' | 3 | 64.9 | 26.2 | 30.2 | 24.8 | 22.0 | 6.2 | S | 3 | 6 Incerto. | |
| S. Francisco de Paula..... | 29° 20' | 50° 31' | 922 | 67.0 | 18.0 | 22.5 | 15.6 | 14.7 | 21.8 | SW | 1 | 10 Mau. | |
| Torres..... | 29° 41' | 49° 43' | 25 | 64.1 | 25.2 | 27.6 | 24.1 | 21.4 | 63.5 | SE | 6 | 5 Mau. | |
| Santa Maria..... | 29° 41' | 53° 44' | 146 | 66.1 | 19.9 | 25.8 | 18.4 | 15.8 | 0.8 | E | 1 | 10 Mau. | |
| Uruguanava..... | 29° 45' | 56° 06' | 74 | 69.2 | 20.1 | 26.6 | 19.5 | 13.1 | — | — | — | 10 Incerto. | |
| D. Pedrito..... | 29° 48' | 51° 56' | 120 | 62.6 | 22.6 | 28.2 | 21.9 | 17.5 | 41.5 | E | 2 | 10 Mau. | |
| Porto Alegre..... | 30° 02' | 51° 11' | 26 | 67.6 | 23.8 | 29.4 | 22.1 | 16.6 | 1.6 | SW | 5 | 10 Nevoeiro ten., orv. | |
| Cachoeira..... | 30° 03' | 52° 51' | 65 | 67.5 | 23.1 | 26.0 | 20.9 | 14.6 | | E | 1 | 5 | |
| S. Gabriel..... | 30° 24' | 54° 34' | 120 | 64.8 | 22.5 | 21.5 | 19.7 | 13.5 | | — | — | 3 Orvalho. | |
| Sant'Anna do Livramento..... | 30° 53' | 55° 33' | 211 | 67.3 | 15.7 | 27.0 | 15.2 | 11.8 | | F | 2 | 10 Orvalho. | |
| D. Pedrito..... | 30° 59' | 51° 41' | 142 | 66.5 | 21.9 | 22.6 | 16.6 | 13.5 | | SW | 3 | 0 Bom, nevoeiro. | |
| Bagé..... | 29° 41' | 51° 13' | 221 | 63.1 | 18.3 | 21.9 | 15.7 | 12.7 | | SE | 3 | 5 | |
| Pelotas..... | 30° 45' | 52° 25' | 8 | 64.5 | 23.3 | 22.5 | 20.0 | 13.9 | | C | 0 | 7 Incerto, orv. | |
| S. José do Norte..... | 32° 00' | 52° 05' | 19 | 66.9 | 22.3 | 23.1 | 19.5 | 12.9 | 0.4 | SE | 2 | 8 Incerto. | |
| Rio Grande..... | 32° 01' | 52° 08' | 3 | 68.3 | 23.1 | 23.4 | 20.6 | 13.7 | | SE | 6 | 7 Incerto, nev. | |
| Jaguarão..... | 32° 34' | 53° 26' | 17 | 69.2 | 23.1 | 23.7 | 19.5 | 11.8 | | SE | 6 | 6 | |
| Santa Victoria do Palmar..... | 33° 31' | 53° 23' | 25 | 71.5 | 21.8 | 25.3 | 16.5 | 12.9 | | E | 4 | 10 Incerto | |
| Montevideo..... | 34° 55' | 56° 12' | — | 69.4 | 19.8 | 21.7 | 17.0 | 11.0 | | E | 2 | 10 Incerto. | |

Occurencias — Em Ontina choveu esta manhã. Em Curitiba chuveu esta manhã. Em S. Bento do Maranhão, Ondina, Corumbá, Ribeirão Preto, Casambi, Petropolis, Iguape, Blumenau, Brusque, Florianopolis, S. Francisco de Paula, Torres, Taquary e Porto Alegre choveu hontem. Em Guarimiranga e Catilão chuveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Friburgo com 11°.3 e em Paranaguá com 13°.0.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1915.

| HORAS | BAROMETRO | TEMPERATURA | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE | DIRECCÃO E VELOCIDADE DO VENTO | NEBULOSIDADE | |
|---------------|---------------|-------------|-----------------|----------|--------------------------------|--------------|-------------------|
| | REDUZIDO A 0° | CENTIGRADA | m/m | RELATIVA | | | |
| | m/m | ° | m/m | % | | | |
| 0 hora..... | 756.2 | 26.2 | 16.5 | 65 | E | 3.1 | 4, St-Cu |
| 3 horas..... | 755.8 | 25.6 | 16.4 | 68 | E | 1.9 | 3, Ci, St-Cu. |
| 6 horas..... | 756.0 | 24.8 | 15.9 | 63 | NNW | 2.1 | 5, Ci, St, St-Cu. |
| 9 horas..... | 757.3 | 26.7 | 16.2 | 62 | N | 2.5 | 1, Ci, Cu. |
| 12 horas..... | 756.6 | 25.4 | 14.9 | 55 | SSE | 6.1 | 7, Ci-St, Cu. |
| 15 horas..... | 755.3 | 27.5 | 15.0 | 67 | S | 8.9 | 5, Cu, Ci-St, Ci. |
| 18 horas..... | 755.1 | 25.7 | 16.5 | 64 | S | 7.7 | 3, Ci-St, Cu. |
| 21 horas..... | 756.6 | 26.0 | 15.8 | | SSE | 3.4 | 0, Limpo. |

Temperatura maxima, 29°.0 às 10 hs. 35 m., minima, 24°.2 às 7 hs. 15 m. Evaporação, 10.m/m,0. Ozono: 7 hs., 0; 19 hs., 3. Insolação, 9 hs. 42 m. Chuva, 0m/m,0.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Avon*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Hanema*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Prudente de Moraes*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Guadeloupe*, para Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 12 horas de hoje.

Pelo *Itapura*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 12 horas de hoje.

Pelo *Itailuba*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 12 horas de hoje.

Pelo *Saturno*, Santos, portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 12 horas de hoje.

Pelo *Alcantara*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 12 horas de hoje.

Pelo *Kronprinsessan Victoria*, para Tenebriffe, Christiania, Gottemburgo, Malmo e Stockholm, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

— Esta repartição fechar-se-ha hoje (16) ás 13 horas.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro
MEZ DE FEVEREIRO DE 1915

| | |
|------------------------------------|-----------------------|
| Renda arrecadada no dia 15: | |
| Em ouro..... | 26:468\$910 |
| Em papel..... | 37:240\$390 |
| Total..... | 63:709\$300 |
| Renda arrecadada de 1 a 15 | |
| do corrente..... | 1.883:506\$087 |
| Em igual periodo de 1914... | 3.662:443\$936 |
| Diferença a maior em 1914.. | 1.778:937\$890 |

Secretaria do Districto Federal

MEZ DE FEVEREIRO DE 1915

| | |
|-----------------------------|-----------------------|
| Renda arrecadada de 1 a 13 | 1.518:741\$054 |
| Renda arrecadada em 15... | 30:792\$072 |
| | 1.549:533\$126 |
| Em igual periodo de 1914... | 1.600:863\$180 |

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

EXAME DE ADMISSÃO

Na secretaria desta faculdade estará aberta do dia 20 a 23 do corrente a inscripção para os exames de admissoão aos cursos de medicina, pharmacia, odontologia e obstetricia.

Os candidatos deverão declarar nos seus requerimentos qual o curso em que desejam matricular se o qual e exam. de linguas que preferem prestar dentro as que são consideradas facultativas. Os requerimentos devem vir acompanhados dos recibos que provem haver pago na thesouraria da faculdade a respectiva taxa.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1915. — Dr. Brito Silva, sub-secretario.

Policia do Districto Federal

O primeiro delegado auxiliar, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. chefe de Policia, tendo em vista a alta do preço da gazolina e, para evitar possiveis abusos dos motoristas da praça, resolve alterar, nos dias 13, 14, 15 e 16 do corrente, a tabella horaria desses vehiculos para o preço de 15\$000 (quinze mil réis) a primeira hora e 12\$000 (doze mil réis) as que se seguirem, sendo punidos com todo o rigor da lei os que exigirem preços maiores dos acima mencionados.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1915. — O 1º delegado auxiliar, Leon Roussoulières.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

O 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de ordem do Sr. chefe de Policia, manda que nos dias 13, 14, 15 e 16 do corrente, das 18 horas em diante, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botanico

Os bondes desta companhia deverão estacionar na rua 13 de Maio e, entrando pela chave existente, seguirão aos seus destinos pela rua Senador Dantas.

Companhia Carris Urbanos

Os bondes desta companhia que se destinam á Lapa deverão fazer o trafego pela praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, travessa do Senado, rua deste nome, Avenida Gomes Freire, avenida Mem de Sá, e largo da Lapa; os que do largo da Lapa demandarem a Estrada de Ferro, largo de S. Francisco e Barcas, deverão fazer o trajecto pelas avenidas Mem de Sá e Gomes Freire e rua Visconde do Rio Branco, estacionando na praça da Republica, de onde regressarão; os que da praça Formosa se destinarem ao largo de S. Francisco farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da de Marechal Floriano, de onde regressarão. Dentro do limite estabelecido, da praça

15 de Novembro á Tiradentes, fica expressamente prohibido o trafego de bondes e de qualquer vehiculo de carga. Os vehiculos de praça ou os que aguardarem ordens de passageiros deverão fazer ponto no largo da Lapa, praça da Republica (lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, defronte ao Archivo Publico Nacional), travessa da Barreira, praça 15 de Novembro, entre a rua 1º de Alargo e a travessa do Commercio, e rua Leopoldina. Todos os vehiculos deverão transitar a passo, não podendo estacionar, conduzam pessoas fantasiadas ou não.

Os vehiculos que da praça Tiradentes demandarem a da Republica deverão subir pela rua Visconde do Rio Branco, e os que da praça da Republica demandarem a de Tiradentes deverão descer pela rua da Constituição, lado do theatro S. Pedro de Alcantara. Pela frente do Derby-Club só poderão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco e pela frente da Secretaria do Interior, os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro; pela rua do Espirito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

E' expressamente prohibido fazer travessias na avenida Rio Branco, das 18 horas em diante, no limite comprehendido entre as ruas de S. Bento e Santa Luzia; nos dias 13, 14 e 15 os vehiculos que tiverem de transitar pela avenida Rio Branco só terão entrada pela avenida Beira Mar e praça Mauá, podendo a saída ser feita por qualquer rua que fique á direita de seu conductor.

No dia 16, das 18 horas até á terminação da passagem dos prestitos carnavalescos, fica prohibido o transito de todo e qualquer vehiculo na avenida Rio Branco, excepção feita nos cruzamentos existentes nas ruas de Santa Luzia, S. Bento e Conselheiro Saraiva, aquella para os que vierem da praça 15 de Novembro para o largo da Lapa e estas para os que da praça da Republica se dirijam para a rua 1º de Março.

Os conductores de vehiculos deverão trazer consigo os documentos respectivos, como determinam o art. 2º do decreto n. 931, de 16 de setembro de 1913, e o art. 2º do regulamento policial, sob pena de serem recolhidos ao Deposito Publico os que forem encontrados nas citadas infrações.

Aquelles que transgredirem as disposições acima estabelecidas serão punidos de conformidade com o disposto no citado decreto n. 931. Outrossim, faço publico que, independente dos vehiculos, os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações de mão e contra-mão das ruas abaixo mencionadas, de modo a evitarem encontros e embarracos no respectivo trafego. Assim, são consideradas *subidas*: as ruas General Camara, Hospicio, Ouvidor, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Andradas, Quitanda e Senador Euzébio, e *descidas*: ruas de S. Pedro, Alfandega, Rosario, Sete de Setembro, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Itaúna e Nuncio. As determinações deste edital deverão ser restrictamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças dos infractores e impedido o transito de seus prestitos.

Primeira Delegacia Auxiliar, 9 de fevereiro de 1915. — O 1º delegado auxiliar Leon Roussoulières.

Polícia do Distrito Federal

IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

Do ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, ficam sem efeito de força corrida as cartilhas de identificação números 3.308, 20.310 e 6.338 concebidas pelo Gabinete de Identificação e Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.410, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Carlos Victor de Araujo, Candido Ramos e Francisco Lopes Simpaio Junior, visto como os mesmos estão sendo processados: o primeiro pelo 6º distrito policial, com incurso ao art. 393 do Código Penal, o segundo, por ter sido excluído da Brigada Policial, nos termos do art. 203 do regulamento em vigor, e o terceiro, pela 1ª Vara Federal, pelo art. 1º da lei 2.110, de 30 de setembro de 1900.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1915. — O director interino, *Elgival Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 6

Pela 3ª secção desta Alfandega, á vista de ordens do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que nos dias 9, 13 e 17, de fevereiro de 1915, serão vendidos em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI, do capitulo VI, da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer e no estado em que se acharem, os volumes e mercadorias ao decante mencionadas, que estão retardadas até o anno de 1912, nos armazens desta repartição, ficando, não obstante, permitido aos donos ou consignatarios das mesmas mercadorias e volumes virem retirar-as até o acto dos respectivos pregões, mediante requerimento em termos, pagando sem perda de tempo os direitos devidos com vantagem da relevação da armazenagem, de accordo com as circulares ns. 33 e 46 de 23 de setembro e 30 de dezembro de 1914, e portaria do mesmo Sr. inspector, de 31 de citado mez de dezembro.

Essa venda será assim realizada pelo presente edital em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente nos dias citados (9, 13 e 17), ás 12 horas, em publicos e francos pregões nos armazens abaixo indicados produzindo todos os efeitos legais.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

Lozango — SSMC: Uma caixa n. 785, pesando bruto setenta kilos de quaesquer outras obras não classificadas de madeira ordinaria, *ad-valorem*, vinda de Rio Grande do Sul no vapor *Santa Rosa*, descarregada em 20 de novembro de 1912, consignada a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 2

Lozango — HJ: Uma caixa n. 150, pesando bruto sessenta e cinco kilos, contendo quarenta e dois kilos de biscoitos;

Idem — HJ: Uma caixa n. 151, pesando bruto sessenta e cinco kilos, contendo quarenta e dois kilos de biscoitos;

Idem — HJ: Uma caixa n. 152, pesando bruto quarenta e oito kilos, contendo vinte e tres kilos de biscoitos;

Idem — HJ: Uma caixa n. 153, pe-

sando bruto trinta e um kilos, contendo dezesseis kilos de biscoitos;

Idem — HJ: Uma caixa n. 154, pesando bruto trinta e tres kilos, contendo vinte e dois kilos de biscoitos;

Idem — HJ: Uma caixa n. 155, pesando bruto cincoenta e seis kilos, contendo trinta e cinco kilos de biscoitos;

Idem — HJ: Uma caixa n. 161, pesando bruto quarenta e nove kilos, contendo trinta e sete kilos de biscoitos; vindas de Nova York no vapor *Asiatic Prince*, descarregado em 17 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 3

J.F.Freitas: Uma caixa sem numero, pesando bruto sessenta e quatro kilos, contendo quarenta kilos de obras de ferro batido nickelado, vinda de Nova York no vapor *Asiatic Prince*, descarregada em 17 de dezembro de 1912.

Lote n. 4

FMS: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e sete kilos, contendo vinte kilos de productos chimicos não especificados, *ad-valorem*;

Idem — Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e dois kilos, contendo dezesseis kilos, de productos chimicos não especificados, *ad-valorem*, vindas do Havre no vapor *Corcovia*, descarregadas em 7 de outubro de 1914, consignadas á ordem.

Lote n. 5

HA — 16.105: Uma caixa n. 9, pesando nove kilos, bruto, contendo quatro e meio kilos, de productos chimicos não especificados *ad-valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregada em 29 de novembro de 1906; consignação não consta.

Lote n. 6

JMC: Uma caixa sem numero, pesando bruto duzentos e dezesseis kilos, contendo cento e sessenta e tres kilos de *reps* de algodão, vinda de Havre no vapor *Colombia*, descarregada em 23 de outubro de 1907, consignada a Julio de Moraes.

Lote n. 7

GPC: Uma caixa sem numero, pesando bruto duzentos e sessenta kilos, contendo: duzentos e doze kilos de tecido de algodão tinto, base 10X10 de mais de 60 grammas por metro 2, vinda de Liverpool no vapor *Arcona*, descarregada em 9 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 8

Lozango — GC: Uma caixa sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo dois e meio kilos de quaesquer outros instrumentos physicos, *ad-valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 30 de março de 1910, consignada á ordem.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 9

EM: Uma caixa n. 798, pesando bruto oitenta e tres kilos, contendo: dezesseis kilos de feltro da lã, não especificado;

Tres e meio kilos, de pelica;

Um kilo e novecentas grammas de tecido de seda, não especificado;

Vinte e seis kilos de quaesquer outras obras não classificadas de cobre

simples, vinda do Havre no vapor *Amiral Ponty*, descarregada em 11 de outubro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 10

PC: Seis caixas ns. 116, pesando bruto setenta e nove kilos, contendo: vinte kilos de *films* impressos;

Trinta e seis kilos de catalogos annuarios, vindas de Southampton no vapor *Asturias*, descarregadas em 18 de outubro de 1912.

Lote n. 11

WCC: Um engradado n. 8.672, pesando bruto cento e vinte kilos, contendo: cincoenta e quatro kilos de quaesquer outras obras não classificadas, de madeira ordinaria, *ad-valorem*, vindo do Havre no vapor *Amiral Ponty*, descarregado em 8 de outubro de 1912, consignado á ordem.

Lote n. 12

José Valle Moreno: Onze kilos de molduras de madeira douradas, armadas, seis photographias, vindas de Southampton no vapor *Asturias*, descarregados em 31 de outubro de 1912.

Lote n. 13

P. da P.—2.658: Uma caixa n. 1, pesando bruto oitenta e sete kilos, contendo cento e sessenta e dois kilos de borracha em laminas.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto setenta e dois kilos, contendo cento e quarenta e sete kilos de berracha em laminas, vindas de Southampton no vapor *Asturias*, descarregadas em 17 de outubro de 1912, consignadas ao Dr. director da Presidencia do Estado de Minas.

Lote n. 14

WCC: Um engradado n. 8.671, pesando bruto cento e trinta e seis kilos, contendo quatrocentos e sessenta e tres decímetros de vidros polidos com aço, até tres millímetros de espessura, de mais de 20 decímetros de superficie, até 40.

Idem: Um engradado n. 8.672, pesando bruto cento e setenta e oito kilos, contendo oitenta e oito kilos de obras não classificadas de vidros com aço, *ad-valorem*, vindas do Havre no vapor *Amiral Ponty*, descarregados em 8 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Lote n. 15

Crashley & Comp.: Uma pacote sem numero, pesando bruto vinte e seis kilos, contendo vinte e quatro kilos de quaesquer outras estampas, vindo de Southampton no vapor *Vandyck*, descarregado em 5 de dezembro de 1912, consignado a C. Leal.

Lote n. 16

Teixeira Castro: Um pacote sem numero, pesando bruto onze kilos, contendo: seis kilos de catalogos annuncios.

Tres kilos de amostras, vindo de Southampton no vapor *Vandyck*, descarregado em 5 de dezembro de 1912.

Lote n. 17

Triangulo — Carioca: Uma caixa n. 2, pesando bruto cincoenta e seis kilos, contendo trinta kilos de quaesquer outras obras de papel não classificadas, *ad-valorem*, vinda de Southampton no vapor *Vandyck*, descarregada em 4 de dezembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 18

Campos Salles: Uma caixa sem numero, pesando bruto vinte e oito kilos, contendo: seis kilos de quaesquer outras obras não classificadas de cobre;

Dous kilos de obras não classificadas, para qualquer fim, de vidro n. 1, coalhado, vinda de Southampton no vapor *Vandyck*, descarregada em 4 de dezembro de 1912.

Lote n. 19

Pedro Sabucosa: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e quatro kilos, contendo quatorze kilos de quaesquer outras obras não classificadas, de ferro batido, pintado, vindo de Southampton, no vapor *Vandyck*, descarregada em 4 de dezembro de 1912, consignada a Pedro Sabucosa.

Lote n. 20

RR: Dous engradados ns. 1 e 4, pesando bruto cento e dous kilos, contendo uma machina para officina, *ad valorem*.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto quarenta kilos, contendo treze kilos de quaesquer outras obras não classificadas, de ferro batido, estanhado.

RR: Uma caixa n. 3, pesando bruto, trinta e oito kilos, contendo vinte e sete kilos de moinhos pequenos, vinda de Southampton no vapor *Vandyck*, descarregada em 4 de dezembro de 1912, consignada a Rodrigues.

Lote n. 21

VD: Uma caixa n. 1, pesando bruto cento e dezenove kilos, contendo cinquenta e oito kilos, de perfumarias;

Quatro kilos, de caixas de papelão vazias, pequenas, para botica;

Quatro kilos de cartazes annuncios, vinda de Southampton no vapor *Vandyck*, descarregada em 6 de dezembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 22

Triangulo — 669—3—CG: Um pacote n. 220, pesando bruto oitocentas grammas, contendo amostras.

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto treze kilos, contendo dez kilos de quaesquer obras, não classificadas, de ferro batido, simples.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto quatorze kilos, contendo nove kilos de parafusos de ferro de quaesquer outras qualidades.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto cento e quarenta e seis kilos, contendo quarenta e um kilos de balanças, não classificadas, *ad valorem*, vindas de Bremen no vapor *Altair*, descarregadas em 13 de dezembro de 1912.

Lote n. 23

German S. Johan: Uma caixa sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo dous kilos e meio de quaesquer outras obras não classificadas de cobre simples, vinda de Bremen, no vapor *Altair*, descarregada em 13 de dezembro de 1912.

Lote n. 24

FPC—DC: Uma caixa n. 5.916, pesando bruto cinquenta e sete kilos, contendo onze kilos de obras impressas de uma só cor;

Idem: Uma caixa n. 5.917, pesando bruto sessenta e tres kilos, contendo sete kilos de papel carbonizado;

Dezoito kilos de papel para escrever, dous kilos de papel mata borfão;

Quatro kilos de livros em branco, proprios para copiadores de cartas;

Cinco kilos de pastas de papelão simples, dous kilos de papelão não especificado, dous kilos de chapas de ferro não especificadas;

Um kilo de fitas para machinas de escrever, *ad valorem*, vindas de Bremen no vapor *Altair*, descarregadas em 17 e 19 de dezembro de 1912.

Lote n. 25

MMC—PSM: Uma caixa n. 752, pesando bruto cento e cinquenta e quatro kilos, contendo cento e vinte e seis kilos de papel pautado para escrever;

MMC—PSM: Uma caixa n. 753, pesando bruto cento e cinquenta e quatro kilos, contendo cento e vinte e seis kilos de papel pautado para escrever;

Idem: Uma caixa n. 750, pesando bruto cento e sessenta oito kilos, contendo cento e trinta e oito kilos de papel pautado para escrever;

Idem: Uma caixa n. 751, pesando bruto cento e sessenta e dous kilos, contendo cento e trinta e cinco kilos, de papel pautado para escrever;

Idem: Uma caixa n. 754, pesando bruto duzentos e vinte e oito kilos, contendo cento e oitenta e seis kilos de papel pautado para escrever;

Idem: Uma caixa n. 755, pesando bruto cento e cinco kilos, contendo oitenta e um kilos de papel pautado para escrever, vindas de Bremen no vapor *Altair*, descarregadas em 13 de dezembro de 1912, consignadas a Pedro S. de Magalhães.

Lote n. 26

Triangulo 41: Uma caixa n. 3.347, pesando bruto duzentos e cinquenta e nove kilos, contendo cento sessenta e nove kilos de copos de vidro n. 1, dourados;

Idem: Uma caixa n. 3.348, pesando bruto trescentos e vinte e dous kilos, contendo cento e cinquenta e nove kilos de copos de vidro n. 1, dourados;

Cinquenta e quatro kilos de obras não classificadas de vidro n. 1, dourado, para qualquer fim, vindas de Bremen no vapor *Altair*, descarregadas em 13 de dezembro de 1912, consignadas a Yazejat & Comp.

Lote n. 27

L. Rio: Uma mala sem numero, pesando bruto cento e dezenove kilos, contendo mil e duzentos e noventa e dous milheiros de palhas preparadas para cigarros, pesando setenta e nove kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 14 de dezembro de 1912.

Lote n. 28

JRC: Uma barrica n. 1.183, pesando bruto setenta kilos, contendo dez kilos liquido real de obras não classificadas de vidro n. 1, para qualquer fim, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 31 de dezembro de 1912.

Lote n. 29

Waldemiro Padilha: Uma mala sem numero, pesando bruto sessenta e um kilos, contendo roupas usadas e diversos objectos meudos *ad valorem*, vinda de Montevideo no vapor *Orion*, descarregada em 6 de dezembro de 1912.

Lote n. 30

LIC: Uma caixa n. 7.781, pesando bruto vinte e cinco kilos, contendo peças de vidro quebrados;

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto doze kilos, contendo objectos de uso domestico muito usados.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo: roupa usada, vinda de Bordéas no vapor *Szquana*, descarregada em 2 de dezembro de 1912.

Lote n. 31

José Antonio dos Santos: Uma mala sem numero, pesando bruto vinte e sete kilos, contendo roupa usada, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregada em 6 de dezembro de 1912.

Lote n. 32

GL 111.731: Uma caixa pesando bruto quarenta e cinco kilos, contendo quinze kilos de mantas adamascadas de algodão para cama, tres pares de botinas de couro de mais, um par de sapatos de couro de mais;

Cinco kilos de pannos de qualquer outro tecido, de algodão, não especificado;

Vinte e sete pares de meias não especificadas, de algodão, compridas, de mais.

Tres kilos de albuns para photographias, com capa de papelão;

Cinco kilos de casemira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado;

Um kilo e quatrocentas grammas de caixas de papelão vazias, pequenas;

Tres kilos de roupa feita, de tecido branco de algodão, base 10X10, até 49 com pequenos enfeites, *ad valorem*;

Dous kilos e novecentas grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10X10, até 49, bordada e com pequenos enfeites *ad valorem*;

Cinquenta e tres camisas brancas de algodão, enfeitadas, *ad valorem*;

Um kilo e seiscentas grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10X10, de mais de 60.

Quinhentas grammas de lenços de qualquer outro tecido de algodão.

Doze kilos de caixas para falheres;

Dous kilos de tecidos não especificado, de seda;

Um kilo e duzentas grammas de tecido não especificado, de seda e lã, em partes iguaes;

Cinco kilos de roupa feita de tecido não especificado, com enfeites, *ad valorem*;

Um kilo e meio de roupa feita de filo de algodão com enfeites de vidrilhos, *ad valorem*;

Um kilo de roupa feita de tecido de fantasia, tinto, de mais de 100 grammas, por metro quadrado;

Um kilo de roupa feita de tecido de lã singela;

Quatrocentas grammas de fitas de seda pura;

Quatrocentas grammas de bolças de couro, de mão, simples, vinda de Southampton no vapor *Vandyck*, descarregada em 6 de dezembro de 1912.

Lote n. 33

Hortence: Uma caixa n. 5.250, pesando bruto cento e sessenta kilos, contendo quatrocentas oitenta e oito duzias de escovas com cabo de osso para dentes e bigodes;

Meia dúzia de escovas com cabo de osso para pó de arroz, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de novembro de 1912, consignada a A. Roiz Hortence.

Lote n. 34

SABF: Uma caixa n. 23.865, pesando bruto cento setenta e cinco kilos, de quaesquer outras obras não classificadas, de couro;

Sete kilos de quaesquer outras obras não classificadas, de osso;

Setenta e dois kilos de brinquedos, não classificados;

Trinta e sete kilos de jogos de damas, dominós de madeira, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 27 de novembro de 1912.

Lote n. 35

SI.: Uma caixa n. 8.330, pesando bruto noventa e quatro kilos, contendo: Vinte e um binóculos forrados de couro;

Trinta e dois binóculos de madreperola, tartaruga etc., vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 27 de novembro de 1912, consignada a Leuzinger.

Lote n. 36

MSC: Uma caixa sem numero, pesando bruto sessenta e tres kilos, contendo: vinte e nove garrafas com quarenta kilos de vinho não especificado, de mais de 14° até 21°; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 25 de novembro de 1912, consignada a Leuzinger.

Lote n. 37

Triangulo — S — EC: Uma caixa n. 722 pesando bruto cento e quarenta oito kilos, contendo: cento e seis kilos, de quaesquer outras ferramentas manuaes, vinda de Glasgow no vapor *Archimedes*, descarregada em 10 de novembro de 1912.

Lote n. 38

CN: Uma caixa n. 22, pesando bruto cinquenta e nove kilos, contendo: quatorze kilos de obras não classificadas de vidro n. 1, tubos para chaminé, vinda de Glasgow no vapor *Archimedes*, descarregada em 5 de novembro de 1912, consignada a ordem.

Lote n. 39

Lozango — HB: Uma caixa sem numero, pesando bruto cento e uma kilos, contendo: oitenta kilos de tinta preparada a óleo, para pintura de casas;

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto cento e trinta e oito kilos, contendo: quarenta e oito kilos de utensilios para machinas, vinda de Glasgow no vapor *Archimedes*, descarregada em 11 de novembro de 1912, consignada a ordem.

Lote n. 40

Henry M. Edye: Um pacote sem numero, pesando bruto tres kilos e duzentas grammas, contendo: tres kilos de carteiras de couro sem aros, vinda do Rio da Prata, no vapor *Asturias*, descarregada em 1 de novembro de 1912.

Lote n. 41

AAR: Uma caixa sem numero, pesando bruto setenta e oito kilos, contendo:

sessenta e um kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 1 de novembro de 1912, consignada a ordem.

Lote n. 42

Triangulo — CCP — F: Uma caixa n. 3.463, pesando bruto sessenta e oito kilos, contendo dezoito kilos de flores artificiaes de qualquer tecido, dez duzias de pares de luvas de algodão, de quaesquer outras qualidades, dois kilos de cobertores de algodão para chapéus de sol;

Vinte kilos e meio de roupa feita de tecido branco de algodão base 10X10, de mais de 40 até 49, com pequenos enfeites *ad-valorem*;

Seiscentos e cincoenta grammas de coberturas de seda para chapéu de sol, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 1 de novembro de 1912, consignada a casa Colombo.

Lote n. 43

Lozango — SC — L: Um pacote n. 2.478, pesando bruto cinquenta e um kilos, contendo quarenta e nove kilos, de catalogos de anuncios, vindo de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregado em 13 de novembro de 1912, consignado a ordem.

Lote n. 44

Fonseca Vaz: Uma caixa sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo novecentas grammas de roupas feitas de tecido branco de algodão base 10X10, de mais 40, até 40, bordada e com enfeites, *ad-valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Arlanza*, descarregado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 45

Triangulo n. 354 — AJ: Uma caixa n. 107, pesando bruto nove kilos, contendo cinco kilos de tecido não especificado de seda e algodão em pastas iguaes;

Triangulo n. 354 AJ: Uma caixa n. 108, pesando bruto quatorze kilos, contendo dez kilos de tecido não especificado, de seda e algodão, em partes iguaes;

Idem: Uma caixa n. 109, pesando bruto quatorze kilos, contendo dez kilos de tecido não especificado, de seda e algodão, em partes iguaes;

Idem: Uma caixa n. 110, pesando bruto quatorze kilos, contendo dez kilos de tecido não especificado, de seda e algodão, em partes iguaes;

Idem: Uma caixa n. 111, pesando bruto dezesseis kilos, contendo doze kilos de tecido não especificado, de seda e algodão, em partes iguaes;

Idem: Uma caixa n. 112, pesando bruto dezoito kilos, contendo quatorze kilos de tecido de seda, não especificado, e algodão, em partes iguaes, vinda de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregada em 13 de novembro de 1912, consignada a ordem.

Lote n. 46

PSP: Uma caixa n. 7.521, pesando bruto quarenta e quatro kilos de gramophones, vinda de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregado em 13 de novembro de 1912.

Lote n. 47

Quadrilongo EM: Uma caixa n. 16, pesando bruto cento e vinte e tres ki-

los, contendo cento e vinte chapéus para cabeça, de feltro, simples, vinda de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregado em 13 de novembro de 1912, consignada a ordem.

Lote n. 48

Quadrilongo—HES: Uma caixa sem numero, pesando bruto vinte e tres kilos, contendo dez kilos de quaesquer outras obras não classificadas, de couro, vinda de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregada em 13 de novembro de 1912.

Lote n. 49

LC: Tres fardos ns. 3, 4 e 5, pesando bruto seiscientos e dois kilos, contendo seiscientos e vinte kilos de papelão não especificado, vindos de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregado em 13 de novembro de 1912, consignados a Leuzinger & Comp.

Lote n. 50

ADC: Uma caixa n. 9, pesando bruto sessenta e dois kilos, contendo cincoenta kilos de saes de aguas mineraes, em pó;

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto quarenta e dois kilos, contendo trinta e sete kilos de saes de aguas mineraes, em pó;

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto sessenta e tres kilos, contendo cinquenta kilos de saes de aguas mineraes em pó;

Idem: Uma caixa n. 10, pesando bruto cento e quinze kilos, contendo cinquenta e seis kilos de elixires medicinaes de qualquer qualidade;

Doze kilos de pós medicinaes compostos;

Onze kilos de pomadas medicinaes, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de novembro de 1912, consignada a Silva Granado.

Lote n. 51

ADC—DP: Uma caixa n. 3, pesando bruto cento quarenta e cinco kilos, contendo quarenta e sete kilos de perfumarias;

Um kilo de bonecas não especificadas; Tres kilos de catalogos anuncios, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 27 de novembro de 1912, consignada a Silva Granado,

Lote n. 52

ADC—H: Uma caixa n. 15, pesando bruto quarenta kilos, contendo dezeseis kilos de capsulas medicinaes;

Doze kilos de ovulos medicinaes, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 27 de novembro de 1912, consignada a Silva Granado.

Lote n. 53

ADC—V: Uma caixa n. 1, pesando bruto tres kilos, contendo cinco kilos de injeções medicinaes de qualquer qualidade, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 27 de novembro de 1912, consignada a Silva Granado.

Lote n. 54

ADC: Uma caixa n. 30, pesando bruto oitenta e tres kilos, contendo quarenta kilos de productos chimicos não especificados, *ad-valorem*;

Duzentas e cincoenta grammas de obras não classificadas, de vidro para laboratorios;

Diversas amostras, *ad-valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 28 de novembro de 1912, consignada a Silva Granado.

Lote n. 53

Triângulo—Carioca: Uma caixa numero 1, pesando bruto cento e quatorze kilos, contendo dezoito kilos de papel preparado para confeiteiro;

Trinta kilos de caixas de madeira acharoadas;

Cinco kilos de obras não classificadas, de vidro n. 2, para qualquer fim;

Novo kilos de quaesquer outras obras não classificadas () cobre simples, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 23 de novembro de 1912, consignada a Americo Guimarães.

Lote n. 56

L. Rio: Uma mala sem numero, pesando bruto cento e doze kilos, contendo setenta e dois kilos de palhas preparadas para cigarros;

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto cento e cinco kilos, contendo oitenta e quatro kilos de palhas preparadas para cigarros;

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto cento e dezesseis kilos, contendo setenta e dois kilos de palhas preparadas para cigarros;

Idem: Uma mala sem numero pesando bruto cento e quinze kilos, contendo setenta e quatro kilos de palhas preparadas para cigarros;

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto cento e dezoito kilos, contendo setenta e dois kilos de palhas preparadas para cigarros;

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto cento e quarenta e quatro kilos, contendo cento e dois kilos de palhas preparadas para cigarros;

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto cento e quarenta e tres kilos, contendo cento e um kilos de palhas preparadas para cigarros, vindas de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregadas em 20 de novembro de 1912, consignadas a A. Leuzinger & Comp.

Lote n. 57

NC: Uma caixa n. 11.287, pesando bruto oitenta e sete kilos, contendo um kilo de analgesina;

Um kilo bruto de oxydo de bismutho; Quatro kilos de bromureto de potassio; Dous kilos de benzoato de sodio; Cinco kilos de iodureto de potassio; Novecentas grammas de oxydo chlorureto de bismutho;

Dez kilos de gomma arabica em pó; Dous kilos de productos chimicos, não classificados, *ad valorem*, vindas do Havre no vapor *Amiral Ponty*, descarregadas em 1 de novembro de 1912.

Novecentas grammas de oxychlorureto de bismutho;

Dez kilos de gomma arabica em pó; Dous kilos de productos chimicos, não classificados, *ad valorem*, vinda do Havre no vapor *Amiral Ponty*, descarregada em 1 de novembro de 1912, consignada a Navegantes & Comp.

Lote n. 58

Brazil Railway Company: Uma caixa sem numero, pesando bruto vinte e um kilos, contendo quinze kilos de prensas, para marcar papel, vinda de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregada em 13 de novembro de 1912.

Lote n. 59

Triângulo 21: Uma caixa n. 500, pesando bruto cento setenta e quatro kilos, contendo cento e vinte e seis kilos de casas de listas de algodão branco de 40 até 100 grammas por metro quadrado, com mescla de seda;

Idem: Uma caixa n. 301, pesando bruto cento e trinta e nove kilos, contendo cem kilos de casas de listas de algodão tinto de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, com mescla de seda;

Idem: Uma caixa n. 302, pesando bruto cento e cinquenta e oito kilos, contendo cento e dezesseis kilos de tecido, não especificado, de seda e algodão, especificando de seda, e algodão em partes iguais.

Idem: Uma caixa n. 303, pesando bruto cento e quarenta e seis kilos, contendo cento e seis kilos de casas de listas de algodão tinto, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, com mescla de seda.

Idem: Uma caixa n. 303/2, pesando bruto cento e quarenta e cinco kilos, contendo cento e seis kilos, de casas de listas de algodão tinto, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, com mescla de seda, vindas de Glasgow no vapor *Archimedes*, descarregadas em 12 de novembro de 1912, consignadas á ordem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as quiserem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Tercera secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta Alfandega, em virtude de ordem do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, fim o este, serem vendidas por sua conta, no termino do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

ARMAZEM N. 1, INTERNO

Manifesto n. 1.617 — Marca L: quinhentos amarrados sem numero, vindos de Nova York, no vapor inglez *Clytle Holme*, a 30 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.617 — Marca III: Mil quatrocentos e noventa e seis amarrados sem numero, vindos de Nova York, no vapor inglez *Clytle Holme*, a 30 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.617 — Marca KD: Cento e cincoenta volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor inglez *Clytle Holme*, a 30 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.617 — Marca SM: Sessenta e dois volumes sem numero,

vindos de Nova York no vapor inglez *Clytle Holme*, a 30 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.617 — Marca DC: Dez volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor inglez *Clytle Holme*, a 30 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.617 — Marca LIC: Duzentos e noventa e seis volumes sem numero, vindos de Nova York, no vapor inglez *Clytle Holme*, a 30 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.610 — Marca ABC: Cento e cincoenta volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Taigewell*, a 24 de setembro de 1913, consignados a Arthur Easton & Comp.

Manifesto n. 1.610 — Marca LPT: Quarenta volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Taigewell*, a 24 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.610 — Marca SE: Um volume sem numero, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Taigewell*, a 24 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.610 — Sem marca: Cinco volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Taigewell*, a 24 de setembro de 1913; não constando manifesto.

Manifesto n. 1.610 — Marca L: Um volume n. 1, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Taigewell*, a 24 de setembro de 1913; não constando manifesto.

Manifesto n. 1.610 — Marca MAA — Bahia: Uma lata n. 116, vinda de Antuerpia, no vapor inglez *Taigewell*, a 24 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.610 — Marca PT: Dezoito volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Taigewell*, a 24 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.610 — Sem marca: Dous volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Taigewell*, a 24 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.610 — Sem marca: Um sacco sem numero, vindo de Antuerpia, no vapor *Taigewell* a 24 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.610 — Marca VA: Um sacco sem numero, vindo de Antuerpia, no vapor inglez *Taigewell* a 24 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.665 — Marca AOCC: Dous volumes ns. 11415, vindos de Genova, no vapor italiano *Leta*, a 6 de outubro de 1913, consignados a Armando O. de Carvalho & Comp.

Manifesto n. 1.665 — Marca AF: Um volume n. 2.858, vindo de Genova, no vapor italiano *Leta* a 6 de outubro de 1913, consignado a Adjueto Ferreira.

Manifesto n. 1.665 — Marca Carlos Barreto: Um volume sem numero, vindo de Genova, no vapor italiano *Leta* a 6 de outubro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.665 — Marca LI: Um volume n. 9.977, vindo de Genova, no vapor italiano *Leta* a 6 de outubro de 1913, consignado a Lage Irmãos.

Manifesto n. 1.665 — Marca 161 C: Um volume sem numero, vindo de Genova, no vapor italiano *Leta* a 6 de outubro de 1913, consignado a A. J. Fontes & Comp.

Manifesto n. 1.665 — Marca SCJC: Um volume n. 1.509, vindo de Genova, no vapor italiano *Lela*, a 6 de outubro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.665 — Sem marca: Onze pedras sem numero, vindas de Genova, no vapor italiano *Lela*, a 6 de outubro de 1913, consignadas a Maria Ellena.

Manifesto n. 1.745 — Marca ABC: Trinta e duas barricas ns. 1|32, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignadas a Arnaldo Braga & Comp.

Manifesto n. 1.745 — Marca ABC: Quatorze volumes n. 220|33, vindos de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignados a Arnaldo Braga & Comp.

Manifesto n. 1.745 — Marca AWR: Trinta e oito amarrados ns. 4|38, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignados a Robertson & Comp.

Manifesto n. 1.745 — Marca A—G—C: Setenta e quatro barricas ns. 403|476, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consi-das a Amaral Guimarães & Comp.

Manifesto n. 1.745 — Marca A—G—C: Cinqüenta engradados ns. 228|77, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignados a Amaral Guimarães & Comp.

Manifesto n. 1.745 — Marca AL: Um volume n. 1, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.745 — Marca A: Vinte e quatro volumes ns. 3.452|75, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignados a Amaral Guimarães & Comp.

Manifesto n. 1.745—Marca CM: Doze barricas ns. 5.688|59, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignadas a Herm Stoltz.

Manifesto n. 1.745 — Marca C—I—I: Trinta saccos ns. 1.974|2.103, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.745 — Marca FIC: Dezeses volumes sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.745—Marca J—F—C: Dozenove volumes ns. 182|200, vindos de Liverpool, no vapor: inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignados a J. Ferreira & Comp.

Manifesto n. 1.745 — Marca Géo S. Can: Um volume sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignado a Géo S. Can.

Manifesto n. 1.745 — Marca HMC: Quatro volumes n. 1|4, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.745 — Marca Julio Miguel de Freitas: Um pacote sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignado a Julio Miguel de Freitas.

Manifesto n. 1.745 — Marca LI: Vinte e quatro amarrados n. 10|33, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.475 — Marca LIC: Sete volumes ns. 743|49, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.745 — Marca LIC—LI: Trinta amarrados ns. 80|833, vindos de

Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.745 — Marca GRC: Noventa e cinco volumes ns. 1|95, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913; consignados á ordem.

Manifesto n. 1.745 — Marca Moreno: Um volume n. 9.770, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, 18 de outubro de 1913, consignado a Moreno & Comp.

Manifesto n. 1.745—Marca MCC: Um volume n. 48, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.745 — Marca 1, 2 e 3: Tres barricas ns. 1.311|42, e 1.314, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.745 — Marcas 1, 2 e 3: Cinco saccos ns. 1.333|37, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.745 — Marca 100|3: Uma barrica n. 4, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignada a Laport Irmão.

Manifesto n. 1.745 — Marca AS—84—C: Cinco barricas ns. 890|894, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.745 — Marca LH — 2.404: Quatro caixas vindas de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.745 — Marca PZC: Tres fardos ns. 620, 631|32, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto — Marca Rio — 463: Uma barrica sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.745 — Marca FC—E: Duas barricas ns. 20|21, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.745 — Marca NT —J: Uma caixa n. 2.264|3, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.745 — Marca T: Dous volumes de ferro, sem numeros, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, a 18 de outubro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.745 — Marca JR—CG: Um engradado sem numero, vindo de Liverpool, no vapor *Pascal*, a 18 de outubro de 1913; consignado á ordem.

Manifesto n. 1.950 — Marca ARVC: Cinco caixas ns. 8|12, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignadas a A. Rebello Valente & Comp.

Manifesto n. 1.950 — Marca HK — Dukan: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.950 — Marca BC: Quatro caixas ns. 22.038|41, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913; consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.950 — Marca BB: Uma caixa n. 6.676, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.950 — Marca CLC: Onze caixas ns. 1, 662, 809, 5.672,

11.298, 4.011, 1.022, 8.189, 4.011|1005, 4.014|101|102, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.950—Marca DMC: Uma caixa n. 2.393, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.950—Marca D—LIM: Cinco caixas ns. 1.555|59, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignadas á Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 1.950 — Marca EDF: Sete caixas ns. 831|2 e 831|38, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.950 — Marca FMC: Uma caixa n. 1.683, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.950 — Marca FBC—WJ: Quatro caixas ns. 151|8, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.950—Marca Fiscalização do Porto: Um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignado á Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 1.950—Marca GK: Duas caixas ns. 6 e 8.035, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.950 — Marca Heico: Uma caixa n. 5.086, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignada á Heischerish & Grumberg.

Manifesto n. 1.950—Marca JPC: Duas caixas ns. 3.157 e 3.671, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.950 — Marca JA: Quatorze caixas ns. 1.937|57, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.950—Marca JAF: Uma caixa n. 17.957, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.950—Marca JTC: Uma caixa n. 2.491, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignada a J. Teixeira & Comp.

Manifesto n. 1.950—Marca LC—BSch: Duas caixas ns. 4.746|17, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.950 — Marca LC—R Sch: Quatro barricas ns. 4.738|11, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.950 — Marca LC—R Sch: Quatro saccos ns. 4.742|45, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.950 — Marca MGC: Uma caixa n. 2.951, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.950—Marca CB—90—C: Duas caixas ns. 4.188 e 3.083, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignadas a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.950 — Marca NGC: Uma caixa n. 3.652, vinda de Hambur-

go no vapor alemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.950 — Marca 86: Duas barricas ns. 15|16, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.950 — Marca J.—K 2.635: Uma caixa n. 1|2.115, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.950 — Marca MK—411: Uma caixa n. 20, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.950—Marca Paul Abrahmschow: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignada a Theodor Wille.

Manifesto n. 1.950—Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.950 — Sem marca: Um amarrado sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.950 — Marca Schloback: Um fardo sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rhaetia*, a 22 de novembro de 1913, consignado a Schloback.

Manifesto n. 1.998—Marca ACC: Uma caixa n. 15, vinda de Genova no vapor italiano *Attualità*, a 28 de novembro de 1913, consignado a Alves Cazacs & Cabral.

Manifesto n. 1.998 — Marca APC: Uma caixa n. 24.354, vinda de Genova no vapor italiano *Attualità*, a 28 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.998 — Marca ASM: Tres caixas ns. 5.030|32, vindas de Genova no vapor italiano *Attualità*, a 28 de novembro de 1913, consignadas a A. S. Martins.

Manifesto n. 1.998 — Marca AF: Uma caixa n. 850, vinda de Genova no vapor italiano *Attualità*, a 28 de novembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.998 — Marca AJGG: Um encapado n. 2.119, vindo de Genova no vapor italiano *Attualità*, a 28 de novembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.998 — Marca ADC: Um amarrado n. 142, vindo de Genova no vapor italiano *Attualità*, a 28 de novembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.998 — Marca BC: Duas caixas ns. 1.965|6, vindas de Genova no vapor italiano *Attualità*, a 28 de novembro de 1913, consignadas a Marc Ferrez.

Manifesto n. 1.998—Marca CIM 2.738: Uma caixa n. 15, vinda de Genova no vapor italiano *Attualità*, a 28 de novembro de 1913, consignada á Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 1.998 — Marca CIM — 2.739: Duas caixas ns. 1|2, vindas de Genova no vapor italiano *Attualità*, a 28 de novembro de 1913, consignadas á Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 1.998—Marca FGC: Tres caixas ns. 647|19, vindas de Genova no vapor italiano *Attualità*, a 28 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.998 — Marca FCG: Duas caixas ns. 622|23, vindas de Genova no vapor italiano *Attualità*, a 28 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.998 — Marca NB: Uma caixa n. 603 vinda de Genova no vapor

italiano *Attualità*, a 28 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.998 — Marca 161: Uma caixa sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Attualità*, a 28 de novembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.998—Marca FGC: Cinco fardos ns. 627|31, vindos de Genova no vapor italiano *Attualità*, a 28 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Sem manifesto — Marca SCAE—14: Dezeseta caixas sem numero, vindas de Buenos Aires na barca italiana *Pajá*, a 5 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Sem manifesto — Sem marca: Dous engradados sem numero, vindos de Buenos Aires na barca italiana *Pajá*, a 5 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.115—Marca AGC: Um engradado n. 3.933, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 2.115—Marca AGC: Nove caixas ns. 4.010|18, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.115 — Marca ACP: duas caixas ns. 140|41, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.115 — Marca ACC—HCH: uma barrica n. 282, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignada a Hopkins C. Hopkins.

Manifesto n. 2.115 — Marca AFR —HCH: Uma caixa n. 1.405, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignada a Hopkins C. Hopkins.

Manifesto n. 2.115 — Marca AGC: Duzenlos e setenta e quatro engradados ns. 278|95, 298|551, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.115, marca A: Oito volumes ns. 2.793, 3.938, 3.946|7, 3.944|3 e 3.944, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.115 — Marca CFMV: Cinco caixas ns. 456|60, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignadas á Companhia de F. de Meias da Victoria.

Manifesto n. 2.115 — Marca CNM: Uma caixa n. 75, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 2.115 — Marca CP: Duas caixas ns. 3|4, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignadas a Carlos Piquet.

Manifesto n. 2.115 — Marca GSC—RS: Uma barrica n. 500, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignada a George S. Carr.

Manifesto n. 2.115 — Marca G: Duas caixas ns. 1 e 3, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.115 — Marca JB: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 2.115 — Marca JE—567: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignada a J. Eugenio.

Manifesto n. 2.115 — Marca JFC—HCH: Uma barrica n. 1.361, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignada a Hopkins C. Hopkins.

Manifesto n. 2.115 — Marca LIC—305.141: Oito bobinas ns. 1|8, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignadas a Laport & Irmão.

Manifesto n. 2.115 — Marca L: Dez encapados ns. 10|19, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignados a Laport & Irmão.

Manifesto n. 2.115 — Marca L: Dez caixas ns. 50|59, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignadas a Laport & Irmão.

Manifesto n. 2.115 — Marca LIC: Dez caixas ns. 622|31, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.115 — Marca LIC: Uma lata n. 621, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 2.115 — Marca MA: Tres barricas ns. 1|3, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.115 — Marca 7.580: Tres engradados ns. 9.877|9.879, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.115 — Marca 7.580: Uma caixa n. 9.880, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 2.115 — Marca 16: Duas caixas ns. 533|31, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.115 — Marca 203: Uma caixa n. 55, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913; consignada á ordem.

Manifesto n. 2.115 — Marca P: Duas caixas ns. 1.311|12, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913; consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.115 — Marca RCIG: Um engradado sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 2.115 — Marca Rainho: Quatro caixas ns. 1|1, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Tintoretto*, a 20 de dezembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 2.122 — Marca AJT: Cento e quinze caixas sem numero, vindas de Swansea, no vapor inglez *Silversand*, a 24 de dezembro de 1913; consignadas a A. J. Teixeira.

Manifesto n. 2.122 — Marca CIM: Setenta e seis caixas sem numero, vindas de Swansea, no vapor inglez *Silversand*, a 24 de dezembro de 1913; consignadas á Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 2.122 — Marca JLJF: Cento e cincoenta amarrados de zinco, sem numero, vindos de Swansea, no vapor inglez *Silversand*, a 24 de dezembro de 1913; consignados á ordem.

Manifesto n. 692 — Sem marca: Mil novecentos e nove trilhos de ferro, sem numero, vindos de Antuerpia, no vapor noruegues *H. W. Jarlsberg*, a 26 de maio de 1912; consignados á ordem.

Manifesto n. 692 — Sem marca: Trezentos e cincoenta e seis amarrados de ferro, sem numero, vindos de Antuerpia, no vapor noruegues *H. W. Jarlsberg*, a

26 de maio de 1912; consignados á ordem.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURSO PARA ESTUDO DE ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA NAVAL

De conformidade com o disposto nos artigos 11 e 12 do regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, approved pelo decreto numero 10.645, do 14 de janeiro de 1914, fica aberta nesta Inspectoria, a contar da presente data e pelo prazo de 30 dias, a inscricao para concurso, entre 1.º tenentes da Armada que tiverem tempo de embarco completo, para estudar as especialidades de machinas, obras civis e hydraulicas e construcção naval.

Inspectoria do Engenharia Naval, 9 de janeiro de 1915. — *Agenor Vidal*, adjunto.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director previsto aos interessados que a inspecção de saude para os candidatos á matricula nesta escola terá lugar no proximo dia 18, ás 11 horas, na Escola Naval de Guerra.

Escola Naval, 13 de fevereiro de 1915. — *Amalva Bueno de Andrade*, 1.º official, no impedimento do secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, os aspirantes que forem approveds em todas as materias dos seus respectivos annos, deverão apresentar-se nesta escola no dia 18 do corrente, com as suas bagagens, para embarcarem nos navios que virão recebê-los para a viagem de instrucção.

Haverá conducção em Itacurussá em correspondencia com o trem que sahe da Central ás 7 e 15 minutos.

Escola Naval, 9 de fevereiro de 1915. — *Amalva Bueno de Andrade*, 1.º official.

Superintendencia de Navegação

Concurrencia para o fornecimento do seguinte:

- 1.º grupo — Oleo mineral.
- 2.º grupo — Petroleo.
- 3.º grupo — Petroleo bruto.
- 4.º grupo — Keroseno.

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição, na ilha Fiscal, no dia 20 do fevereiro do corrente anno, á 1 hora da tarde, as propostas para o fornecimento constante dos grupos acima mencionados destinados ao abastecimento dos pharões durante o exercicio de 1915.

Condições

1.º O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogeneo quanto possível, tendo a composição e as propriedades desejadas.

É absolutamente inaceitavel a realizacão dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2.º O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo, além disso, ás seguintes condições:

a) ser quasi inodoro na temperatura de 15° centigrados;

b) ter a densidade nunca menor de 0,810, nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

c) o grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura superior a 70° centigrados;

d) o oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de fórma cylindrica, de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura ou em qualquer outro mais aperfoçoado, com a capacidade que fór prevista no contracto.

3.º O petroleo deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15° centigrados. O grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura comprehendida entre 50° e 60° centigrados;

a) o petroleo será acondicionado em vasilhame de ferro galvanizado, de fórma cylindrica, de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura ou de qualquer outro mais aperfoçoado, com a capacidade que fór prevista no contracto.

4.º O petroleo bruto deve ser apropriado á producção do gaz Pintsch.

5.º O keroseno deve ser inexplorivo.

6.º A entrega dos artigos será feita, de conformidade com o determinado pelo Sr. contra-almirante superintendente, nos depositos do Governo.

7.º Com as respectivas propostas, os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros do oleo e cinco de petroleo, como amostras, para serem examinados.

8.º O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero em caso de demora do entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o pelo qual fór comprado o não fornicado ou reprovado, salvo si a substituição fór immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

9.º Os concorrentes para o fornecimento do oleo mineral, petroleo, petroleo bruto e keroseno, garantirão a assignatura do seu contracto com um deposito feito na Pagadoria de Marinha de um conto de réis (1:0003), cuja guia de deposito apresentarão no acto de entrega das propostas nesta repartição.

Observações

1.º não serão acceltas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle que fór notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2.º conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documento de sua idoneidade;

3.º nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente uella declare por extonso, sem claro algum, emenda, entrolinha ou razura, o preço do oleo, petroleo e demais artigos constantes desta concurrencia;

4.º as propostas serão escriptas com tinta preta;

5.º não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6.º os documentos de que trata a observação segunda serão apresentados conjunctamente com as propostas;

7.º diariamente das 2 horas em diante serão attendidos os senhores interessados, aos

quaes se ministrarão todos os esclarecimentos na sede da repartição, na ilha Fiscal.

Superintendencia de Navegação no Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. — *Armando Augusto Gonçalves*, capitão-tenente assistente.

Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faço publico que fica de nenhum effeito o edital relativo ao concurso para preenchimento de uma vaga de estevante da Directoria de Construções Navaes.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1915. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Ministerio da Guerra

Departamento de Administração da Secretaria da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento, faço publico que a Commissão de Compras recebe propostas no dia 25 de fevereiro proximo futuro, até ás 12 horas, para fornecimento de artigos dos grupos — «Materia Prima» — «Equipamento e calçado» — «Pecas manufacturadas», durante o corrente anno.

As pessoas que pretenderem concorrer a estes fornecimentos deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel chefe desta repartição, até ás 14 horas do dia 22 de fevereiro, apresentando nessa occasião documentos que provem ser negociantes matriculados; certidão do contracto social passado pela Junta Commercial, rejeição do imposto de Industrias e Profissões relativo ao actual semestre e alvarás de licenca da Prefeitura Municipal, provando ser negociantes dos artigos que se propoem a fornecer.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria de Administração da Guerra a caução de 1.000\$, para garantia da assignatura do contracto e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove terem feito naquella directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$, e de 5 % sobre qualquer excessos, na mesma importancia do valor provavel do fornecimento a ser feito, de accordo com as ordens emitidas em aviso n. 163, de 28 de junho de 1912.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, sem razuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão.

Previne-se que os representantes dos Srs. negociantes não poderão apresentar-se na sessão nem assignar o respectivo contracto sem que exhibam procuração legal.

Todo o fornecimento obedecerá aos tipos existentes nesta repartição.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concurrencias deste Departamento e ás contidas no art. 51 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909.

Quarta Divisão do D. A. da Secretaria da Guerra, 9 de janeiro de 1915. — O chefe, tenente-coronel *Manuel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. Director geral, convido os interessados constant s da relação abaixo a virem effectuar, na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, o pagamento do seus debitos, referentes a concertos feitos em hydrometros e outros serviços, durante o exercicio de 1914, no prazo de 30 dias, a contar desta data, sem o qual, findo aquelle prazo, serão as respectivas contas enviadas á Procuradoria Geral da Fazenda publica para a respectiva cobrança, por meio judiciario. Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 3 de fevereiro de 1914. — F. J. da Fonseca Braga, secretario

EXERCICIO DE 1914

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados pela repartição, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chumazos por e tal na forma da lei

Segunda divisão

| numero da conta | Nomes | Rua | Importancia |
|-----------------|--|-----------------------------------|-------------|
| 11. | Albino Pereira de Freitas Guimarães, | rua da Gambôa n. 71 | 28\$710 |
| 20. | Salvador Pedemonte, | rua da Paz n. 51 | 25\$300 |
| 24. | Maria Garcia, | rua Laura de Araujo ns 124 e 125 | 21\$450 |
| 27. | Dr. Joaquim Guerra, | praça da Republica n. 25 | 26\$950 |
| 28. | A. S. M. das Famílias Honestas, | praça da Republica n. 61 | 32\$230 |
| 44. | Maria Calomé, | praça da Lana n. 88 | 22\$130 |
| 60. | Manoel Gonçalves Dias, | rua Dr. Maciel n. 68 | 24\$420 |
| 65. | Joaquim da Silva Pinto, | rua dos Invalidos n. 6 | 26\$950 |
| 80. | Luiz Sampaio Vianna, | rua S. Christovão n. 36 | 22\$90 |
| 81. | Carrapatoso Costa & mps, | rua Dr. Dias Ferreira n. 6 | 21\$230 |
| 87. | Jão Pereira de Azevedo, | rua das Laranjeiras n. 439 | 29\$700 |
| 97. | Lafayette Róz Pereira, | rua do Lavradio n. 146 | 23\$100 |
| 100. | Joaquim Correia Cardoso, | rua Frei Caneca n. 292 | 24\$604 |
| 107. | Bernardino Coelho da Silva, | rua do Lopes n. 130 | 21\$010 |
| 110. | Romão José Lopes, | rua General Pedr. n. 196 | 29\$810 |
| 126. | Joaquim Faustino Ramos, | rua Gregorio Neves n. 37 | 22\$770 |
| 131. | Americo, Octavio Augusto Francisco Ferreira, | rua Conde de Bonfim n. 052 | 27\$940 |
| 147. | Francisco José dos Santos Rodrigues, | rua Uruguay n. 353 | 22\$550 |
| 155. | Francisco Telles Barbosa, | rua Dr. Candido Benicio ns. 81/86 | 21\$450 |
| 160. | Manoel Corrêa da Silva, | rua Coronel Pedro Alves n. 13 | 26\$840 |
| 185. | Antonio Silveira Pimentel, | rua Dr. Maciel n. 68 | 23\$150 |
| 493. | Jayme Lopes do Couto, | rua do Lavradio n. 47 | 21\$780 |

| Numero da conta | Nomes | Rua | Importancia |
|-----------------|------------------------------------|---|-------------|
| 202. | Antonio Ferreira Roberto Guimarães | rua Visconde de Sapucahy n. 419 | 25\$630 |
| 217. | Braz do Couto Moreira, | rua Silva Manoel n. 134 | 26\$730 |
| 224. | Vicente Rodrigues Camoos, | rua S. Clemente n. 22 | 22\$400 |
| 225. | Hermenegildo Correia de Sa, | rua S. Christovão n. 311 | 18\$500 |
| 226. | João Alves da Cunha, | rua General Caldwell n. 113 | 25\$850 |
| 239. | Santa Casa de Misericordia, | rua Barcellos n. 35 | 21\$890 |
| 267. | Antonio e Francisco (monopore), | rua doengenho de Dentro n. 202 | 20\$350 |
| 268. | Eduardo Moreira Murinho, | rua da Gambôa n. 73 | 29\$700 |
| 271. | Convento de Sant. Theresza, | rua Evaristo da Veiga n. 121 | 36\$110 |
| 277. | Francisco Xavier M. do Costa, | rua Frei Caneca n. 348 | 23\$350 |
| 279. | Alexandro dos Santos Faria, | Estrada Real de Santa Cruz n. 2788 | 24\$610 |
| 296. | Afonso Angelo Visconti, | Praça da Republica numero 805 | 23\$100 |
| 299. | Manoel Bernardo Valente, | rua D. Laura de Araujo n. 48 | 21\$450 |
| 301. | Sociedade Jockey-Club, | rua Major Suckow sem numero | 22\$770 |
| 307. | Antonio Amorim Soares, | rua Haddock Lobo numero 46 | 19\$360 |
| 311. | Francisco C. Pizarro Gahize, | rua de São Christovão n. 197 | 23\$210 |
| 321. | Irmãdade da Cruz dos Militares, | rua Senador Nabuco n. 84 | 17\$930 |
| 323. | Victorino C. Pereira, | rua Visconde de Itabora n. 88 | 19\$250 |
| 325. | Henrique S. Simões, | rua General Camara numero 281 | 20\$790 |
| 360. | Domingos Lourenço Dias Chaves, | rua Lopes da Cruz n. 70 | 19\$470 |
| 367. | Margarida Rosa Garcia, | rua Visconde de Itabora n. 91 | 27\$940 |
| 371. | Germano Cardoso, | rua Gonçalves Dias n. 73 | 28\$600 |
| 373. | José Custodio Nunes, | rua Voluntarios da Patria n. 144 | 23\$650 |
| 380. | Gennaro Asceta & Filho, | rua do Lavradio n. 68 | 40\$370 |
| 403. | Antonio Bernardino Trigo, | rua Frei Caneca n. 436 | 30\$250 |
| 427. | Antonio José de Souza, | rua General Camara n. 2 | 22\$550 |
| 432. | Quintiliano Joaquim Afonso, | Estrada Real Santa Cruz n. 2, 540 | 15\$730 |
| 434. | Cunha Caldeira, | rua da Saude n. 311 | 21\$450 |
| 442. | Antonio M. Velho, | rua Conselheiro Magalhães Castro n. 244 | 23\$430 |
| 452. | José Coelho Fortes, | rua da Gambôa n. 87 | 29\$700 |
| 457. | Albortina Soares, | rua Dom Carlos n. 172 | 29\$590 |
| 459. | Secundino Alvares da Cunha, | rua Visconde de Sapucahy n. 195 | 32\$560 |
| 464. | Salvador Rosa Guerrero, | praia da Lapa n. 60 | 9\$370 |

| Numero da conta | Nomes | Rua | Importancia |
|-----------------|--|--------------------------------|-------------|
| 468. | Maria Eugenia V. M. Reis, | Avenida Passos n. 46 | 23\$760 |
| 470. | Companhia Jardim Botânico, | praça Ferreira Vianna n. 57 | 42\$160 |
| 474. | Joaquim Coelho Bittencourt, | rua da Gambôa n. 109 | 29\$700 |
| 476. | Jorge Coelho Fortes, | rua do Livramento n. 177 | 29\$370 |
| 486. | Alexandre Antonio da Costa, | rua Estacio de Sá n. 41 | 20\$790 |
| 487. | Josephina Goulart de Souza, | rua Benedicto Hippolyto n. 235 | 21\$310 |
| 491. | Ramos & Barreto, | rua Francisco Eugenio n. 122 | 22\$110 |
| 495. | Francisco Hesseinho, | rua Santo Christo n. 179 | 24\$200 |
| 496. | Umbelina Julia de Barros, | rua de S. Christovão n. 618 | 22\$440 |
| 498. | Mosteiro de S. Bento | rua da Quintana n. 199 | 19\$140 |
| 499. | Eduardo de Carvalho, | avenida Mem de Sá n. 2 | 21\$340 |
| 500. | Irmãdade do S. Francisco da Penitencia, | rua da Caricca n. 35 | 23\$760 |
| 504. | José Archimedes de Souza, | rua Bráulio Cordeiro n. 59 | 21\$910 |
| 505. | Augusto Fernandes Costa Braga, | rua Frei Caneca n. 418 | 25\$410 |
| 509. | Conselheiro José Gaspar da Rocha Junior, | rua da Gambôa n. 9 | 19\$580 |
| 510. | Pedro Julio Lopes, | rua São Leopoldo n. 372 | 21\$340 |
| 533. | Jeronymo Pinto de Rezende, | rua Gratidão n. 60 | 18\$700 |
| 536. | Sociedade União das Famílias Honestas, | rua do Senado n. 466 | 19\$910 |
| 545. | Antonio Lourenço da Costa, | rua da Harmonia n. 401 | 20\$240 |
| 557. | José de Almeida Bastos, | rua Balla do S. João n. 26 | 22\$770 |
| 559. | Ordem Terceira do Carmo, | praça Tiradentes n. 75 | 22\$000 |
| 561. | Candido da Costa Almeida, | rua Senador Pompeu n. 64 | 20\$160 |
| 563. | Cypriano de Oliveira Costa, | rua Jardim Botânico numero 436 | 25\$630 |
| 566. | José Ribeiro Guipihares, | rua Barão de S. Felix n. 201 | 29\$040 |
| 567. | Antonio Gonçalves de Carvalho, | rua Visconde de Itabora n. 81 | 27\$500 |
| 570. | Julio Lima, | rua Capitão Felix n. 28 | 31\$350 |
| 575. | Companhia Sul America, | rua das Laranjeiras numero 530 | 43\$450 |
| 581. | Antonio Moreira Pacheco, | rua de Itapuru n. 137 | 27\$060 |
| 592. | Arlindo L. Nogueira, | rua da Saude n. 225 | 24\$190 |
| 593. | Joaquim Marinho, | rua Santo Christo n. 66 | 27\$180 |
| 596. | Frederico Rodrigues da Faria, | rua Dr. Joaquim Silva n. 78 | 24\$970 |
| 600. | Dr. Ignacio Francisco Goulart, | praia do Russell n. 64 | 25\$670 |
| 604. | Antonio José Alexandrino | | |

| Numero da conta — Nomes — Ruas — Importancia | |
|---|---------|
| de Castro, rua Menezes Vicira n. 37..... | 33\$140 |
| 605. Jovelina Mendes Pinto, rua da Harmonia n. 1..... | 23\$980 |
| 607. Alberto José de Lima, rua Luiz Barbosa n. 106... | 20\$730 |
| 608. Avclino Coolho da Costa, rua Senhor dos Passos n. 31..... | 27\$060 |
| 618. Maria de Barros Azevedo e Josephina de Barros Azevedo, rua Senador Pompeu n. 128..... | 22\$140 |
| 623. Alzira Bessa da Cunha Leite, rua Senador Pompeu n. 194..... | 22\$140 |
| 632. Convento do Carmo, rua Primeiro de Março n. 15. | 20\$100 |
| 637. João Baptista Brumethe, rua Chefe de Divisão Salgado ns. 20 a 30..... | 25\$740 |
| 646. José Marques de Sá, rua da Saúde n. 177..... | 23\$050 |
| 648. José Joaquim Lavrador, rua Barão de Petropolis n. 29, antigo..... | 35\$970 |
| 651. Santa Casa de Misericórdia, rua Tobias Barreto n. 17 | 20\$480 |
| 653. Salvador Bastos (procurador), rua Visconde Rio Branco n. 16..... | 28\$420 |
| 654. Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, praça Tiradentes n. 19..... | 27\$500 |
| 655. Irmandade da Cruz dos Militares, rua do Ouvidor n. 4..... | 27\$170 |
| 658. Henrique G. Papali, rua D. Anna Nery n. 193.. | 20\$510 |
| 660. Companhia F. T. Celagem Carioca, rua D. Castorina n. 80..... | 43\$890 |
| 663. Nunes Sampaio & Comp., rua S. Christovão n. 142 | 35\$640 |
| 667. José Luiz Mendes 2/3 e Maria Joaquina 1/3, rua Souza Franco n. 63... | 31\$350 |
| 677. Manoel Homem Mello, Dr. Celso Eugenio, Henrique e outros, praça da Republica n. 267..... | 44\$880 |
| 678. Mancel Marcondes Homem de Mello, praça da Republica n. 209..... | 42\$460 |
| 690. Caracía Zizari, rua da Assembléa n. 56..... | 22\$550 |
| 694. Francisco Pereira Passos Filho, praça de Santa Luzia n. 202..... | 57\$420 |
| 695. Visconde de Moraes, rua do Lavradio n. 203.... | 28\$380 |
| 696. Joaquim Alves Moreira, rua do Rezende n. 103.... | 21\$730 |
| 699. Barão de Itacurussá, rua Haddock Lobo n. 253.. | 20\$730 |
| 702. Lucien Sallaberry, rua da Assembléa n. 65..... | 24\$200 |
| 710. Alberto Jacintho Rabello, rua Barão de Mesquita n. 190..... | 31\$570 |
| 711. Clemente Marques Maia Amaral, avenida Mem de Sá n. 45..... | 28\$050 |
| 715. José Manoel Rodrigues dos Reis, rua Real Grandeza n. 282..... | 20\$370 |
| 716. Visconde de Moraes, rua Frei Caneca n. 59..... | 25\$190 |
| 719. José Antonio Martins, rua Urugayana n. 35..... | 40\$810 |
| 720. Viuva Vicente Lauro, rua S. Leopoldo n. 37..... | 33\$000 |
| 723. Francisco Ribeiro Cardoso, | |

| Numero da conta — Nomes — Ruas — Importancia | |
|--|---------|
| rua Clarimundo de Mello n. 240..... | 20\$700 |
| 725. Joaquim Gonsoro, rua Estacio de Sá n. 27.... | 28\$710 |
| 729. Frederico Rodrigues de Sá e outros, rua Theotônio Regadas n. 31..... | 32\$120 |
| 733. Oscar do Almeida, rua dos Invalides n. 153..... | 48\$510 |
| 740. José Cardoso Machado, rua Dr. Maciel n. 59..... | 69\$520 |
| 744. Manoel José Vieira da Fonseca, rua Lopes Quintas n. 9..... | 27\$910 |
| 746. Dr. Bento Coelho, rua da Assembléa n. 103..... | 23\$510 |
| 749. Mario Calone, rua da Lapa n. 99..... | 20\$510 |
| 766. Albino José da Costa, rua Curuzú n. 102..... | 38\$060 |
| 771. Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, rua barão de Bom Retiro n. 453.... | 33\$090 |
| 776. Januaria Paulina Guichard, rua do Matoso n. 203. | 22\$140 |
| 779. Dr. Pedro de Almeida, rua Silveira Martins n. 30. | 21\$530 |
| 785. Santa Casa de Misericórdia, rua Sete de Setembro n. 97..... | 26\$730 |
| 794. Derby Club, praça Tiradentes n. 12..... | 28\$710 |
| 799. Barão de Itacurussá, rua Desembargador Isidro n. 172..... | 17\$820 |
| 803. Dr. Antonio Pereira da Silva Araujo, rua São Luiz Gonzaga n. 229... | 24\$530 |
| 804. Leon Reis, rua Gonzaga Bastos n. 101..... | 20\$700 |
| 805. Henrique José de Macedo, rua Evaristo da Veiga n. 135..... | 25\$030 |
| 807. Serafim Pereira da Silva, rua D. Laura de Araujo ns. 1 a 9..... | 31\$900 |
| 809. Visconde de Cruzeiro, rua General Pedra n. 27... | 49\$730 |
| 812. Dr. Antonio de Souza Campos, rua Sant'Anna n. 92..... | 23\$980 |
| 813. José Francisco da Silva, rua do Campinho n. 12.... | 28\$100 |
| 815. Manoel Monteiro da Silva, rua do Catieta n. 317.. | 24\$530 |
| 816. Ccnde Modesto Leal, rua do Senado n. 329..... | 20\$680 |
| 818. Guimarães Irmãos & Fernandes, rua Haddock Lobo n. 391..... | 21\$450 |
| 820. Maria Luiza de Moura Brito, rua Arelaidis numero 244..... | 24\$010 |
| 824. Manoel Antonio Pereira, rua Frei Caneca ns. 268 a 270..... | 21\$040 |
| 822. Adcino José Pereira, rua Vinte Quatro do Maio n. 12 A..... | 22\$880 |
| 823. João Martins Andrade, rua Ypiranga n. 88..... | 30\$250 |
| 824. Domingos Wenceslão M. Silva, rua Urogayana n. 139..... | 22\$770 |
| 825. Dr. José Pereira Nascimento da Matta, rua Conde de Bomfim n. 12 | 24\$090 |
| 826. Joaquim de Freitas, rua D. Sophia n. 2..... | 25\$730 |
| 827. Lucio Sidonio Meyer, rua de S. Christovão numero 225..... | 24\$310 |
| 828. Joaquim Carvalho de Oli- | |

| Numero da conta — Nomes — Ruas — Importancia | |
|--|---------|
| veira, rua Alliança sem numero (Fabrica Alliança)..... | 53\$160 |
| 831. Maria Emilia Ferreira, rua da Lapa n. 65..... | 25\$740 |
| 836. Francisco Aves Rollo, rua Visconde de Itaúna numero 64..... | 20\$950 |
| 837. José Lopes Pereira do Lago, rua Souza Franco n. 144..... | 29\$810 |
| 839. Leonor de Moura, rua Benito Lisboa n. 78..... | 23\$320 |
| 840. Anna Emilia das Neves, rua Adriano n. 83..... | 20\$680 |
| 841. Manoel Ribeiro Junior, rua Senador Pompeu n. 119 | 22\$990 |
| 842. José Paulo Ferreira, rua Vasco da Gama n. 111. | 20\$950 |
| 843. Real Beneficencia Portuguesa, rua dos Ourives n. 3..... | 22\$990 |
| 848. João Gomes do Castro, rua Senador Alencar n. 121 | 21\$530 |
| 849. Antonio Joaquim de Souza Botafogo, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232.. | 29\$040 |
| 850. José Maria Cardoso Martins, rua da Alfandega n. 212 | 31\$900 |
| 853. Paulina Luiza Croix Taylor, travessa da Lagoa n. 44..... | 41\$250 |
| 859. Antonio Gonçalves de Carvalho, rua da Alfandega n. 145..... | 38\$390 |
| 860. Silverio Teixeira Gondor, travessa D. Margarida n. 51..... | 30\$910 |
| 862. Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127..... | 29\$370 |
| 863. Adriano Alves de Araujo, rua do Catteto n. 72... | 21\$010 |
| 864. Achilles Velloso Pedernofras, rua Jorge Rudge n. 84. | 23\$130 |
| 867. Joaquim de Jesus, rua Minas n. 103..... | 22\$110 |
| 869. Emilio Boasfina, rua da Alfandega n. 301..... | 22\$550 |
| 870. Manoel Marques Canário, rua do Catteto n. 28..... | 23\$760 |
| 871. Manoel Francisco dos Santos, rua General Roca n. 65..... | 19\$910 |
| 874. Manoel Gonçalves, avenida Mem de Sá n. 80..... | 49\$690 |
| 875. Manoel Pereira Serrano, rua Conselheiro Saraiva n. 37..... | 21\$970 |
| 877. A. Portella, rua das Laranjeiras n. 26..... | 25\$740 |
| 878. Dr. Thomaz Aquino de Castro, rua do Riachuelo n. 195..... | 24\$530 |
| 879. Antonio Augusto Teixeira, rua Frei Caneca n. 322 | 25\$109 |
| 880. Antonio Antunes Fernandes, rua do Areal n. 3 | 25\$520 |
| 881. Ordem de S. Francisco de Paula, rua Visconde de Maranguape n. 25..... | 21\$750 |
| 884. Dr. Luiz Delphino, rua Barão da S. Felix n. 199 | 24\$750 |
| 885. Emilia Monteiro Guimarães, rua Monte Alegre n. 25..... | 31\$130 |
| 886. Alfredo Moutinho dos Reis, rua Muriquipary n. 71 | 30\$580 |
| 887. Fernando Antonio Garcia, avenida Rio Branco numeros 151 e 153..... | 33\$440 |
| 889. Maria Monteiro Salasina, rua Figueira n. 3..... | 37\$110 |

Numero da conta—Nomes—Ruas—Importancias

| | |
|---|---------|
| 891. Joaquim Alves Ribeiro, rua d. Cattete n. 318..... | 24\$530 |
| 893. Dr. Pedro Dias de Carvalho, praça da Republica n. 67..... | 25\$960 |
| 894. Manoel Joaquim Coelho Pereira Junior, rua General Poira n. 111..... | 23\$980 |
| 895. Antonio José Veloso e Eulalia Gomes Serpa, rua do Aqueducto n. 98.... | 21\$130 |
| 896. Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, largo da Carioca n. 3..... | 92\$510 |
| 897. Conde Modesto Leal, rua Silveira Martins n. 70.. | 30\$250 |
| 898. Alfredo de Pinho, rua Dr. Joaquim Silva n. 87.... | 30\$250 |
| 899. José Augusto Alves, Boulevard Viute e Oito de Setembro n. 439..... | 23\$130 |
| 900. Antonio José David..... | 29\$480 |

Somma..... 5:335\$770

OUTROS SERVIÇOS.

Segundo districto

6. Antonio de Souza Pereira Botafogo, Caminho dos Piares n. 203..... 7\$370

11. Proprietario, rua Treza de Maio n. 1.360..... 41\$254

37. Carlos Joppert, rua Marechal Machado Bittencourt n. 70..... 54\$172

67. Manoel Lopes Augusto, rua Auidaban n. 168..... 20\$284

68. Proprietario, rua Boa Vista n. 39..... 48\$255

69. Joaquim José Rodrigues, rua Benficia n. 42..... 17\$087

Tercero districto

10. Aldo Miriani (empresario do calc mont)..... 132\$544

Quinto districto

39. Lafayette & comp..... 8\$800

Sexto districto

3. Joh Knudung, rua Santa Christina ns. 132 e 136. 49\$500

Somma..... 5:655\$036

Quarta Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de janeiro de 1915. — A. J. Mendes Campos.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª sessão da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 48 horas, o ex-praticante de 2ª classe Augusto Pampolina, afim de recolher aos autos o processo a importancia de 633\$300 (seiscentos e trinta e tres mil e trescentos réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria do Sr. director geral n. 1.296, de 21 de setembro de 1914.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de fevereiro de 1915. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª sessão da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 48 horas, o ex-praticante de 1ª classe Antonio Toledo, afim de recolher aos autos o processo a importancia de 20\$540 (duzentos e quarenta mil e quatrocentos réis), com ome e responsabilidade que lhe

foi imposta por portaria n. 67, de 15 de janeiro ultimo, do Sr. director geral.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de fevereiro de 1915. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Estrada de Ferro Central do Brazil CONCERENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 61.500 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, BITOLA ESTREITA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas as postas para o fornecimento de 61.500 dormentes de madeira de lei, bitola estreita, de 1,85x0,18x0,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

1ª classe: Aropera do sertão, Brazil, canella capitão mór, canella praga, canella preta, canella sassafrã, guaraná parda, guaraná preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tam, jacarandá cabiuna, olco pardo ouo vermelho, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobral, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatã vermelha e urucurana.

2ª classe: Angelim pedra, arapaca amarella, araribá ressa, angico rajado, canella amarella, canella parda, cangarana, capebano, gibatião, grapiapinha ou garapa amarella, grossahy azelle, guarabú, ipêuna, jatobá roxo, mangalô, massaranduba vermelha, morindiba, outi, oleo jatahy, peroba vermelha, sapucaia vermelha e taruman.

Para os dormentes apresentados na zona compreendida de Lafayette e Contrias e de Cachoeira a Norte, serão excluidas todas as canellas do 2ª classe constantes da relação supra, e, bom assim, a peroba rosa.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quas vivas e isentos de branco, fondas, ventos, nós careados e outros defeitos.

Serão retilos e de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As facos serão serradas, perfeitamente lavradas, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que existem nesta secretaria.

Os dormentes serão depositados á margem da linha em trafego e na estação Maritima, obrigando-se os proponentes a entregar 50% dos dormentes em ponto da linha da estrada onde houver bitola estreita em trafego.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento imme liato, serão feitos por pessoal do fornecedor a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga antes do processo dos certificados de pagamentos, mediante nota remetida pelo Escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marca tor é empregado da estrada e por ella pago.

Os prazos para os fornecimentos e o numero dos dormentes a entregar em cada um serão fixados nos contractos.

Findo o prazo estipulado e si, dentro de 30 dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação os dormentes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de 50% por centena ou fracção e por 1/2 do atraso.

Não serão aceitas propostas para fornecimento maior de 30 000 e menor de 5.000 dormentes.

Os proponentes obrigam-se não a fornecer 50% de dormentes de 1ª classe, podendo elevar esse numero a 70% do total do fornecimento.

No caso de não ser cumprida essa condição, por deficiencia de madeiras de 1ª classe a es-

trada poderá aceitar dormentes de 2ª classe para completar a quantidade de 1ª classe, mediante, porém, o desconto de cinco por cento no preço fixado.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e lugar donde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades de madeiras que fornecerá em maior quantidade;

3º, preço por classe e por unidade de dormente depositado dentro das cercas da estrada;

4º, quantidade que será fornecida por mez. O fornecimento deverá comecar 15 dias depois do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

O prazo para o fornecimento total será até 3 de outubro proximo futuro.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um ontro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annuncados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceitará nenhum.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis, por unidade, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reduccão sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Accita qualquer proposta, antes de ser assignado o respectivo contracto e para garantir o seu cumprimento, o contractante caucionará no Tesouro Nacional oito por cento da importancia total do fornecimento, calculada ao preço medio das duas classes de dormentes. Essa caução só poderá ser retirada depois de liquidadas as contas finais.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas Condições Geraes, existentes nesta secretaria, e condições que farão parte integrante de todos os contractos.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 8 de fevereiro de 1915. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

- N. 8.604, do Hilario Hoergo;
- N. 8.605, da Companhia Souza Cruz;
- N. 8.606, da mesma;
- N. 8.607, de Tancredo Barreto;
- N. 8.608, de Miguel Barreda Amiana;
- N. 8.609, de Georges Hidoux e Julien Bernheim;
- N. 8.610, de João Thomaz Tangary;
- N. 8.611, da Kopke Clarifier Company Limited;
- N. 8.612, de Pascal Barocheid;
- N. 8.613, de Manoel Barbosa Pereira Borges e Antonio F. Nunes.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 17, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveres que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 13 de fevereiro de 1915. — O director-geral, Anterino, *Gonçalo Marinho*.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. ministro convido o Sr. Saturnino de Souza Ramos a ir á Villa Proletaria Marçal Hermes afim do satisfazer o seu debito de 150\$ do aluguel de uma casa que occupou na referida villa, ou allegar o que for do direito. Si não o fizer dentro do 10 dias, a contar da publicação deste, será a cobrança feita judicialmente.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1915. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES E DIETAS AOS IMMIGRANTES RECOLHIDOS Á HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1915

De ordem do Sr. director faço publico que não tento compareci lo proponentes á concorrência publica para o fornecimento de rações e dietas aos imigrantes recolhidos á Hospedaria da Ilha das Flores, de que trata o edital desta directoria publicado no *Diario Official* dos dias 27, 29 e 31 de janeiro e 2, 4, 6, 9 e 10 do corrente mez, fica marcado o dia 22 do corrente, ás 13 horas, para o recebimento de propostas para o referido fornecimento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de fevereiro de 1915. — *Eduardo Mendes Lima*.

Junta Commercial

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 de fevereiro de 1915, archivaram-se nesta repartição, sob n. 4.164, os seguintes documentos referentes á Societé Anonyme des Roulements á Billes Suédois S. K. F., a saber: os seus estatutos publicos no *Diario Official* de 29 de janeiro de 1915, conjuntamente com o decreto n. 11.463, de 27 de janeiro expirante, e demais documentos referentes; uma publica-forma da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Na-

cional. Eu, Itacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei o presente.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campo*, director. (Datado e assignado sobre estampilhas no valor de 11\$000.)

Directoria de Astronomia e Meteorologia

OBSERVATORIO NACIONAL

LISTA DE PUNTOS PARA O EXAME DE SUFFICIENCIA DE QUE TRATA O ART. 4º DAS INSTRUCCOES PARA CONCURSO, QUE SE ENCERROU A 12 DO CORRENTE

- 1º Geographia — Inglaterra e colonias. Estado do Rio de Janeiro.
Historia — Revolução Franceza. Brazil colonia.
- 2º Geographia — França e colonias. Estado de Minas.
Historia — Cruzadas, reinado de D. João VI.
- 3º Geographia — Allemânia e colonias. Estado do Amazonas.
Historia — Descoberta do Mexico, Hollandezes no Brazil.
- 4º Geographia — Italia e Colonias. Estado do Maranhão.
Historia — Descoberta das Indias. Francezes no Brazil.
- 5º Geographia — Estados Unidos. Estado do Pará.
Historia — Cromwell. Inconfidencia mineira.
- 6º Geographia — Republica Argentina. Estado do Rio Grande do Sul.
Historia — Imperio Romano. Bandeirantes.
- 7º Geographia — Chile. Estado de Mitto Grosso.
Historia — Carlos Magno. Independencia do Brazil.
- 8º Geographia — Russia Europeá. Estado da Bahia.
Historia — Phenicios. Proclamação da Republica no Brazil.
- 9º Geographia — Hespanha. Estado de Santa Catharina.
Historia — Luthero e a reforma. Guerra do Paraguay.
- 10º Geographia — Portugal. Estado do Paraná.
Historia — Guerras Persicas. Descoberta do Brazil.
- 11º Geographia — Japão. Estado de S. Paulo.
Historia — Invasão barbara. Fundação da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro.
- 12º Geographia — Equador. Estado de Alagoas.
Historia — Napoleão Bonaparte. José Bonifacio.
- 13º Geographia — Bolivia. Estado do Rio Grande do Norte.
Historia — Luiz XV. Guerra dos Farrapos.
- 14º Geographia — Austria-Hungria. Estado de Goyaz.
Historia — Grecia antiga. Abolição da escravatura no Brazil.
- 15º Geographia — Hollanda. Estado do Ceará.
Historia — Guerra Hispano-Americana. Rio Branco e es limites do Brazil.
- 16º Geographia — Suissa. Estado do Piahy.
Historia — Imperio dos Incas. Regencia do Brazil.
- 17º Geographia — China. Estado do Espirito Santo.
Historia — Escravidão nos Estados Unidos. Imperio do Brazil.
- 18º Geographia — Turquia. Distrito Federal.
Historia — Descoberta da America. Missões Jesuiticas no Brazil.
- 19º Geographia — Australia. Estado de Pernambuco.
Historia — Guerra Russo-Japoneza. Republica do Brazil.

20º Geographia — Canada. Estado da Parahyba.

Historia — Carthago. Guerras dos Mascates.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1915. — *Laurindo Macello*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

A União Internacional

Projecto das alterações a introduzir no capitulo III dos estatutos da sociedade anonyma de peculios, subsídios e assistência á infancia por mutualidade. A União Internacional

CAPITULO III

Da administração da sociedade

Art. 21. A União Internacional será administrada por uma directoria composta de um presidente, um director secretario, um director thesorero e um director supplente, que substituirá qualquer daquelles, nes seus impedimentos occasionaes.

Paragrapho unico. Em caso de impedimento ou vaga de dous ou mais administradores, proceder-se-ha do conformidade com o disposto no art. 103 do decreto n. 434, do 1891.

Art. 22. O mandato do administrador durará seis annos, com direito a reeleição.

Art. 23. Cada um dos administradores perceberá o ordenado mensal de quinhentos mil réis.

Paragrapho unico. Dos lucros liquidos verificados annualmente retirar-se-ha a percentagem de 10 %, para ser distribuida, como gratificação *pro labore*, repartidamente entre os administradores.

Art. 24. E' de 50 acções a caução a que fica obrigado cada um dos administradores da sociedade, para garantir a responsabilidade de sua gestão.

SECÇÃO I

Atribuições da directoria

Art. 25. Compete á directoria, representada pelo seu presidente ou seu substituto e por dous dos directores:

1º, praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da sociedade, podendo nomear e contratar ag'ntes que a auxiliem na gestão dos negocios da companhia, bem como constituir e contractar advogado e procuradores que representem a sociedade em juizo e fóra dello;

2º, representar a sociedade em juizo, em todas as acções por ella ou contra ella intentadas;

3º, resolver sobre a applicação tu destino dos fundos sociaes;

4º, resolver sobre a accitação de propostas de candidatos á inscripção nos diversos planos e series de peculios;

5º, declarar a calculado dos socios, da accôrdo com o que estes estatutos determinarem, o autorizar o pagamento dos respectivos peculios e subsídios, na fórma dos mesmos estatutos;

6º, regular as despesas geracs da sociedade;

7º, firmar letras de cambio, notas promissorias, cheques, recibos e outros titulos, representando valores da sociedade;

8º, effectuar quaesquer contractos, transigido, renunciando direitos e contrahindo obrigações, em nome da sociedade, outorgando e assignando procações, escripturas e outros documentos;

9º, deliberar sobre a nomeação, numero, garantias, attribuições, vencimentos e demissão de quaesquer empregados;

10, estabelecer agências em qualquer parte do Brazil ou no estrangeiro, nomear os respectivos agentes; mediante previo contracto com as garantias que entender convenientes;

11, apresentar um relatorio e balanço annual, contendo todos os esclarecimentos necessarios á assembléa geral ordinaria;

12, organizar o regulamento interno da sociedade.

SECÇÃO II

Do presidente

Art. 26. Ao presidente compete especialmente:

1º, presidir ás reuniões da directoria e assembléa geral;

2º, assignar os termos de abertura e encerramento dos livros da sociedade e rubricá-los;

3º, convocar as assembléas geraes de accionistas;

4º, autorizar o pagamento de despezas urgentes inferiores a quinhentos mil réis.

SECÇÃO III

Do director-thesoureiro

Art. 27. Ao director-thesoureiro compete especialmente:

1º, ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores e documentos da sociedade e os titulos dados em garantia ou cauções dos funcionarios ou empregados da sociedade, recolhendo diariamente aos bancos designados pela directoria, todas as quantias pertencentes á sociedade;

2º, verificar a procedencia das quantias recolhidas, assim como a applicação das que forem destinadas ás despezas, empréstimos e acquisições de titulos;

3º, effectuar mediante as competentes guias e autorizações da directoria o pagamento dos peculios, subsidios, premios de sorteios e dividendos dos accionistas, receber quotas, joias, mensalidades e quaesquer outras contribuições dos mutualistas, assignando es respectivos recibos.

SECÇÃO IV

Do director secretario

Art. 28. Ao director secretario compete especialmente:

1º, ter sob a sua guarda os papeis, regulamentos e representações enviadas á directoria ou á assembléa geral;

2º, ler nas sessões da directoria e assembléas geraes o expediente e os papeis sujeitos á sua apreciação;

3º, ver e examinar os bens ou titulos offerecidos em garantia de empréstimos, ou para transacções propostas á sociedade, emittindo parecer por escripto, sobre as condições reaes desses bens ou titulos.

SECÇÃO V

Do director suplente

Art. 29. Ao director suplente compete especialmente substituir qualquer dos administradores da sociedade, nos termos do art. 21.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscal

Art. 30. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos na assembléa ordinaria annual, podendo ser reeleitos.

Art. 31. Ao conselho fiscal compete especialmente:

1º, zelar pelo fiel cumprimento destes estatutos;

2º, examinar a escripta da sociedade e todos os documentos apresentados pela directoria;

3º, emittir parecer sobre os negocios sociais, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração;

4º, exercer permanentemente a commissão de syndicação, e convocar a assembléa geral extraordinaria, sempre que occorra um motivo grave que for communicado á directoria e esta se recusar a fazer a convocação.

SECÇÃO VII

Do medico revisor

Art. 32. A assembléa geral elegerá tambem um medico revisor que servirá emquanto durar o mandato da directoria.

Art. 33. O cargo de medico revisor será estipendiado, pagando-se o ordenado mensal de trescentos mil réis, além das honorarios que forem estipulados pela directoria, pela revisão dos exames feitos fóra da sede por outros medicos.

Art. 34. Ao medico revisor compete:

1º, proceder a todos os exames medicos dos candidatos aos seguros e que para tal fim se apresentam na sede da sociedade;

2º, propor a nomeação do medicos examinadores;

3º, rever os exames feitos fóa e emittir parecer sobre os mesmos propondo a admissão ou a rejeição do candidato ao seguro;

4º, prestar á directoria todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos, sobre o assumpto de sua profissão e relativos aos segurados;

5º, propor á directoria o medico que deve substituí-lo nos seus impedimentos, por ausencia ou quaesquer outros motivos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1914.—
Manoel F. Gomes Savelira, por si e por procuração de Francisco Antonio Borges.— Benjamin do Carmo Braga Junior.— Bernardino Pereira Vieira, por si e por procuração de Alfredo Carvalho Macedo e Domingos Gonçalves Netto.— Joaquim Tavares Guerra.— Dr. José Francisco da Cunha Cruz, por si e por procuração de P. Maria Galina de Gouvêa, Jesuino Thomaz da Silva e Alberto de Almeida.— Antonio Alves Corrêa, por si e por procuração de Antonio Carneiro do Vasconcellos.— Por procuração de Victor Hugo Pimental de Mattos, Benjamin do Carmo Braga Junior.— Armato T. C. Silva.

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros
"Novo Mundo"

Nos termos do art. 47 dos estatutos sociais, approvados pelo decreto n. 10.864, de 29 de abril de 1914, ficam convocados para o dia 25 do corrente mez, ás 47 horas, na sédq social da Companhia de Seguros "Novo Mundo", á rua Uruguayana n. 96 (3º andar), todos os respectivos accionistas, para a 2ª assembléa geral ordinaria, que tem de tomar conhecimento do relatorio da directoria, sobre os negocios relativos ao exercicio findo, do balanço geral e do parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1915. (.

A Familia

Sociedade anonyma de peculios

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 20 do mez corrente, ás 13 horas, no escriptorio desta sociedade, á rua Seto do Setembro n. 93, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas relativos ao anno social de 1914 e elegarem o conselho fiscal e seus suplentes.

São convidados tambem a comparecerem os Srs. mutualistas.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915.—
Ignacio Verissimo de Mello, presidente.)

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionaes
do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraay n. 45.

AMANHÃ

248 - 30ª

20:000\$000

Por 1\$600, em meios

Sexta-feira, 19 do corrente

305 - 40ª

16:000\$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 20 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

300 - 40ª

50:000\$000

Por 4\$000, em quintos

Sabbado, 6 de março

A'S 3 HORAS DA TARDE

300 - 13ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 600 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes go-raes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94, Caixa n. 817. Enjereço telegraphico, Lusvel e casa F. GUIMARAES, Rosario, 71, esquina do becco das Cancellas, Caixa do Correio 4.273.